



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 619

Recife - Sexta-feira, 09 de outubro de 2020

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

AVISO PGJ Nº 030/2020

Recife, 8 de outubro de 2020

O Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Publicar as listas preliminares dos habilitados aos editais de exercício simultâneo para os cargos de 36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital e de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, publicados pela Portaria PGJ nº 1.833/2020, conforme anexo deste Aviso;

II - Abrir, até o dia 14/10/2020, o prazo para desistência e encaminhamento de possíveis impugnações aos resultados preliminares;

III - Lembrar que os pedidos de desistência e impugnações, referidos no item anterior, deverão ser encaminhados, exclusivamente, para o e-mail acumulacoes@mppe.mp.br.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.899/2020

Recife, 8 de outubro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 1.805/2020;

CONSIDERANDO a solicitação da 6ª Circunscrição Ministerial, com sede em Caruaru - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.805/2020, do dia 25.09.2020, publicada no DOE do dia 28.09.2020, conforme anexo desta Portaria,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.900/2020

Recife, 8 de outubro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das Escalas de Prontidão das Audiências de Custódia, por meio da Portaria PGJ Nº 1.840/2020;

CONSIDERANDO a solicitação da 9ª Circunscrição Ministerial, com sede em Olinda - PE, para alterar a escala de custódia do Polo 2 - Olinda;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.840/2020, do dia 29.09.2020, publicada no DOE do dia 30.09.2020, conforme anexo desta Portaria,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.901/2020

Recife, 8 de outubro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal, c/c os artigos 2º e 3º, da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações;

CONSIDERANDO a decisão proferida pela Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos no procedimento do membro do MPPE relacionado no anexo desta Portaria;

RESOLVE:

AUTORIZAR o membro relacionado conforme anexo desta Portaria a residir fora do município de sua titularidade, com fulcro no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c/c os artigos 2º e 3º da Resolução RES PGJ nº 002/2008 e suas alterações, com a respectiva justificativa indicada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.902/2020

Recife, 8 de outubro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal, c/c os artigos 2º e 3º, da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações;

CONSIDERANDO a decisão proferida pela Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos no procedimento do membro do MPPE relacionado no anexo desta Portaria;

RESOLVE:

AUTORIZAR o membro relacionado conforme anexo desta Portaria a residir fora do município de sua titularidade, com fulcro no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c/c os artigos 2º e 3º da Resolução RES PGJ nº 002/2008 e suas alterações, com a respectiva justificativa indicada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

para análise e pronunciamento.

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.903/2020

Recife, 8 de outubro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal, c/c os artigos 2º e 3º, da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações;

CONSIDERANDO a decisão proferida pela Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos no procedimento do membro do MPPE relacionado no anexo desta Portaria;

RESOLVE:

AUTORIZAR o membro relacionado conforme anexo desta Portaria a residir fora do município de sua titularidade, com fulcro no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c/c os artigos 2º e 3º da Resolução RES PGJ nº 002/2008 e suas alterações, com a respectiva justificativa indicada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

Processo SEI nº: 19.20.0239.0010490/2020-50

Requerente: Aída Acioli Lins de Arruda

Assunto: Residir fora da Comarca

Despacho: De ordem do Procurador Geral de Justiça, encaminhe-se a SubProcuradoria em Assuntos Administrativos para análise e pronunciamento.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

DESPACHOS Nº 184/2020

Recife, 8 de outubro de 2020

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 298169/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 08/10/2020

Nome do Requerente: FERNANDO PORTELA RODRIGUES

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de dezembro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 296249/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 08/10/2020

Nome do Requerente: CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 291569/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 08/10/2020

Nome do Requerente: SUELI ARAÚJO COSTA

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 294809/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 08/10/2020

Nome do Requerente: ADRIANO CAMARGO VIEIRA

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 298071/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 08/10/2020

Nome do Requerente: ÂNGELA MÁRCIA FREITAS DA CRUZ

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.904/2020

Recife, 8 de outubro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada, conforme comunicado pela Promotoria de Justiça Criminal de Abreu e Lima;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO, 1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, a partir da publicação da presente Portaria até 21/10/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 103/2020 CG

Recife, 8 de outubro de 2020

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Processo SEI nº: 19.20.0239.0010452/2020-09

Requerente: Raphael Guimarães

Assunto: Solicitação

Despacho: De ordem do Procurador Geral de Justiça, encaminhe-se a SubProcuradoria em Assuntos Administrativos para análise e pronunciamento.

Processo SEI nº: 19.20.1282.0010400/2020-27

Requerente: Promotorias de Execução Penal

Assunto: Solicitação

Despacho: De ordem do Procurador Geral de Justiça, encaminhe-se a SubProcuradoria em Assuntos Administrativos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 297391/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 08/10/2020
 Nome do Requerente: CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de outubro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/10/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 298291/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 08/10/2020
 Nome do Requerente: FLÁVIA MARIA MAYER FEITOSA GABÍNIO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 292270/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 08/10/2020
 Nome do Requerente: MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 298970/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 08/10/2020
 Nome do Requerente: PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de dezembro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 296231/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 08/10/2020
 Nome do Requerente: ADRIANO CAMARGO VIEIRA
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de dezembro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/12/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 297989/2020

Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 08/10/2020
 Nome do Requerente: AÍDA ACIOLI LINS DE ARRUDA
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de novembro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/11/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 298070/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 08/10/2020
 Nome do Requerente: SOLON IVO DA SILVA FILHO
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de novembro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/11 a 02/12/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 298109/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 08/10/2020
 Nome do Requerente: ÂNGELA MÁRCIA FREITAS DA CRUZ
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de novembro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/11 a 02/12/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 291629/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 08/10/2020
 Nome do Requerente: NORMA DA MOTA SALES LIMA
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 298710/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
 INOVAÇÃO
 Antônio Rolemberg Feitosas Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 08/10/2020
 Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO
 Despacho: Ciente. Encaminhe-se à CGMP para conhecimento.

Número protocolo: 298691/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
 Data do Despacho: 08/10/2020
 Nome do Requerente: SÉRGIO TENÓRIO DE FRANÇA
 Despacho: Encaminhe-se à CMGP para registrar e arquivar.

Número protocolo: 298690/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
 Data do Despacho: 08/10/2020
 Nome do Requerente: SÉRGIO TENÓRIO DE FRANÇA
 Despacho: Encaminhe-se à CMGP para registrar e arquivar.

Número protocolo: 298670/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
 Data do Despacho: 08/10/2020
 Nome do Requerente: SÉRGIO TENÓRIO DE FRANÇA
 Despacho: Encaminhe-se à CMGP para registrar e arquivar.

Número protocolo: 298689/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
 Data do Despacho: 08/10/2020
 Nome do Requerente: SÉRGIO TENÓRIO DE FRANÇA
 Despacho: Encaminhe-se à CMGP para registrar e arquivar.

Número protocolo: 298669/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
 Data do Despacho: 08/10/2020
 Nome do Requerente: SÉRGIO TENÓRIO DE FRANÇA
 Despacho: Encaminhe-se à CMGP para registrar e arquivar.

Número protocolo: 298569/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 08/10/2020
 Nome do Requerente: JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 292591/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Gozo de Licença Prêmio
 Data do Despacho: 08/10/2020
 Nome do Requerente: FILIPE COUTINHO LIMA BRITTO
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 276893/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 08/10/2020
 Nome do Requerente: MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de novembro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/11 a 02/12/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art.

110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 276911/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 08/10/2020
 Nome do Requerente: MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de outubro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/10/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 296229/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 08/10/2020
 Nome do Requerente: LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de novembro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/11 a 02/12/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 298291/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 08/10/2020
 Nome do Requerente: FLÁVIA MARIA MAYER FEITOSA GABÍNIO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 298170/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 08/10/2020
 Nome do Requerente: MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS
 Despacho: Ciente, archive-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
 Chefe de Gabinete

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL

DECISÕES Nº 2019/366511, 2020/261742, 2020/263613 e 2020/261762

Recife, 7 de outubro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativo-constitucional, Dr. Valdir Barbosa Júnior, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Procurador de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Carlos Roberto Santos, exarou as seguintes decisões:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Júnior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clénio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
 Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Procedimento de Gestão Administrativa

Auto nº 2019/366511

DOC nº 11853746

Interessado: Paulo Diego Sales Brito, Promotor de Justiça

Assunto: Consulta sobre divisão de atribuições

Acolho o Parecer Técnico da ATMA e INDEFIRO o pedido, tendo em vista que a Procuradoria Geral de Justiça não é um órgão consultivo, e sim de execução, devendo as consultas sobre atribuições ou outras questões institucionais serem formuladas perante a Corregedoria Geral deste MPPE. Publique-se. Dê-se ciência ao Interessado, via e-mail funcional, encaminhando-lhe cópias da presente Decisão e do Parecer. Arquive-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Auto nº 2020/261742

Natureza: Procedimento de gestão administrativa

Requerimento Eletrônico nº 294755/2020

Interessado: Alfredo Pinheiro Martins Neto, Promotor de Justiça

Assunto: Abono de Permanência

Acolho integralmente o Parecer da ATMA e, com base na análise esmiuçada das emendas constitucionais, indefiro o pedido de abono de permanência do interessado. Determino, outrossim, que lhe sejam encaminhados, via e-mail, o presente despacho e o Parecer que lhe deu fundamento. Publique-se. Cadastre-se no sistema de requerimento eletrônico, promovendo-se o arquivamento do presente procedimento, com a respectiva baixa nos registros, inclusive de informática.

Procedimento de Gestão Administrativa

Procedimento Administrativo nº. 2020/263613.

RE Nº 296291/2020

Interessado: Tiago Meira de Souza, Promotor de Justiça.

Assunto: Averbção de tempo de serviço.

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, o Parecer da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para deferir o pedido do Requerente no seguinte sentido: 1 - Tribunal de Justiça da Paraíba: Para fins de licença prêmio, com fundamento das normas acima apontadas; 2 - Advocacia Geral da União: Para fins de aposentadoria, disponibilidade, antiguidade e licença prêmio, com fundamento nas normas acima apontadas. Publique-se. Envie-se à CMGP, via Requerimento Eletrônico, para anotação e arquivamento.

Procedimento de Gestão Administrativa

Auto nº: 2020/261762

RE'S Nºs 294611/2020 e 294613/2020

Interessado: Clênio Valença Avelino de Andrade, Procurador de Justiça

Assunto: Abono de permanência

Acolho integralmente O Parecer da ATMA e reconheço o direito do Requerente, o Procurador de Justiça CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE, ao abono de permanência retroativo a 08/06/2020, com fulcro no art. 2º, da emenda constitucional nº 41/2003, no art. 40, § 19, da Constituição Federal e no art. 2º, da Lei Complementar Estadual nº 56/2003, deferindo seu pedido e determinando ao Departamento Ministerial de Pagamento de Pessoal – DEMPAG, via Requerimento Eletrônico, que inclua o referido abono em folha de pagamento. Publique-se. Após, dê-se baixa nos Registros Eletrônicos.

VALDIR BARBOSA JUNIOR

Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**AVISO Nº 102/2020-CSMP****Recife, 8 de outubro de 2020**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, publico, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 28ª Sessão Virtual Ordinária, no período de 13 a 16 de outubro de 2020, conforme Aviso nº 98/2020-CSMP, publicado no DOE de 01/10/2020. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Petrúcio José Luna de Aquino

Promotor de Justiça

Secretário do CSMP

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**AVISO CGMP Nº 041/2020****Recife, 8 de outubro de 2020**

O Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público, no uso de suas atribuições, AVISA aos Membros do Ministério Público de Pernambuco com atribuição na Segunda Instância e nas Coordenações das Procuradorias de Justiça Criminais e Cíveis, que estiverem nos exercícios desses Órgãos Ministeriais nas datas previstas para a Correição Extraordinária da Corregedoria Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), de 19 a 22 de outubro de 2020, deverão disponibilizar os Gabinetes e salas das respectivas Procuradorias de Justiça e Coordenações, bem como todos os Processos Físicos que estiverem com Vistas para a Respectiva Procuradoria de Justiça.

Esclarece, outrossim, que, nas hipóteses de vacância, afastamento, férias, licenças ou ausência justificada do Membro designado (Titular ou em exercício simultâneo), a incumbência acima será da Coordenadoria da respectiva Procuradoria de Justiça, a qual deverá proporcionar aos Corregedores do CNMP o acesso aos Gabinetes, salas e o acervo dos processos judiciais físicos distribuídos para o Órgão de Execução a ser correccionado.

CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO

Corregedor-Geral Substituto

DESPACHOS Nº 182.**Recife, 8 de outubro de 2020**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

Número do Protocolo Interno: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 054/2020

Data do despacho: 07/10/2020

Interessado(a): (...)

Pronunciamento: Cuida-se de expediente advindo da Ouvidoria deste Ministério Público (Manifestação Audível nº (...)), por meio do qual encaminha reclamação anônima dando conta de suposta atuação parcial do(a) Bel.(a) (...), (...) Promotor de Justiça de (...). Segundo relato do noticiante anônimo, tanto o(a) aludido(a) agente ministerial, quanto o Membro do Poder Judiciário local, estariam sendo usados como "garoto(a) propaganda para campanha eleitoral do Prefeito (...)"(sic), em razão do aludido Chefe do Executivo ter formulado, judicialmente, pedido de remanejamento orçamentário visando a manutenção de 900 (novecentos) servidores contratados. O denunciante anônimo acostou à sua representação cópia de um vídeo em que o mencionado Prefeito trata da situação acima exposta com o(a) Promotor(a) de Justiça (...). É o breve relatório. Cumpre inicialmente destacar que, conforme disposto no artigo 16 da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu BarrosSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto BezerraCORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira VitóriaSECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa JúnioSECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza SilvaCHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas OliveiraCOORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de AquinoOUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto BezerraRinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitória
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

dezembro de 1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), a Corregedoria Geral do Ministério Público é o órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público, incumbindo-lhe, dentre outras atribuições, receber reclamações, representações e notícias sobre a atuação do Órgão Ministerial Estadual. Todavia, analisando o expediente em questão, não se verifica qualquer irregularidade na atuação do membro reclamado que justifique uma postura repressiva por parte deste órgão Correcional. Isso porque não foi possível observar da documentação encaminhada pelo noticiante qualquer espécie de parcialidade, por parte do(a) Promotor(a) de Justiça representado(a), no enfrentamento da problemática noticiada. Pelo que se pôde perceber do vídeo encaminhado, ao ser procurado pelo Chefe do Poder Executivo local, para tratar de situação que teria de ser posteriormente enfrentada pela Promotoria de Justiça de sua titularidade nos autos de um Mandado de Segurança já protocolado perante o Poder Judiciário, o(a) prelado(a) Promotor(a) de Justiça limitou-se a esclarecer que, tão logo fosse instado(a) a se manifestar formalmente nos autos, analisaria o caso com a maior brevidade possível, atentando sempre para os ditames legais, bem como para a necessidade de proteger o interesse público e preservar a harmonia entre os poderes, não havendo, de sua parte, a emissão de qualquer juízo de valor prévio acerca do assunto. Diante do exposto, considerando que os fatos foram devidamente esclarecidos e não vislumbrando a ocorrência de falta funcional ou quebra de preceito ético por parte de membro deste Ministério Público, determino o arquivamento do presente feito, dando conhecimento ao Promotor de Justiça interessado e à Ouvidoria deste MPPE.

Número do Protocolo Interno: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 040/2020

Data do despacho: 07/10/2020

Interessado(a): (...)

Despacho: Tendo em vista a necessidade de melhor instruir o presente feito, expeça-se ofício ao Delegado Titular da Coordpepol, solicitando os seus bons préstimos no sentido de informar se existe, atualmente, no âmbito do aludido órgão, norma vigente que impeça a remessa física de determinadas espécies de inquéritos policiais ao Ministério Público, esclarecendo, na hipótese de resposta afirmativa, qual a referida norma, bem como quais categorias de inquéritos não estão sendo encaminhadas.

Número protocolo Interno: 1801

Assunto: Notícia de Fato nº 49/2020

Data do Despacho: 08/10/20

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 1802

Assunto: Residência Fora da Comarca

Data do Despacho: 08/10/20

Interessado(a): João Victor da Graça Campos Silva

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 1803

Assunto: Solicitação de Informações nº 36/2020

Data do Despacho: 08/10/20

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 1804

Assunto: Residência Fora da Comarca

Data do Despacho: 08/10/20

Interessado(a): Camila Spinelli Regis de Melo Avelino

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 1805

Assunto: Magistério

Data do Despacho: 08/10/20

Interessado(a): Paulo Henrique Queiroz Figueiredo

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 1806

Assunto: Exercício Cumulativo

Data do Despacho: 08/10/20

Interessado(a): Ana Victória Francisco Schaufert

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: ...

Assunto: Correição Ordinária nº 040/2020

Data do Despacho: 07/10/20

Interessado(a): Márcia Maria Amorim de Oliveira

Despacho: Remeta-se o presente relatório à Promotora de Justiça, para conhecimento, oportunizando-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis para eventual pronunciamento, nos termos do art. 32, § 2º, da Resolução RES-CGMP nº 002/2020.

Por fim, remetam-se os autos ao CSMP, conforme art. 32, § 3º, da Resolução RES-CGMP nº 002/2020, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correcional, para fins de arquivamento.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA

Corregedor-Geral

SECRETARIA GERAL

DESPACHOS Nº No dia 08/10/2020, Recife, 8 de outubro de 2020

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Mavíael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 08/10/2020,

Número protocolo: 298649/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 08/10/2020

Nome do Requerente: GABRIELLA VANESSA GOMES DE MATOS

Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 294889/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 08/10/2020

Nome do Requerente: MARCELA MARINHO VERÇOSA

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 294890/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 08/10/2020

Nome do Requerente: NEURIVALDO DE ALBUQUERQUE CORDEIRO

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 298370/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 08/10/2020

Nome do Requerente: PATRÍCIA AUZENI DO NASCIMENTO

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 298330/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 08/10/2020
 Nome do Requerente: LUZIA FERREIRA DE LIMA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 297671/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 08/10/2020
 Nome do Requerente: LUCIANO WAGNER DA SILVA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 297449/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 08/10/2020
 Nome do Requerente: HALLAN MARQUES CAVALCANTE
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 295851/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 08/10/2020
 Nome do Requerente: BENJAMIN DA SILVA JUNIOR
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 295850/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 08/10/2020
 Nome do Requerente: BENJAMIN DA SILVA JUNIOR
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 295849/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 08/10/2020
 Nome do Requerente: BENJAMIN DA SILVA JUNIOR
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 295837/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 08/10/2020
 Nome do Requerente: BENJAMIN DA SILVA JUNIOR
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos

estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 295836/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 08/10/2020
 Nome do Requerente: BENJAMIN DA SILVA JUNIOR
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 295835/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 08/10/2020
 Nome do Requerente: BENJAMIN DA SILVA JUNIOR
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 295834/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 08/10/2020
 Nome do Requerente: BENJAMIN DA SILVA JUNIOR
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 295833/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 08/10/2020
 Nome do Requerente: BENJAMIN DA SILVA JUNIOR
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 295832/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 08/10/2020
 Nome do Requerente: BENJAMIN DA SILVA JUNIOR
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 295831/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 08/10/2020
 Nome do Requerente: BENJAMIN DA SILVA JUNIOR
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 295830/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 08/10/2020
 Nome do Requerente: BENJAMIN DA SILVA JUNIOR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 295829/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 08/10/2020

Nome do Requerente: BENJAMIN DA SILVA JUNIOR
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 295791/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 08/10/2020

Nome do Requerente: RAQUEL MIRANDA DE OLIVEIRA KOHLER
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 295469/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 08/10/2020

Nome do Requerente: MAURÍCIO BORGES LEÃO
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 294589/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 08/10/2020

Nome do Requerente: JOSEMARA LIMA CAVALCANTI
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 294549/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 08/10/2020

Nome do Requerente: ANDREZZA JOVELINA DE LIMA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 294511/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 08/10/2020

Nome do Requerente: EMILY CINTIA DE LIMA ARAÚJO CHAGAS
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 293049/2020
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 08/10/2020

Nome do Requerente: MARIA SIMONY DE ARAUJO OLIVEIRA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 297429/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 08/10/2020

Nome do Requerente: HALLAN MARQUES CAVALCANTE
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 297409/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 08/10/2020

Nome do Requerente: CARLOS ALBERTO VIEIRA LIMA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 297209/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 08/10/2020

Nome do Requerente: WELINGTON JOSÉ DE ALMEIDA
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 279932/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 08/10/2020

Nome do Requerente: CARLOS ALBERTO VIEIRA LIMA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 279934/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 08/10/2020

Nome do Requerente: CARLOS ALBERTO VIEIRA LIMA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 279173/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 08/10/2020

Nome do Requerente: MARCONI CARVALHO DE QUEIROZ
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 287275/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 08/10/2020
 Nome do Requerente: ROBERTO ALVES GOMES JUNIOR
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 169255/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 08/10/2020
 Nome do Requerente: EMERSON JÚNIOR DE BARROS
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 182795/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 08/10/2020
 Nome do Requerente: EMERSON JÚNIOR DE BARROS
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 248949/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 08/10/2020
 Nome do Requerente: EMERSON JÚNIOR DE BARROS
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 158998/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 08/10/2020
 Nome do Requerente: CARLOS ALBERTO VIEIRA LIMA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 181051/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 08/10/2020
 Nome do Requerente: EMERSON JÚNIOR DE BARROS
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 275489/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 08/10/2020
 Nome do Requerente: JENER TOSCANO LINS E SILVA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 273669/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 08/10/2020
 Nome do Requerente: JENER TOSCANO LINS E SILVA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 274129/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 08/10/2020
 Nome do Requerente: EIVISSON FERNANDES DE LUCENA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 288629/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 08/10/2020
 Nome do Requerente: KELLY CRUZ BARROS
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 297390/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 08/10/2020
 Nome do Requerente: JANELUCIA ALVES DE ALMEIDA
 Despacho: Considerando a extemporaneidade do pedido, devolvo para que a requerente anexe ofício/comunicação interna da Chefia justificando a alteração das férias.

Número protocolo: 294475/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 08/10/2020
 Nome do Requerente: MARGARIDA LÚCIA DE ARAÚJO SILVA
 Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 297212/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 08/10/2020
 Nome do Requerente: POLIANA RIBEIRO MONTEIRO
 Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 297349/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 08/10/2020
 Nome do Requerente: ALMIR DOUGLAS DE FREITAS
 Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 297809/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 08/10/2020
 Nome do Requerente: CELESTE CRISTINA GOMES BEZERRA
 Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 294950/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 08/10/2020

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
 INOVAÇÃO
 Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vítório
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: EDMILSON PEDRO DA SILVA SEGUNDO
 Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
 Secretário-Geral

Número protocolo: 295071/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 08/10/2020
 Nome do Requerente: JANICE MARIA DE OLIVEIRA
 Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 294871/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 08/10/2020
 Nome do Requerente: MARIA DA SAÚDE CRUZ BARROS LIMA
 Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 290769/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 08/10/2020
 Nome do Requerente: FRANCISCO EMANUEL ALVES GONÇALVES
 Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 290572/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 08/10/2020
 Nome do Requerente: BENJAMIN DA SILVA JUNIOR
 Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 290572/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 08/10/2020
 Nome do Requerente: BENJAMIN DA SILVA JUNIOR
 Despacho: Segue para análise e deliberação do Secretário Geral.

Número protocolo: 290630/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 08/10/2020
 Nome do Requerente: FERNANDO JOSÉ LINS DE MELO
 Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 289369/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 08/10/2020
 Nome do Requerente: ALEXSANDRO ROMÃO BATISTA DA SILVA
 Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 297909/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 08/10/2020
 Nome do Requerente: PATRICIA REGINA LOPES DE PAULA
 Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 297392/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 08/10/2020
 Nome do Requerente: IBSON TAVARES DE ARAUJO
 Despacho: Autorizo conforme requerido.

Recife, 08 de outubro de 2020.

Maviael de Souza Silva
 Secretário-Geral do Ministério Público

DESPACHOS Nº Despachos +
Recife, 8 de outubro de 2020

Sindicância administrativo-disciplinar n. 019/2018

DESPACHO

Acolho, com fundamento no art. 218, I, da Lei Estadual n. 6.123/1968, assim como nas atribuições constantes do art. 76, XIX da Resolução RES-PGJ n. 002/2014, a manifestação apresentada pela Comissão Permanente de Processo Administrativo-disciplinar, nos autos da Sindicância administrativo-disciplinar n. 018/2018, uma vez que não restou comprovada qualquer conduta irregular por parte do servidor(a) do Ministério Público de Pernambuco, determinando o ARQUIVAMENTO da presente sindicância.

Comunique-se à Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Promoção e Defesa do Patrimônio Público, representado(a) e à CMGP. Após, devolva-se o processo à CPPAD para arquivamento.

Recife, 28 de setembro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
 SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Sindicância administrativo-disciplinar n. 020/2018

DESPACHO

Acolho, com fundamento no art. 218, I, da Lei Estadual n. 6.123/1968, assim como nas atribuições constantes do art. 76, XIX da Resolução RES-PGJ n. 002/2014, a manifestação apresentada pela Comissão Permanente de Processo Administrativo-disciplinar, nos autos da Sindicância administrativo-disciplinar n. 018/2018, uma vez que não restou comprovada qualquer conduta irregular por parte do servidor(a) do Ministério Público de Pernambuco, determinando o ARQUIVAMENTO da presente sindicância.

Comunique-se à Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Promoção e Defesa do Patrimônio Público, representado(a) e à CMGP. Após, devolva-se o processo à CPPAD para arquivamento.

Recife, 28 de setembro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
 SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Sindicância administrativo-disciplinar n. 004/20189

DESPACHO

Acolho, com fundamento no art. 235, § 1º, c/c o art. 236, da Lei Estadual n. 6123/1968, a manifestação apresentada pela Comissão Permanente de Processo Administrativo-disciplinar, nos autos da Sindicância administrativo-disciplinar n. 004/2019, pelo arquivamento da representação formulada através desta Secretaria Geral, uma vez que não restou comprovada qualquer conduta irregular por parte do servidor(a), determinando o ARQUIVAMENTO da presente sindicância.

Comunique-se à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas do MPPE para anotação e ao sindicato, devolvendo-se em seguida a CPPAD para arquivamento.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
 SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Despacho

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
 INOVAÇÃO
 Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
 Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vítório
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Sindicância Administrativa nº 006/2019

Considerando o relatório apresentado pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, através da Sindicância Administrativa nº 006/2019, instaurada pela Portaria do Exmo. Secretário Geral do Ministério Público, nº 946/2019, publicada no DOE do dia 31.10.2019, para apurar suposto dano ao Rack do data Center primário do MPPE, em razão de possível vazamento de um aparelho de ar condicionado, no dia 20/10/2019;

Esta Secretaria Geral opina pelo acolhimento, com fulcro no art. 235, § 1º, da Lei Estadual nº 6.123/1968, a manifestação final da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar do Ministério Público de Pernambuco, concluindo pelo arquivamento. Determino ainda que:

a) Em cumprimento ao item “c”, fls. 1261 da manifestação final do Processo de Sindicância Administrativa nº 006/2019 da CPPAD, sejam encaminhadas cópias à Coordenadoria Ministerial de Administração – CMAD e ao Núcleo Estratégico de Direção Especializada em Tecnologia e Informação - NDETI para, em conjunto, elaborar projetos que possam trazer maior segurança aos equipamentos pertencentes a esta Procuradoria Geral de Justiça.

b) Após, devolva-se os autos à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para arquivamento.

Recife, 28 de setembro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário Geral da Secretaria Geral do Ministério Público.

Sindicância Administrativa nº 022/2020

DESPACHO

Acolho, com fundamento no art. 235, § 1º, da Lei Estadual n. 6.123/1968, assim como nas atribuições constantes do art. 76, XIX da Resolução RES-PGJ n. 002/2014, publicada no DOE de 19/3/2014, a manifestação apresentada pela Comissão Permanente de Processo Administrativo-Disciplinar, nos autos da Sindicância Administrativa nº 022/2020, uma vez que comprovada a inexistência de irregularidade imputável a servidor do Ministério Público de Pernambuco, determinando o ARQUIVAMENTO da presente sindicância.

Comunique-se a Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, ao sindicato e a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas. Após, devolva-se o processo à CPPAD para arquivamento.

Recife, 16 de setembro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2020 =

Recife, 6 de outubro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 37ª ZONA ELEITORAL DE PERNAMBUCO

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 001/2020

2020/266945

12903649

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por meio do seu Promotor de Justiça que ora subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais (arts. 127 e 129, III, VI e IX, da CF) e legais (arts. 72 e 79, ambos da Lei Complementar n.75/93; arts. 25, IV, a, e 26, I, ambos da Lei 8.625/93; art. 4º, IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual n. 12/94), com esteio no artigo 6º, XX, da Lei Complementar n.75/93; no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93; no artigo 3º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 53 da Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e ainda:

CONSIDERANDO que a Carta Magna disciplina em seu artigo 196 que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto 7.616/2011, declarou “emergência em saúde pública de importância nacional”, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO a situação excepcional que o mundo vivencia, em decorrência da pandemia de covid-19, causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2 ou 2019-nCoV), a qual afetou as eleições de 2020 e exige que os membros do Ministério Público Eleitoral, os candidatos, os partidos e a Justiça Eleitoral se adaptem à nova realidade, com observância das regras sanitárias em prol da saúde pública;

CONSIDERANDO a edição da Emenda Constitucional 107, de 2 de julho de 2020, que adiou, em razão da pandemia, as eleições municipais de 2020 e os prazos eleitorais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, VI, da Emenda Constitucional 107/2020, segundo o qual “os atos de propaganda eleitoral não poderão ser limitados pela legislação municipal ou pela Justiça Eleitoral, salvo se a decisão estiver fundamentada em prévio parecer técnico emitido por autoridade sanitária estadual ou nacional”;

CONSIDERANDO que o novo arcabouço normativo eleitoral visa a promover segurança sanitária durante a pandemia, levando em consideração a necessidade de buscar de todas as formas evitar, ou ao menos reduzir, o contágio pelo novo coronavírus, considerando as recomendações e a opinião das autoridades sanitárias, especialmente no que tange à importância de manter distanciamento social, enquanto não houver imunização ou terapêutica baseada em evidências que venham a proteger a saúde pública;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, do Estado de Pernambuco, o qual sistematiza as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, segundo o qual permanecem suspensos eventos de qualquer natureza com público, em todo o Estado de Pernambuco (art. 11), estando liberadas apenas as atividades especificadas pela autoridade sanitária e previstas em atos normativos dela emanados e do Plano de Convivência das Atividades Econômicas com a Covid-19;

CONSIDERANDO que, mesmo ante a liberação de atividades pela autoridade sanitária, remanesce o isolamento social como

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

medida mais eficaz de contenção do avanço da pandemia, devendo ser vedados eventos, inclusive de cunho eleitoral, que venham a gerar aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO que a natureza da atividade político-partidária induz à formação de palanques, reuniões e aglomerações com elevado número de pessoas e, por consequência, de espectadores em um só ambiente, atividade que deve ser avaliada frente à necessidade de observar a legislação estadual e as orientações das autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar os atos de campanha eleitoral com a observância das regras sanitárias, conforme acórdão do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco no julgamento da consulta 0600529-98.2020.6.17.0000, formulada pela Procuradoria Regional Eleitoral;

CONSIDERANDO a vigência de normas federais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”; (b) Portaria Interministerial 5, de 17 de março de 2020, dos Ministérios da Saúde (MS) e da Justiça e Segurança Pública, que considerou de observância compulsória as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei 13.979/2020, acenando com responsabilidade penal para os que as descumpram; (c) Portaria 454, de 20 de março de 2020, do MS, que declarou, “em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus”; (d) Portaria 1.565, de 18 de junho de 2020, em que o MS concedeu às autoridades estaduais e municipais competência para decidir acerca da manutenção ou revogação de medidas destinadas a garantir a prevenção, mitigação e controle da pandemia (nos termos do art. 3o, § 7o, da Lei 13.979/2020);

CONSIDERANDO a vigência de normas estaduais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 16.198, de 18 de junho de 2020, que dispõe “sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia causada pelo Covid-19”; (b) Decreto 48.833, de 20 de março de 2020, que “declara situação anormal, caracterizada como ‘Estado de Calamidade Pública’, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”; (c) Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, o qual “sistemiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico 6/2020/SES-PE, da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES/PE), aprovado pelo Secretário Estadual de Saúde, o qual define protocolos para os atos de campanha eleitoral, com base no art. 1o, § 3o, VI, da Emenda Constitucional 107/2020;

CONSIDERANDO a Portaria PGE 1, de 14 de setembro de 2020, do Procurador-Geral Eleitoral, que estabelece orientações para o Ministério Público Eleitoral, no curso das eleições de 2020, relativas à prevenção do contágio pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que “compete aos membros e servidores do Ministério Público Eleitoral contribuir para normalidade do pleito, segurança do voto e liberdade democrática, em observância às medidas higiênicas-sanitárias que minimizem o risco à saúde pública durante o trâmite do processo eleitoral, sem se furtar ao exercício da função de fiscal do processo eleitoral” (art. 3o da Portaria PGE 1/2020);

CONSIDERANDO que “os membros do Ministério Público Eleitoral deverão expedir recomendações aos partidos políticos

e candidatos, para que, durante as campanhas e no dia das eleições, observem e cumpram as medidas higiênicas-sanitárias necessárias à prevenção de contágio pelo novo coronavírus (Covid-19), observadas as particularidades locais, consignadas pelas autoridades competentes via decreto do Chefe do Poder Executivo estadual ou municipal, ou atos administrativos da Secretaria de Saúde estadual ou municipal”, e que “poderão os membros sugerir a adoção das seguintes medidas [...] I – evitar eventos que ocasionem aglomeração de pessoas, como caminhadas, carreatas, comícios, reuniões; II – evitar o uso e compartilhamento de informes impressos como cartilhas, jornais, santinhos, dando preferência ao marketing digital; III – observar os cuidados sanitários nos comitês ou locais de reuniões político-partidárias, como distanciamento entre as pessoas, uso de máscaras faciais, disponibilização de álcool em gel para higienização das mãos; IV – evitar o contato físico com o eleitor” (art. 10 da Portaria PGE 1/2020);

CONSIDERANDO o curso do processo eleitoral municipal, em que é de atribuição dos Promotores Eleitorais o ajuizamento de ações eleitorais cíveis e a expedição de recomendações a candidatos, órgãos municipais de partidos políticos e demais usuários da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO O TEOR DA ORIENTAÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 01/2020, EXPEDIDA PELO PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM PERNAMBUCO E PELO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO;

CONSIDERANDO, por fim, que recomendações do Ministério Público são instrumento de orientação que visam a se antecipar ao cometimento de ilícito e a evitar imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes em candidaturas;

CONSIDERANDO que o descumprimento das normas sanitárias e recomendações mencionadas poderá acarretar sanções para os respectivos partidos, dirigentes e candidatos ou pré-candidatos, tanto no âmbito cível, como eleitoral e criminal;

CONSIDERANDO que, sem prejuízo da estrita observância da legislação eleitoral, é mister sejam respeitadas pelas agremiações partidárias, as medidas de enfrentamento à pandemia de COVID 19 implementadas nos níveis nacional, estadual e municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras e proibição de aglomeração, sob pena de cometimento de crime, por infração aos arts. 268 e 330 do Código Penal, dentre outras medidas punitivas;

RESOLVE RECOMENDAR:

1 – Aos Dirigentes das Comissões e/ou Diretórios dos Partidos Políticos Municipais e candidatos às Eleições de 2020 no Município de Palmares-PE que observem, na realização dos atos de propaganda eleitoral, em obediência ao art. 1o, § 3o, VI, da Emenda Constitucional 107/2020, o acórdão do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco no julgamento da consulta 0600529-98.2020.6.17.0000, formulada pela Procuradoria Regional Eleitoral, o anexo Parecer Técnico 6/2020/SES-PE, da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, e o que se segue:

1. Contribuir para a normalidade da campanha eleitoral e da eleição, da segurança do voto e da liberdade democrática, em observância às medidas sanitárias acima indicadas.
2. Investir em propaganda digital (redes sociais, aplicativos etc.), em detrimento do uso de material impresso (santinhos, panfletos etc.), a fim de evitar contato com papéis.
3. Evitar eventos que ocasionem aglomerações, como comícios, caminhadas, carreatas, reuniões com grande número de pessoas etc. Caso ocorram, observar o distanciamento físico de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

4. Evitar contato físico entre pessoas (beijos, abraços, cumprimentos, apertos de mão etc.) durante a campanha eleitoral, em reuniões e na votação e na apuração.

5. Dar preferência à campanha nos meios de comunicação e na internet (redes sociais, programas de mensagens etc.), nos termos da lei, mediante a propaganda autorizada, a fim de evitar contato próximo com eleitores.

6. Privilegiar comícios e reuniões de campanha por meio virtual ou no interior de veículos (formato drive-in). Quando indispensáveis, comitês e reuniões de campanha devem ocorrer em espaço aberto ou semiaberto, com ventilação natural. Se a reunião precisar ocorrer em local fechado, deve haver renovação de ar, mantendo as janelas abertas.

7. Nas reuniões de campanha e comitês, caso haja cadeiras, devem estar dispostas de forma a atender ao distanciamento de 1,5m em cada uma das laterais, na frente e atrás. Em locais onde as cadeiras forem fixas, devem-se isolar assentos de forma a garantir o distanciamento de 1,5m entre os participantes.

8. Idas ao banheiro devem ser organizadas para evitar cruzamento de pessoas e aglomeração, com definição do fluxo de ida e volta e marcação no piso ou fitas suspensas, sempre respeitando o distanciamento de 1,5m entre as pessoas.

9. Deve ser disponibilizado um(a) trabalhador(a) para controlar o fluxo de entrada e saída de pessoas nos comitês, locais de reuniões e banheiros.

10. DEVEM SER EVITADOS BANDEIRAÇOS, PASSEATAS, CAMINHADAS E SIMILARES. Caso realizadas, deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 100 metros entre grupos partidários e com, no máximo, 10 pessoas, respeitando o distanciamento de 1,5m entre elas. Nas caminhadas e passeatas, caso indispensáveis, deve haver distanciamento entre as pessoas e redução do tempo nas concentrações (saída e chegada), a fim de reduzir o risco de transmissão do novo coronavírus.

11. Na realização de carreatas e atos similares, as pessoas deverão permanecer dentro dos veículos para não haver aglomeração de pessoas na saída e chegada, além de observar as regras de trânsito.

12. As confraternizações para arrecadação de recursos de campanha devem ser realizados de forma virtual ou com os participantes no interior de veículos (drive-thru ou drive-in).

13. Uso de máscara é obrigatório em todos os atos e eventos presenciais de propaganda eleitoral (Lei 16.198/2020, do Estado de Pernambuco).

14. Nos comitês e locais de reuniões presenciais, devem ser disponibilizados pias com água, sabão, papel toalha e lixeira com tampa acionada por pedal, além de álcool gel a 70% em pontos estratégicos para higienização das mãos, de fácil visualização dos participantes.

15. Deve evitar-se oferecimento de comidas e bebidas nos eventos presenciais, ante o risco por manuseio de alimentos e retirada das máscaras para comer. Água potável pode ser disponibilizada em copos ou garrafas individuais.

16. Deve evitar-se nas reuniões e comitês a presença de crianças, adolescentes menores de 16 anos e pessoas que se enquadrem nos Grupos de Risco da covid-19.

17. Nos comitês e locais de reuniões, deve ser reforçada a limpeza e desinfecção das superfícies mais tocadas, como balcões, maçanetas, corrimãos, interruptores, torneiras,

mobiliário (mesas, cadeiras etc.), equipamentos e componentes de informática (teclados, mouses etc.), equipamentos eletrônicos e de telefonia, como rádios transmissores, celulares e botoeiras de elevadores, entre outros;

18. Nos comitês e locais de reuniões, deve-se realizar higienização frequente e desinfecção de banheiros e instalações, antes, durante e após eventos.

19. Nos comitês e locais de reuniões devem ser utilizados para higienizar grandes superfícies e banheiros os seguintes produtos: hipoclorito de sódio a 0,1%; alvejantes contendo hipoclorito (de sódio, de cálcio) a 0,1%; dicloroisocianurato de sódio (concentração de 1.000ppm de cloro ativo); iodopovidona (1%); peróxido de hidrogênio 0,5%; ácido peracético 0,5%, quaternários de amônio, por exemplo, cloreto de benzalcônio 0,05%; compostos fenólicos ou desinfetantes de uso geral aprovados pela ANVISA, observando as medidas de proteção, em particular o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) quando do seu manuseio.

20. Recomendar que os participantes das reuniões eleitorais levem suas próprias canetas e instrumentos de uso pessoal, caso haja necessidade de assinar lista de frequência e outros documentos.

Para ciência e divulgação, dado o interesse público das informações aqui veiculadas, determinam o envio de cópia desta RECOMENDAÇÃO, preferencialmente por meio eletrônico:

a) às comissões e/ou diretórios dos Partidos Políticos do Município de Palmares-PE;

b) ao Juiz Eleitoral desta 37ª Zona Eleitoral, para conhecimento;

c) à Câmara de Vereadores Municipal, para conhecimento;

d) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Palmares-PE e

e) ao Comandante do 10 BPM, para conhecimento e fiscalização do cumprimento dos termos da presente recomendação nos atos de campanha eleitoral presenciais, devendo orientar e comandar o efetivo policial, a fim de que, ao comparecer a local em que eventualmente se verifiquem aglomerações de pessoas, em descumprimento às normas sanitárias, participando de eventos eleitorais, promover a dispersão dos presentes e o encaminhamento os responsáveis para a Delegacia de Polícia, para as providências cabíveis, comunicando o fato à Justiça Eleitoral e Ministério Público Eleitoral;

Por fim, registre-se a presente RECOMENDAÇÃO no sistema Arquimedes e dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral e ao Excelentíssimo Procurador Geral de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Palmares, 06 de outubro de 2020.

Carlos Eugênio do Rêgo Barros Quintas Lopes
Promotor Eleitoral da 37ª Zona Eleitoral

CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES
Promotor de Justiça Criminal de Palmares

RECOMENDAÇÃO Nº 017/2020 Nº 018/2020

Recife, 7 de outubro de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO

RECOMENDAÇÃO Nº 017/2020

Arquimedes nº 2020/267330

Documento nº 12904585

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, em exercício pleno na Comarca de João Alfredo, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso II e III da Constituição Federal c/c artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações posteriores, além do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo, para tanto, proceder o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal nº 75/93);

CONSIDERANDO ser atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX, da LC nº 75/93);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 131 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), “O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente, “Em cada Município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de cinco membro, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, como instituição constitucionalmente destinada a “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia” (art. 129, inciso II, da CF), além de ser responsável pela defesa do regime democrático (art. 127, caput, da CF), tem como dever institucional garantir o regular funcionamento dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.504/97, que estabelece normas eleitorais, ao proibir as condutas que possam afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, proibiu, dentre outras condutas “usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram” e ainda “fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter sociais custeados ou subvencionados pelo Poder Público”;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Federal nº 9.504/97, no seu art. 73, § 1º, definiu o que se entende por agente público da seguinte forma: “Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional”;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 135 do Estatuto da Criança e do Adolescente, “o exercício efetivo da função de conselheiro (tutelar) constituirá serviço público relevante”, o

que torna indiscutível ser o Conselheiro Tutelar um servidor público “lato sensu”;

CONSIDERANDO o § 4º do art. 73 da Lei 9.504/97, que prevê punições, a exemplo de multa, a quem praticar alguma das condutas vedadas pela legislação eleitoral;

CONSIDERANDO que a Resolução 170 do CONANDA dispõe em seu art. 41, inciso III, que é vedado ao Conselheiro Tutelar utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;

CONSIDERANDO que o Conselheiro Tutelar que praticar alguma das condutas a ele vedadas estará sujeito às penalidades administrativas de advertência, suspensão do exercício da função e destituição do mandato, a depender da natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, entre outras variáveis, conforme arts. 44 e 45 da Resolução 170 do CONANDA;

CONSIDERANDO, tratar-se o corrente ano de ano eleitoral, no qual surgem questionamentos acerca da conduta do Conselheiro Tutelar, no exercício da função;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 73, inciso II, da Lei Federal nº 9.504/97 não veda aos servidores públicos o exercício de atividade político-partidária, desde que fora do expediente de trabalho;

CONSIDERANDO, no entanto, a relevância da função de conselheiro tutelar, que muitas vezes é equiparado com o Ministério Público e ao Juiz da Infância e Juventude, como se vê dos artigos 95, 236 e 249 do Estatuto da Criança e do Adolescente, “in verbis”: “Art. 236. Impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta Lei: Pena - detenção de seis meses a dois anos; Art. 95. As entidades governamentais e não governamentais referidas no art. 90 serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares; Art. 249. Descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar: Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência”;

CONSIDERANDO que, embora não seja vedada a livre manifestação político-partidária por membro do Conselho Tutelar, conclui ser razoável que ela seja realizada com moderação, discrição e comedimento, tendo em conta a natural não individualização entre a função de Conselheiro Tutelar e a pessoa;

CONSIDERANDO que o exercício descomedido da manifestação político-partidária por membro do Conselho Tutelar, embora não seja vedado, pode implicar em condutas outras passíveis de punição;

Desta feita, RESOLVE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE JOÃO ALFREDO RECOMENDAR, com base nos dispositivos legais acima citados, AOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO:

1. Não realizem, de acordo com o artigo 41, inciso III, da Resolução nº 170/CONANDA, propaganda política nas dependências do Conselho Tutelar, tampouco se utilizar indevidamente de sua estrutura para realização de atividade político-partidária;

2. Evitem, quando participando de passeatas, carreatas ou manifestações correlatas, qualquer anúncio que o identifiquem como Conselheiro Tutelar; e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Relemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3. Evitem manifestações de apoio a candidatos em redes sociais com a utilização explícita da palavra “Conselheiro Tutelar”, de forma que fique claro tratar-se de manifestação pessoal, ou seja, manifestação desconectada do cargo de Conselheiro Tutelar.

Aguarde-se resposta dos Conselheiros Tutelares por escrito no prazo de até 10 (dez) dias a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail pjbomjardim@mppe.mp.br ou entregue no seguinte endereço no rodapé desta, acerca do acatamento ou não da Recomendação.

Em razão do exposto, determino:

Encaminhar cópia, por e-mail: b1) à Secretaria-Geral do Ministério Público para fins de publicação no DOE, b2) ao CAOPIJ do Ministério Público; b3) ao COMDICA/João Alfredo, todos para os fins de conhecimento.

Registre-se. Autue-se.

João Alfredo, 07 de outubro de 2020.

RAFAEL MOREIRA STEINBERGER
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 018/2020

Arquimedes nº 2020/267334
Documento nº 12904613

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, em exercício pleno na Comarca de João Alfredo, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso II e III da Constituição Federal c/c artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações posteriores, além do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo, para tanto, proceder o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal nº 75/93);

CONSIDERANDO ser atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX, da LC nº 75/93);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 131 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), “O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente, “Em cada Município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de cinco membro, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, como instituição constitucionalmente destinada a “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia” (art. 129, inciso II, da CF), além de ser responsável pela defesa do regime democrático (art. 127, caput, da CF), tem como dever institucional garantir o regular funcionamento dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.504/97, que estabelece normas eleitorais, ao proibir as condutas que possam afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, proibiu, dentre outras condutas “usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram” e ainda “fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter sociais custeados ou subvencionados pelo Poder Público”;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Federal nº 9.504/97, no seu art. 73, § 1º, definiu o que se entende por agente público da seguinte forma: “Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional”;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 135 do Estatuto da Criança e do Adolescente, “o exercício efetivo da função de conselheiro (tutelar) constituirá serviço público relevante”, o que torna indiscutível ser o Conselheiro Tutelar um servidor público “lato sensu”;

CONSIDERANDO o § 4º do art. 73 da Lei 9.504/97, que prevê punições, a exemplo de multa, a quem praticar alguma das condutas vedadas pela legislação eleitoral;

CONSIDERANDO que a Resolução 170 do CONANDA dispõe em seu art. 41, inciso III, que é vedado ao Conselheiro Tutelar utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;

CONSIDERANDO que o Conselheiro Tutelar que praticar alguma das condutas a ele vedadas estará sujeito às penalidades administrativas de advertência, suspensão do exercício da função e destituição do mandato, a depender da natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, entre outras variáveis, conforme arts. 44 e 45 da Resolução 170 do CONANDA;

CONSIDERANDO, tratar-se o corrente ano de ano eleitoral, no qual surgem questionamentos acerca da conduta do Conselheiro Tutelar, no exercício da função;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 73, inciso II, da Lei Federal nº 9.504/97 não veda aos servidores públicos o exercício de atividade político-partidária, desde que fora do expediente de trabalho;

CONSIDERANDO, no entanto, a relevância da função de conselheiro tutelar, que muitas vezes é equiparado com o Ministério Público e ao Juiz da Infância e Juventude, como se vê dos artigos 95, 236 e 249 do Estatuto da Criança e do Adolescente, “in verbis”: “Art. 236. Impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta Lei: Pena - detenção de seis meses a dois anos; Art. 95. As entidades governamentais e não governamentais referidas no art. 90 serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares; Art. 249.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar: Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência”;

CONSIDERANDO que, embora não seja vedada a livre manifestação político-partidária por membro do Conselho Tutelar, conclui ser razoável que ela seja realizada com moderação, discrição e comedimento, tendo em conta a natural não individualização entre a função de Conselheiro Tutelar e a pessoa;

CONSIDERANDO que o exercício descomedido da manifestação político-partidária por membro do Conselho Tutelar, embora não seja vedado, pode implicar em condutas outras passíveis de punição;

Desta feita, RESOLVE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE JOÃO ALFREDO RECOMENDAR, com base nos dispositivos legais acima citados, AOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO:

1. Não realizem, de acordo com o artigo 41, inciso III, da Resolução nº 170/CONANDA, propaganda política nas dependências do Conselho Tutelar, tampouco se utilizar indevidamente de sua estrutura para realização de atividade político-partidária;

2. Evitem, quando participando de passeatas, carreatas ou manifestações correlatas, qualquer anúncio que o identifiquem como Conselheiro Tutelar; e

3. Evitem manifestações de apoio a candidatos em redes sociais com a utilização explícita da palavra “Conselheiro Tutelar”, de forma que fique claro tratar-se de manifestação pessoal, ou seja, manifestação desconectada do cargo de Conselheiro Tutelar.

Aguarde-se resposta dos Conselheiros Tutelares por escrito no prazo de até 10 (dez) dias a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail pjbomjardim@mppe.mp.br ou entregue no seguinte endereço no rodapé desta, acerca do acatamento ou não da Recomendação.

Em razão do exposto, determino:

Encaminhar cópia, por e-mail: b1) à Secretaria-Geral do Ministério Público para fins de publicação no DOE, b2) ao CAOPIJ do Ministério Público; b3) ao COMDICA/SALGADINHO, todos para os fins de conhecimento.

Registre-se. Autue-se.

João Alfredo, 07 de outubro de 2020.

RAFAEL MOREIRA STEINBERGER
Promotor de Justiça

RAFAEL MOREIRA STEINBERGER
Promotor de Justiça de João Alfredo

RECOMENDAÇÃO Nº ELEITORAL 04/2020 - Recife, 7 de outubro de 2020

MPE
Ministério Público Eleitoral
em Pernambuco Promotoria da 60ª Zona Eleitoral

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL 04/2020

OBJETO: observância da Lei Geral de Proteção de Dados que veda adquirir pacotes de dados cadastrais com objetivo de fazer disparos em massa de mensagens como cunho de propaganda eleitoral.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por meio do Promotor Eleitoral em exercício na 60ª Zona Eleitoral, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas art. 127, caput, da Constituição Federal, Lei Complementar 69/90, Lei Complementar 75/93, art. 32, III, da Lei 8.625/93 e no art. 58 da Portaria 01/2019 PGR/PGE;

CONSIDERANDO a atribuição constitucional do Ministério Público na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CR);

CONSIDERANDO que o pluralismo político é fundamento da República Federativa do Brasil (art. 1º, V, da CF) e o objetivo fundamental da República de construção de uma sociedade livre, justa, solidária, com promoção do bem de todos, sem preconceitos nem outras formas de discriminação (art. 3º da CR);

CONSIDERANDO o início do período de propaganda eleitoral, conforme EC nº 107/2020, art. 1º, § 1º, IV, em 27 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO a disciplina trazida pela Resolução nº 23.610/19, do Tribunal Superior Eleitoral, em sintonia com a lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições), especialmente sobre a matéria de proteção de dados e propaganda eleitoral;

CONSIDERANDO a vigência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados);

RESOLVE, com fulcro no art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93:

RECOMENDAR

AOS DIRETÓRIOS MUNICIPAIS DOS PARTIDOS POLÍTICOS DO MUNICÍPIO E AOS CANDIDATOS ÀS ELEIÇÕES DE 2020 NO MUNICÍPIO que, sem prejuízo de observar toda a legislação eleitoral:

1– Que se abstenham de adquirir pacotes de dados cadastrais com objetivo de fazer disparos em massa de mensagens como cunho de propaganda eleitoral frente às vedações previstas no artigo 31 e seguintes e artigo 41 da Resolução nº 23.610/19, bem como artigo 1º e 5º, II, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e artigos 24 e 57-E, § 2º, da Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições);

2– A intimidade, direito previsto constitucionalmente, é valor supremo do indivíduo. Trata-se de direito essencial e inalienável, garantido a todos. Esse direito deve ser considerado conjuntamente com o Código Civil, Código de Defesa do Consumidor, a Lei de Acesso à Informação, o Marco Civil da Internet e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a fim de possibilitar uma proteção efetiva dos dados pessoais dos brasileiros.

3- Há empresas no mercado oferecendo serviços de “material de campanha para as eleições 2020” com a venda de bancos de dados de celulares com nome, endereço, bairro, renda e data de nascimento de eleitores. Com a posse dessas informações, forma-se um banco de dados de usuários para o envio pelo candidato (ou por pessoa ou empresa por ele contratada) de mensagens em massa por Whatsapp ou SMS, por exemplo.

4– Em dezembro de 2019, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) editou a Resolução n.º 23.610/2019 proibindo todo e qualquer envio de mensagem em massa de conteúdo eleitoral. Além disso, determinou que mensagens políticas somente podem ser enviadas a endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, partido político ou coligação, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados quanto ao consentimento do titular.

5– É crime eleitoral, sujeito à pena de multa e, a depender da magnitude do uso de ferramentas ilegais, a uma ação de investigação judicial eleitoral (AIJE) para cassação da chapa, disparo em massa ou uso de cadastro de contato de eleitores sem autorização por candidatos ou empresas.

6– A eventual contratação dessas empresas pode caracterizar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

futuramente o crime do artigo 350 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/65), em relação à prestação de contas.

Para ciência e divulgação, dado o interesse público das informações aqui veiculadas, determino o envio de cópia desta RECOMENDAÇÃO, inclusive por meio eletrônico, preferencialmente:

- a) às comissões provisórias e/ou diretórios dos Partidos Políticos do Município;
- b) ao Juiz Eleitoral desta 60ª Zona Eleitoral, para conhecimento;
- c) à Câmara de Vereadores Municipal, para conhecimento;
- d) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, para conhecimento;
- e) ao Comandante do 3º BPM (Arcoverde/PE) e à Companhia de Polícia Militar de Buíque/PE, para conhecimento e livre planejamento de eventual fiscalização;
- f) à Autoridade de Polícia Judiciária do Município (Delegacia de Polícia Civil), para conhecimento e livre planejamento de eventual fiscalização;
- g) aos blog's, rádios e demais meios de comunicação desta edilidade.

Remeta-se cópia desta Recomendação, via ofício eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do MPPE, para que se dê a necessária publicidade.

O MINISTÉRIO PÚBLICO adverte que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra os que se mantiverem desconformes ou inertes.

Por fim, registre-se a presente RECOMENDAÇÃO no sistema Arquimedes e dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Buíque, 07 de outubro de 2020.

SILMAR LUIZ ESCARELI
Promotor Eleitoral

SILMAR LUIZ ESCARELI ZACURA
Promotor de Justiça de Buíque

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO N.º 007/2020 Recife, 8 de outubro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ

RECOMENDAÇÃO N.º 007/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça que subscreve a presente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Carta Magna disciplina, em seu artigo 196 que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO o teor do Decreto n.º 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, diante a situação de pandemia recentemente declarada pela Organização Mundial de saúde (OMS);

CONSIDERANDO a possibilidade de realização de eventos sociais em atenção ao plano de retomada gradual das atividades em todo o país; CONSIDERANDO a necessidade de adoção de todas as medidas para a contenção da expansão do vírus, sobretudo após a reabertura das atividades econômicas, de acordo com o Plano de Convivência das Atividades Econômicas;

CONSIDERANDO ser obrigatória, desde 16 de maio de 2020, em todo território pernambucano, a utilização de máscara, mesmo que artesanal, pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular em vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais, inclusive nos estabelecimentos privados autorizados a funcionar na forma presencial;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos e os estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar devem fornecer as máscaras, ainda que artesanais, a seus servidores, funcionários e colaboradores;

CONSIDERANDO a existência de protocolos setoriais específicos para o estado de Pernambuco, dentre os quais se incluem as atividades inerentes aos eventos sociais; Promotoria de Justiça da Comarca de Tamandaré/PE

CONSIDERANDO que o Ministério Público teve ciência da realização de eventos sociais que serão promovidos em Tamandaré (festas dançantes) a se realizarem nos próximos dias;

CONSIDERANDO a necessidade de que as normas de distanciamento social, de higiene e de prevenção ao combate do novo coronavírus sejam respeitadas, mormente as recomendações listadas no protocolo setorial editado pelo Governo do Estado de Pernambuco, o que não exclui a necessidade de cumprimento de outras regras imprescindíveis à contenção do avanço do vírus que nele não tenham sido contempladas;

RESOLVE RECOMENDAR: Aos responsáveis pela realização dos mais variados eventos sociais (festas de aniversário, casamentos, batizados, formaturas, festas dançantes e similares) no município de Tamandaré-PE:

1) Que deem cumprimento ao Decreto n.º 49.252, de 31 de julho de 2020, que regulamenta a Lei nº 16.918, de 18 de junho de 2020, que dispõe, no âmbito do Estado de Pernambuco, sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia causada pelo Covid-19;

2) No caso da identificação de pessoas sem utilização de máscara de proteção os responsáveis pelos órgãos ou estabelecimentos deverão orientar o respectivo uso e em caso de recusa determinar a retirada do infrator, com o acionamento de força policial, se necessário;

3) Em caso de haver mesas para acomodação dos participantes no evento respectivo, fazerem respeitar o limite máximo de 10 (dez) pessoas por mesa;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

4) Que garantam o distanciamento de 1,5 m entre clientes de mesas diferentes, em havendo estas;

5) Que garantam que todos os funcionários, participantes e prestadores de serviço façam o uso obrigatório de máscaras durante todo o evento, salvo no momento da alimentação, designando-se, se necessário, pessoa(s) para a efetiva fiscalização;

6) Que realizem a limpeza e desinfecção das partes mais tocadas a cada duas horas ou em tempo menor se a festividade tiver duração inferior;

7) Que disponibilizem em todos os pontos de atendimento álcool gel 70% tanto para funcionários quanto para clientes;

Ao Exmo. Sr. SECRETÁRIO DE SAÚDE DE TAMANDARÉ, Sr. LÍRIO ADEMOUR:

1) Que dê cumprimento ao Decreto n.º 49.252, de 31 de julho de 2020, que regulamenta a Lei nº 16.918, de 18 de junho de 2020, que dispõe, no âmbito do Estado de Pernambuco, sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia causada pelo Covid-19, efetuando a fiscalização dos estabelecimentos privados, no âmbito de sua competência, em articulação com Promotoria de Justiça da Comarca de Tamandaré/PE Secretaria de Saúde do Estado, o uso obrigatório de máscaras, autuando e multando os estabelecimentos que insistem no descumprimento, bem assim para que exerça a efetiva fiscalização no tocante ao cumprimento das recomendações protocolares emanadas do Governo do Estado de Pernambuco.

À POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

1) Que, do mesmo modo, dê cumprimento ao Decreto n.º 49.252, de 31 de julho de 2020, que regulamenta a Lei nº 16.918, de 18 de junho de 2020, que dispõe, no âmbito do Estado de Pernambuco, sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia causada pelo Covid-19, efetuando a fiscalização dos estabelecimentos privados, no âmbito de sua competência, em articulação com as secretarias de saúde do município de Tamandaré e do estado de Pernambuco, fazendo com que os atos atentatórios às normas de combate ao novo coronavírus sejam coibidos e reprimidos.

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

a) Ao Exmo. Sr. Secretário de Saúde de Tamandaré, ao estabelecimento CARNEIROS LOUNGE BAR (haja vista a realização de eventos sociais já designados para os dias 10 e 11 de outubro do ano em curso), bem como à Polícia Militar, para conhecimento e cumprimento;

b) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

c) Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) da Saúde para conhecimento e registro;

d) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

Registre-se no SIM.

Tamandaré/PE, 08 de outubro de 2020.

JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS
Promotor de Justiça em exercício simultâneo

RECOMENDAÇÃO Nº 12/2020

REF. referente ao cadastramento nacional dos Fundos de Direitos da Pessoa Idosa, nos termos da Portaria no 2.219, de 1º de setembro de 2020 do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do (a) Promotor (a) de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85, sem prejuízo ao art. 53, da Resolução RESCSMP n.º 003/2019 e art. 3º da Resolução RES-CNMP N.º 164/2017, RECOMENDAR AO MUNICÍPIO DE PAULISTA, ATRAVÉS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E DA SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS, COM O fundamento abaixo declinado: CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Portaria GM/MMFDH nº 2.219/2020[<https://bit.ly/3chwSPv>] fixou a data limite até 15 de outubro de 2020 para inscrição dos Fundos de Direitos da Pessoa Idosa no cadastro nacional por meio de formulário eletrônico no próprio site do Ministério (<https://bit.ly/3hR9HN4>), sob pena destes não serem incluídos no programa da Receita Federal para declaração de imposto de renda de 2021.

CONSIDERANDO que pandemia de COVID-19 tem acarretado o direcionamento de todos esforços para a área de saúde e na interrupção das atividades não essenciais, inclusive, dos conselhos de direitos da pessoa idosa, o que pode ocasionar a desatenção ao cumprimento da citada portaria.

CONSIDERANDO que as limitações orçamentárias vivenciadas por todos entes governamentais podem impactar nas políticas para pessoa idosa.

CONSIDERANDO que os recursos obtidos por meio de destinação de imposto de renda representam uma importante fonte de recursos e que a impossibilidade de dedução, no ato da declaração do imposto de renda, restringe a captação de valores, por conseguinte, a atuação dos conselhos de direitos da pessoa idosa em prol deste segmento. CONSIDERANDO que a previsão legal para dedução consta na Lei nº 12.213/2010, que institui o Fundo Nacional do Idoso e autoriza pessoas físicas (6% do imposto devido) ou jurídicas tributadas sobre o lucro real (1%) a deduzirem do Imposto de Renda as doações feitas aos fundos municipais, estaduais, do Distrito Federal e o nacional do idoso.

CONSIDERANDO que a possibilidade do contribuinte pessoa física, no ato de sua Declaração de Ajuste Anual, destinar valores aos citados fundos até o limite de 3%, sem prejuízo dos outros 3% que poderiam ter sido doados no ano-calendário, conforme definido na Lei nº 13.797/2019.

CONSIDERANDO que para configurar na relação constante no Programa da Receita Federal para declaração de imposto de renda de 2021, é necessário que os fundos de direitos estejam regularizados e façam inscrição no cadastro nacional realizado pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, que enviará à Receita Federal do Brasil, conforme determina o art. 40-A da Lei no 12.213/2010, que remete ao Art. 260- K da Lei no 8.069/1990.

CONSIDERANDO que é fundamental à regularização de um fundo que: I. Seja criado por lei; II. Possuir no campo "nome

RECOMENDAÇÃO Nº 12/2020

Recife, 5 de outubro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01959.000.047/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petúrcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

empresarial" ou "nome de fantasia" expressão que estabeleça inequívoca relação com a temática do idoso; III. Seja vinculado a conselho de direitos da pessoa idosa da respectiva esfera governamental, tendo sido este igualmente criado por lei; IV. Natureza de fundo público; V. Tenha registro próprio ativo no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ, não se admitindo indicar o CNPJ do ente governamental; VI. Endereço ao qual o respectivo fundo esteja subscrito; VII. Tenha conta bancária específica destinada exclusivamente a gerir os recursos do Fundo em instituição financeira pública, sendo inválido fornecer a conta bancária do fundo de assistência social.

CONSIDERANDO também se aplica aos fundos do idoso o art. 260-J da Lei nº 8.069/1990, definindo que o Ministério Público determinará em cada Comarca a forma de fiscalização da aplicação dos incentivos fiscais e na apuração de infratores para fins de ação judicial poderá Parquet agir de ofício, a requerimento ou representação de qualquer cidadão.

CONSIDERANDO que o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos produziu cartilhas explicativas[

<https://bit.ly/2FL9Gxj> <https://bit.ly/2HjDNwf>

<https://bit.ly/3csrEaz>] sobre os fundos e conselhos de direitos da pessoa idosa.

RESOLVE RECOMENDAR:

I. AO MUNICÍPIO DE PAULISTA, ATRAVÉS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E DA SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal e administrativa acima referidas, que, dentro das respectivas atribuições:

a)Efetuem a inscrição do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa junto ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos;

b)Na hipótese de impossibilidade do registro tempestivo no Cadastro Nacional de Fundos de Direitos da Pessoa Idosa, face inexistência ou por ter atendido a todos os requisitos, que providenciem a constituição do respectivo fundo, no prazo de 30 (trinta) dias, de maneira a possibilitar o recebimento de doações por outras formas que não a no ato da declaração do imposto de renda;

II) Cientifique à 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Proteção da Saúde e do Idoso, acerca do acatamento ou não da presente Recomendação, apresentando razões formais, num ou outro caso, no prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento desta, através do e-mail 3pjdc.paulista@mppe.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

1.Ao Chefe do Poder Executivo, à Procuradoria Geral Do Município e à Secretaria de Políticas Sociais do Município de Paulista, para conhecimento e cumprimento, advertindo-se que o não cumprimento das medidas elencadas nesta Recomendação, por ato omissivo ou comissivo da administração pública municipal, poderá configurar ato de IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, nos termos da Lei nº 8.429/1992, além de ensejar a adoção das medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis, in casu;

2.Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

3.Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Cidadania (CAOPCIDADANIA) e à Caravana da Pessoa Idosa para conhecimento e registro;

4.À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

5.Ao Conselho Municipal do Idoso de Paulista, à Câmara Municipal, à AMUPE, e ao COSEMS-PE (cosems.pe@gmail.com), para ciência do conteúdo da presente recomendação.

Paulista, 5 de outubro de 2020.

CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE
Promotora de Justiça

CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

**RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº ELEITORAL
Recife, 5 de outubro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA 61ª ZONA ELEITORAL – BOM
CONSELHO

RECOMENDAÇÃO Nº ELEITORAL Nº 09/2020.

Recomendação Eleitoral com vistas a orientar, prevenir e alertar sobre atos de campanha e a vedação à promoção de aglomeração de pessoas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por meio da Promotora Eleitoral com atuação na 61ª Zona Eleitoral – Bom Conselho-PE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX, ambos da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL de 1988, artigo 1º, caput; art. 27, parágrafo único, inciso IV, art. 32, Inciso III, todos da Lei nº 8.625/1993, art. 6º, Inc. XX, da Lei Complementar 75/1993, por força do art. 80 da Lei 8.625/1993, art. 36 e art. 96, ambos, da Lei 9.504/97, Resolução 23.610/2019 do Tribunal Superior Eleitoral, Portaria PGR/PGE nº 01/2019, atento ainda ao teor da Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020, e:

CONSIDERANDO que o art. 127 da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA dispõe que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, modernamente, é pautado pela atuação resolutiva e proativa para a promoção da Justiça, sobretudo no âmbito extrajudicial;

CONSIDERANDO que, sob esta ótica, o artigo 72, parágrafo único, parte final, da Lei Complementar nº 75/93, confere ao Ministério Público Eleitoral a missão de defender a normalidade e a legitimidade das eleições contra o abuso de poder político, econômico ou administrativo;

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui legitimidade para a propositura de representação judicial por violação à Lei nº 9.504/1997 como órgão de defesa do regime democrático;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e o artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93 facultam ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral expedir recomendações eleitorais visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que a Carta Magna disciplina em seu artigo 196 que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que até a presente data, o Governador do Estado, autoridade sanitária no âmbito da Unidade Federativa de Pernambuco, editou várias normas voltadas ao enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19), a saber: Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, Decreto nº 48.822, de 17 de março de 2020, Decreto nº 48.830, sucessivos decretos que o sucederam, Decreto 49550, de 31 de maio de 2020 e demais decretos que vêm regulamentando a reabertura gradual as atividades;

CONSIDERANDO que, no caso das atividades essenciais e necessárias, que não tenham sido suspensas em decorrência da situação de emergência, devem ser observadas as recomendações sanitárias, inclusive quanto à manutenção da distância segura entre as pessoas, conforme determinam os mencionados decretos;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de cumprimento das normas sanitárias a fim de salvaguardar a saúde humana e evitar a propagação do Coronavírus na cidade de Bom Conselho-PE;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de cumprimento das normas sanitárias a fim de salvaguardar a saúde humana e evitar a propagação do Coronavírus no município de Bom Conselho-PE;

CONSIDERANDO as reiteradas notícias de que os candidatos a cargos eletivos municipais circulam pelas ruas promovendo aglomerações de pessoas, inclusive, sem uso de máscaras, distanciamento social e visitas a população idosa, gerando o descumprimento do Decreto Estadual nº 49.055/2020 e colocando a população em risco;

CONSIDERANDO que comícios e eventos eleitorais ocorrem com presença de toda e qualquer pessoa, sem possibilidade de controle por parte de seus organizadores, gerando o descumprimento do Decreto Estadual nº 49.055/2020 e colocando toda população em risco;

CONSIDERANDO que o Código Eleitoral estabelece:

Art. 243. Não será tolerada propaganda:

[...]

IV – de instigação à desobediência coletiva ao cumprimento da lei de ordem pública;

[...]

VIII – que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;

• Ac.-TSE, de 12.5.2011, no AgR-REspe nº 34515; de 17.2.2011, no AgRREspe nº 35134e, de 14.3.2006, no REspe nº 24801: prevalência da lei de postura municipal sobre o art. 37 da Lei nº 9.504/1997 em hipótese de conflito; v., ainda, Ac.-TSE, de 29.10.2010, no RMS nº 268445: prevalência da Lei Eleitoral sobre as leis de posturas municipais, desde que a propaganda seja exercida dentro dos limites legais.

• Ac.-TSE, de 19.8.2010, no AgR-REspe nº 35182: este inciso foi recepcionado pela CF/1988.

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 49.055, de 31 de maio de 2020, que sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, estabelece:

Art. 11. Permanecem suspensos os eventos de qualquer natureza com público, em todo o Estado de Pernambuco.

[...]

Art. 14. Permanece vedada a concentração de pessoas no

mesmo ambiente em número superior a 10 (dez), salvo no caso de atividades essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado neste Decreto, observadas as disposições constantes do art. 4º ou a disciplina específica estabelecida em outras normas estaduais que tratam da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus.

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 16.918, de 18 de junho de 2020, assim dispõe:

Art. 1º É obrigatória no Estado de Pernambuco a utilização de máscaras de proteção em espaços públicos enquanto durar o “Estado de Calamidade Pública”, conforme Decreto do Poder Executivo de nº 48.833, de 20 de março de 2020.

CONSIDERANDO que o Código Penal tipifica a conduta que infringir determinação do poder público destinada a impedir propagação de doença contagiosa, no caso COVID19:

Art. 268 - Infringir determinação do poder público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

CONSIDERANDO que o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, no último dia 28.08.2020, em resposta à consulta 0600529-89.2020.6.17.0000, formulada pelo Procurador Regional Eleitoral Dr. Wellington Saraiva, deliberou que continuam vigentes as normas sanitárias, vedando-se aglomerações com mais de 10 pessoas:

Considerando o teor da previsão do inciso VI, §3º, do art. 1º da EC nº 107/20 e o disposto no §1º, art. 7º, da Resolução TSE nº 23.623/20, os atos de propaganda eleitoral de natureza externa ou intrapartidária que gerem aglomeração de pessoas (como comícios, carreatas, passeatas, caminhadas, reuniões, confraternizações, atos de boca de urna, distribuição e afixação de adesivos, entre outros); os atos do período conhecido como pré-campanha, referidos no art. 36-A da Lei das Eleições (Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997); e a realização das convenções partidárias presenças são permitidos desde que atendam às normas vigentes fundamentadas em prévio parecer técnico emitido por autoridades sanitárias da União e do Estado de Pernambuco, em razão da pandemia decorrente do Covid-19, dentre as quais, a título de exemplo, o atual limite de 10 pessoas (art. 14 do Decreto Estadual 49.055/20) concentradas no mesmo ambiente, necessidade de verificação do distanciamento social, além do uso obrigatório de máscaras pelos participantes e a necessária advertência neste sentido, podendo a Justiça Eleitoral, no seu exercício do poder de polícia administrativo, inibir às práticas que contrariem as referidas normas sanitárias. Deliberou-se, igualmente, orientar os partidos no sentido de realizar as convenções partidárias, preferencialmente, por meio virtual, nos termos do voto do Relator”

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL RESOLVE RECOMENDAR aos candidatos e aos Partidos Políticos com diretórios no município de BOM CONSELHO-PE que, sem prejuízo de observar toda a legislação eleitoral:

I) CUMPRAM os Decretos e Leis Estaduais e se ABSTENHAM de fazer aglomerações e reuniões em vias públicas em contrariedade a tais atos normativos, cumprindo fielmente as regras do Decreto Estadual nº 49.055/2020, além dos termos da consulta 0600529-89.2020.6.17.0000 TRE/PE, da Lei Estadual nº 16.918 e do art. 268 do Código Penal;

II) REALIZEM os COMÍCIOS e DEMAIS EVENTOS ELEITORAIS nas modalidades VIRTUAL, DRIVE-IN e DRIVE-THRU, cumprindo o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

estabelecido no Decreto Estadual nº 49.055/2020, sob pena de responder judicialmente.

RECOMENDA também, nos termos que seguem:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO-PE:

1) Que reúna toda a equipe de fiscalização da respectiva Prefeitura, notadamente, guarda municipal e fiscais para, de forma permanente, fiscalizar, orientar e tomar as medidas junto às Delegacias de Polícia Civil para fins de que a autoridade policial, em caso de descumprimento ao artigo 268 do Código Penal, por parte dos candidatos e Presidentes de Partido Político, lavre o respectivo procedimento investigatório, em face daqueles que não estiverem cumprindo os termos dos Decretos Estaduais, no que concerne à utilização de máscaras de proteção nas vias públicas, proibição de aglomerações, reuniões na realização de comícios e eventos eleitorais, sob pena de responderem criminalmente também por prevaricação;

À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO BOM CONSELHO-PE:

1) Que reúna toda a equipe de fiscalização da Vigilância Sanitária para de forma diária e permanente fiscalizar, orientar e notificar os pré-candidatos e Presidentes de agremiações partidárias que não estiverem cumprindo os termos dos Decretos Estaduais, no que concerne à utilização de máscaras de proteção nas vias públicas, proibição de aglomerações, reuniões na realização de convenções partidárias, sob pena de responderem criminalmente também por prevaricação.

AO COMANDANTE DO 9º BPMPE:

1) Que ao evidenciar na realização da Convenção Partidária o não cumprimento aos termos dos Decretos Estaduais, no que concerne à utilização de máscaras de proteção, aglomerações de pessoas, proceda a prisão em flagrante dos Presidentes dos Partidos Políticos e dos candidatos à eleição majoritária (Prefeito e Vice-Prefeito) e proporcional (Vereadores) levando-os à Delegacia de Polícia para realização do procedimento pertinente ao crime capitulado no art. 268 do Código Penal, sob pena de assim não agir responder criminalmente, inclusive por crime de prevaricação.

À AUTORIDADE POLICIAL COMPETENTE:

1) Lavratura do competente procedimento investigatório dos Presidentes dos Partidos Político e dos candidatos à eleição majoritária (Prefeito e Vice-Prefeito) e proporcional (Vereadores) que lhes forem apresentados, seja por meio de prisão em flagrante e/ou comunicação escrita, com apresentação de documentação probatória, pelo crime do art. 268 do CPB, em caso de na realização do ato eleitoral não atendam aos Decretos Estaduais de combate e prevenção a Pandemia do Coronavírus, sob pena de se assim não proceder responder cível e criminalmente.

DETERMINO assim, entrega de cópia da presente recomendação:

a) Para fins de acolhimento e cumprimento:

1. Aos diretórios municipais dos partidos políticos do município de BOM CONSELHO-PE, devendo inclusive ser encaminhada por meio de e-mail, por eles fornecidos junto à Justiça Eleitoral, de modo que já comprove seu conhecimento;
2. Ao Exmo. Prefeito do Município de BOM CONSELHO-PE;
3. Ao Presidente da Câmara de Vereadores de BOM CONSELHO-PE;
4. À Secretaria de Saúde de BOM CONSELHO-PE;
5. Ao Comandante do 9º BPMPE;
6. À Delegacia Regional de Polícia Civil de BOM CONSELHO-PE.

b) Para fins de ciência e divulgação:

1. Aos veículos de comunicação, rádio, blogs, entidades da sociedade civil organizada e outros para conhecimento e divulgação;
2. À Secretaria da 61ª Zona Eleitoral;

3. Ao Juízo Eleitoral desta 61ª Zona Eleitoral, para ciência;
4. Ao Presidente do Conselho Superior do MPPE;
5. Ao Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral;
6. Ao Secretário-Geral do MPPE para publicação.

Dê-se ampla publicidade. Cumpra-se.
Bom Conselho, 05 de outubro de 2020

MARINALVA S. DE ALMEIDA
Promotora de Justiça da 61ª Zona Eleitoral

RECOMENDAÇÃO Nº ELEITORAL Nº 10/2020.

Recomendação Eleitoral com vistas a orientar, prevenir e alertar sobre atos de campanha e a vedação à promoção de aglomeração de pessoas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por meio da Promotora Eleitoral com atuação na 61ª Zona Eleitoral – Terezinha-PE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX, ambos da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL de 1988, artigo 1º, caput; art. 27, parágrafo único, inciso IV, art. 32, Inciso III, todos da Lei nº 8.625/1993, art. 6º, Inc. XX, da Lei Complementar 75/1993, por força do art. 80 da Lei 8.625/1993, art. 36 e art. 96, ambos, da Lei 9.504/97, Resolução 23.610/2019 do Tribunal Superior Eleitoral, Portaria PGR/PGE nº 01/2019, atento ainda ao teor da Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020, e:

CONSIDERANDO que o art. 127 da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA dispõe que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, modernamente, é pautado pela atuação resolutiva e proativa para a promoção da Justiça, sobretudo no âmbito extrajudicial;

CONSIDERANDO que, sob esta ótica, o artigo 72, parágrafo único, parte final, da Lei Complementar nº 75/93, confere ao Ministério Público Eleitoral a missão de defender a normalidade e a legitimidade das eleições contra o abuso de poder político, econômico ou administrativo;

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui legitimidade para a propositura de representação judicial por violação à Lei nº 9.504/1997 como órgão de defesa do regime democrático;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e o artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93 facultam ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral expedir recomendações eleitorais visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que a Carta Magna disciplina em seu artigo 196 que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que até a presente data, o Governador do Estado, autoridade sanitária no âmbito da Unidade Federativa de Pernambuco, editou várias normas voltadas ao enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19), a saber: Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, Decreto nº 48.822, de 17 de março de 2020, Decreto nº 48.830, sucessivos decretos que o sucederam, Decreto 49550, de 31 de maio de 2020 e demais decretos que vêm regulamentando a reabertura gradual as atividades;

CONSIDERANDO que, no caso das atividades essenciais e necessárias, que não tenham sido suspensas em decorrência da situação de emergência, devem ser observadas as recomendações sanitárias, inclusive quanto à manutenção da distância segura entre as pessoas, conforme determinam os mencionados decretos;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de cumprimento das normas sanitárias a fim de salvaguardar a saúde humana e evitar a propagação do Coronavírus na cidade de Terezinha-PE;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de cumprimento das normas sanitárias a fim de salvaguardar a saúde humana e evitar a propagação do Coronavírus no município de Terezinha-PE;

CONSIDERANDO as reiteradas notícias de que os candidatos a cargos eletivos municipais circulam pelas ruas promovendo aglomerações de pessoas, inclusive, sem uso de máscaras, distanciamento social e visitas a população idosa, gerando o descumprimento do Decreto Estadual nº 49.055/2020 e colocando a população em risco;

CONSIDERANDO que comícios e eventos eleitorais ocorrem com presença de toda e qualquer pessoa, sem possibilidade de controle por parte de seus organizadores, gerando o descumprimento do Decreto Estadual nº 49.055/2020 e colocando toda população em risco;

CONSIDERANDO que o Código Eleitoral estabelece:

Art. 243. Não será tolerada propaganda:

[...]

IV – de instigação à desobediência coletiva ao cumprimento da lei de ordem pública;

[...]

VIII – que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;

• Ac.-TSE, de 12.5.2011, no AgR-REspe nº 34515; de 17.2.2011, no AgRREspe nº 35134e, de 14.3.2006, no REspe nº 24801: prevalência da lei de postura municipal sobre o art. 37 da Lei nº 9.504/1997 em hipótese de conflito; v., ainda, Ac.-TSE, de 29.10.2010, no RMS nº 268445: prevalência da Lei Eleitoral sobre as leis de posturas municipais, desde que a propaganda seja exercida dentro dos limites legais.

• Ac.-TSE, de 19.8.2010, no AgR-REspe nº 35182: este inciso foi recepcionado pela CF/1988.

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 49.055, de 31 de maio de 2020, que sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, estabelece:

Art. 11. Permanecem suspensos os eventos de qualquer natureza com público, em todo o Estado de Pernambuco.

[...]

Art. 14. Permanece vedada a concentração de pessoas no mesmo ambiente em número superior a 10 (dez), salvo no caso de atividades essenciais ou cujo funcionamento esteja

autorizado neste Decreto, observadas as disposições constantes do art. 4º ou a disciplina específica estabelecida em outras normas estaduais que tratam da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus.

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 16.918, de 18 de junho de 2020, assim dispõe:

Art. 1º É obrigatória no Estado de Pernambuco a utilização de máscaras de proteção em espaços públicos enquanto durar o “Estado de Calamidade Pública”, conforme Decreto do Poder Executivo de nº 48.833, de 20 de março de 2020.

CONSIDERANDO que o Código Penal tipifica a conduta que infringir determinação do poder público destinada a impedir propagação de doença contagiosa, no caso COVID19:

Art. 268 - Infringir determinação do poder público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

CONSIDERANDO que o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, no último dia 28.08.2020, em resposta à consulta 0600529-89.2020.6.17.0000, formulada pelo Procurador Regional Eleitoral Dr. Wellington Saraiva, deliberou que continuam vigentes as normas sanitárias, vedando-se aglomerações com mais de 10 pessoas:

Considerando o teor da previsão do inciso VI, §3º, do art. 1º da EC nº 107/20 e o disposto no §1º, art. 7º, da Resolução TSE nº 23.623/20, os atos de propaganda eleitoral de natureza externa ou intrapartidária que gerem aglomeração de pessoas (como comícios, carreatas, passeatas, caminhadas, reuniões, confraternizações, atos de boca de urna, distribuição e afixação de adesivos, entre outros); os atos do período conhecido como pré-campanha, referidos no art. 36-A da Lei das Eleições (Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997); e a realização das convenções partidárias presenciais são permitidos desde que atendam às normas vigentes fundamentadas em prévio parecer técnico emitido por autoridades sanitárias da União e do Estado de Pernambuco, em razão da pandemia decorrente do Covid-19, dentre as quais, a título de exemplo, o atual limite de 10 pessoas (art. 14 do Decreto Estadual 49.055/20) concentradas no mesmo ambiente, necessidade de verificação do distanciamento social, além do uso obrigatório de máscaras pelos participantes e a necessária advertência neste sentido, podendo a Justiça Eleitoral, no seu exercício do poder de polícia administrativo, inibir às práticas que contrariem as referidas normas sanitárias. Deliberou-se, igualmente, orientar os partidos no sentido de realizar as convenções partidárias, preferencialmente, por meio virtual, nos termos do voto do Relator”

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL RESOLVE RECOMENDAR aos candidatos e aos Partidos Políticos com diretórios no município de TEREZINHA-PE que, sem prejuízo de observar toda a legislação eleitoral:

I) CUMPRAM os Decretos e Leis Estaduais e se ABSTENHAM de fazer aglomerações e reuniões em vias públicas em contrariedade a tais atos normativos, cumprindo fielmente as regras do Decreto Estadual nº 49.055/2020, além dos termos da consulta 0600529-89.2020.6.17.0000 TRE/PE, da Lei Estadual nº 16.918 e do art. 268 do Código Penal;

II) REALIZEM os COMÍCIOS e DEMAIS EVENTOS ELEITORAIS nas modalidades VIRTUAL, DRIVE-IN e DRIVE-THRU, cumprindo o estabelecido no Decreto Estadual nº 49.055/2020, sob pena de responder judicialmente.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitério

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitério
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RECOMENDA também, nos termos que seguem:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TEREZINHA-PE:

1) Que reúna toda a equipe de fiscalização da respectiva Prefeitura, notadamente, guarda municipal e fiscais para, de forma permanente, fiscalizar, orientar e tomar as medidas junto às Delegacias de Polícia Civil para fins de que a autoridade policial, em caso de descumprimento ao artigo 268 do Código Penal, por parte dos candidatos e Presidentes de Partido Político, lavre o respectivo procedimento investigatório, em face daqueles que não estiverem cumprindo os termos dos Decretos Estadual, no que concerne à utilização de máscaras de proteção nas vias públicas, proibição de aglomerações, reuniões na realização de comícios e eventos eleitorais, sob pena de responderem criminalmente também por prevaricação;

À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO TEREZINHA-PE:

1) Que reúna toda a equipe de fiscalização da Vigilância Sanitária para de forma diária e permanente fiscalizar, orientar e notificar os pré-candidatos e Presidentes de agremiações partidárias que não estiverem cumprindo os termos dos Decretos Estadual, no que concerne à utilização de máscaras de proteção nas vias públicas, proibição de aglomerações, reuniões na realização de convenções partidárias, sob pena de responderem criminalmente também por prevaricação.

AO COMANDANTE DO 9º BPMPE:

1) Que ao evidenciar na realização da Convenção Partidária o não cumprimento aos termos dos Decretos Estadual, no que concerne à utilização de máscaras de proteção, aglomerações de pessoas, proceda a prisão em flagrante dos Presidentes dos Partidos Políticos e dos candidatos à eleição majoritária (Prefeito e Vice-Prefeito) e proporcional (Vereadores) levando-os à Delegacia de Polícia para realização do procedimento pertinente ao crime capitulado no art. 268 do Código Penal, sob pena de assim não agir responder criminalmente, inclusive por crime de prevaricação.

À AUTORIDADE POLICIAL COMPETENTE:

1) Lavratura do competente procedimento investigatório dos Presidentes dos Partidos Político e dos candidatos à eleição majoritária (Prefeito e Vice-Prefeito) e proporcional (Vereadores) que lhes forem apresentados, seja por meio de prisão em flagrante e/ou comunicação escrita, com apresentação de documentação probatória, pelo crime do art. 268 do CPB, em caso de na realização do ato eleitoral não atendam aos Decretos Estaduais de combate e prevenção a Pandemia do Coronavírus, sob pena de se assim não proceder responder cível e criminalmente.

DETERMINO assim, entrega de cópia da presente recomendação:

a) Para fins de acolhimento e cumprimento:

1. Aos diretórios municipais dos partidos políticos do município de TEREZINHA-PE, devendo inclusive ser encaminhada por meio de e-mail, por eles fornecidos junto à Justiça Eleitoral, de modo que já comprove seu conhecimento;
2. Ao Exmo. Prefeito do Município de TEREZINHA-PE;
3. Ao Presidente da Câmara de Vereadores de TEREZINHA-PE;
4. À Secretaria de Saúde de TEREZINHA-PE;
5. Ao Comandante do 9º BPMPE;
6. À Delegacia Regional de Polícia Civil de TEREZINHA-PE.

b) Para fins de ciência e divulgação:

1. Aos veículos de comunicação, rádio, blogs, entidades da sociedade civil organizada e outros para conhecimento e divulgação;
2. À Secretaria da 61ª Zona Eleitoral;
3. Ao Juízo Eleitoral desta 61ª Zona Eleitoral, para ciência;
4. Ao Presidente do Conselho Superior do MPPE;
5. Ao Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral;

6. Ao Secretário-Geral do MPPE para publicação.

Dê-se ampla publicidade. Cumpra-se.
Bom Conselho, 05 de outubro de 2020

MARINALVA S. DE ALMEIDA
Promotora de Justiça da 61ª Zona Eleitoral

RECOMENDAÇÃO Nº ELEITORAL Nº 11/2020.

Recomendação Eleitoral com vistas a orientar, prevenir e alertar sobre atos de campanha eleitoral no âmbito Conselho Tutelar.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por meio da Promotora Eleitoral com atuação na 61ª Zona Eleitoral – Bom Conselho-PE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX, ambos da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL de 1988, artigo 1º, caput; art. 27, parágrafo único, inciso IV, art. 32, Inciso III, todos da Lei nº 8.625/1993, art. 6º, Inc. XX, da Lei Complementar 75/1993, por força do art. 80 da Lei 8.625/1993, art. 36 e art. 96, ambos, da Lei 9.504/97, Resolução 23.610/2019 do Tribunal Superior Eleitoral, Portaria PGR/PGE nº 01/2019, atento ainda ao teor da Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020, e:

CONSIDERANDO que o art. 127 da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA dispõe que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, modernamente, é pautado pela atuação resolutiva e proativa para a promoção da Justiça, sobretudo no âmbito extrajudicial;

CONSIDERANDO que, sob esta ótica, o artigo 72, parágrafo único, parte final, da Lei Complementar nº 75/93, confere ao Ministério Público Eleitoral a missão de defender a normalidade e a legitimidade das eleições contra o abuso de poder político, econômico ou administrativo;

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui legitimidade para a propositura de representação judicial por violação à Lei nº 9.504/1997 como órgão de defesa do regime democrático;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e o artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93 facultam ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral expedir recomendações eleitorais visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 131 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), “O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente, “Em cada Município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de cinco membro, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, como instituição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitério

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitério
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

constitucionalmente destinada a “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia” (art. 129, inciso II, da CF), além de ser responsável pela defesa do regime democrático (art. 127, caput, da CF), tem como dever institucional garantir o regular funcionamento dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.504/97, que estabelece normas eleitorais, ao proibir as condutas que possam afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, proibiu, dentre outras condutas “usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram” e ainda “fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter sociais custeados ou subvencionados pelo Poder Público”;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Federal nº 9.504/97, no seu art. 73, § 1º, definiu o que se entende por agente público da seguinte forma: “Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional”;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 135 do Estatuto da Criança e do Adolescente, “o exercício efetivo da função de conselheiro (tutelar) constituirá serviço público relevante”, o que torna indiscutível ser o Conselheiro Tutelar um servidor público “lato sensu”;

CONSIDERANDO o § 4º do art. 73 da Lei 9.504/97, que prevê punições, a exemplo de multa, a quem praticar alguma das condutas vedadas pela legislação eleitoral;

CONSIDERANDO que a Resolução 170 do CONANDA dispõe em seu art. 41, inciso III, que é vedado ao Conselheiro Tutelar utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;

CONSIDERANDO que o Conselheiro Tutelar que praticar alguma das condutas a ele vedadas estará sujeito às penalidades administrativas de advertência, suspensão do exercício da função e destituição do mandato, a depender da natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, entre outras variáveis, conforme arts. 44 e 45 da Resolução 170 do CONANDA;

CONSIDERANDO, tratar-se o corrente ano de ano eleitoral, no qual surgem questionamentos acerca da conduta do Conselheiro Tutelar, no exercício da função;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 73, inciso II, da Lei Federal nº 9.504/97 não veda aos servidores públicos o exercício de atividade político-partidária, desde que fora do expediente de trabalho;

CONSIDERANDO, no entanto, a relevância da função de conselheiro tutelar, que muitas vezes é equiparado com o Ministério Público e ao Juiz da Infância e Juventude, como se vê dos artigos 95, 236 e 249 do Estatuto da Criança e do Adolescente, “in verbis”:

Art. 95. As entidades governamentais e não governamentais referidas no art. 90 serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares

[...]

Art. 236. Impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta Lei: Pena -

detenção de seis meses a dois anos;

[...]

Art. 249. Descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar: Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência”;

CONSIDERANDO que, embora não seja vedada a livre manifestação político-partidária por membro do Conselho Tutelar, conclui ser razoável que ela seja realizada com moderação, discricção e comedimento, tendo em conta a natural não individualização entre a função de Conselheiro Tutelar e a pessoa;

CONSIDERANDO que o exercício descomedido da manifestação político-partidária por membro do Conselho Tutelar, embora não seja vedado, pode implicar em condutas outras passíveis de punição;

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL RESOLVE RECOMENDAR com base nos dispositivos legais acima citados, AOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO-PE, sem prejuízo de observar toda a legislação eleitoral:

I) Não realizem, de acordo com o artigo 41, inciso III, da Resolução nº 170/CONANDA, propaganda política nas dependências do Conselho Tutelar, tampouco se utilizem indevidamente de sua estrutura para realização de atividade político-partidária;

II) Evitem, quando participando de passeatas, carreatas ou manifestações correlatas, qualquer anúncio que o identifiquem como Conselheiro Tutelar; e

III) Evitem manifestações de apoio a candidatos em redes sociais com a utilização explícita da palavra “Conselheiro Tutelar”, de forma que fique claro tratar-se de manifestação pessoal, ou seja, manifestação desconectada do cargo de Conselheiro Tutelar.

Aguarde-se resposta dos Conselheiros Tutelares por escrito no prazo de até 10 (dez) dias a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail pjbomconselho@mppe.mp.br ou entregue no seguinte endereço: Rua Sete de Setembro, nº 157, Centro, Bom Conselho-PE – CEP 55330-000, acerca do acatamento ou não da Recomendação.

Ademais, determinam-se as seguintes providências:

1. Encaminhe-se ao Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA de Bom Conselho-PE, para o devido conhecimento

2. Encaminhe-se à Secretaria da 61ª Zona Eleitoral, para o devido conhecimento e para que, em cooperação, publique esta Recomendação em local visível no átrio do Cartório Judicial;

3. Envie-se cópia da presente Recomendação ao Juízo Eleitoral desta 61ª Zona Eleitoral, para ciência;

4. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao CAOP Infância e Juventude, para fins de conhecimento;

5. Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral para conhecimento e ao Secretário-Geral do MPPE para publicação.

Dê-se ampla publicidade. Cumpra-se.

Bom Conselho, 05 de outubro de 2020

MARINALVA S. DE ALMEIDA
Promotora de Justiça da 61ª Zona Eleitoral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RECOMENDAÇÃO Nº ELEITORAL Nº 12/2020.

Recomendação Eleitoral com vistas a orientar, prevenir e alertar sobre atos de campanha eleitoral no âmbito Conselho Tutelar.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por meio da Promotora Eleitoral com atuação na 61ª Zona Eleitoral – Terezinha-PE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX, ambos da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL de 1988, artigo 1º, caput; art. 27, parágrafo único, inciso IV, art. 32, Inciso III, todos da Lei nº 8.625/1993, art. 6º, Inc. XX, da Lei Complementar 75/1993, por força do art. 80 da Lei 8.625/1993, art. 36 e art. 96, ambos, da Lei 9.504/97, Resolução 23.610/2019 do Tribunal Superior Eleitoral, Portaria PGR/PGE nº 01/2019, atento ainda ao teor da Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020, e:

CONSIDERANDO que o art. 127 da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA dispõe que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, modernamente, é pautado pela atuação resolutiva e proativa para a promoção da Justiça, sobretudo no âmbito extrajudicial;

CONSIDERANDO que, sob esta ótica, o artigo 72, parágrafo único, parte final, da Lei Complementar nº 75/93, confere ao Ministério Público Eleitoral a missão de defender a normalidade e a legitimidade das eleições contra o abuso de poder político, econômico ou administrativo;

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui legitimidade para a propositura de representação judicial por violação à Lei nº 9.504/1997 como órgão de defesa do regime democrático;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e o artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93 facultam ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral expedir recomendações eleitorais visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 131 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), “O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente, “Em cada Município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de cinco membro, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, como instituição constitucionalmente destinada a “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia” (art. 129, inciso II, da CF), além de ser responsável pela defesa do regime democrático (art. 127, caput, da CF), tem como dever institucional garantir o

regular funcionamento dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.504/97, que estabelece normas eleitorais, ao proibir as condutas que possam afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, proibiu, dentre outras condutas “usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram” e ainda “fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter sociais custeados ou subvencionados pelo Poder Público”;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Federal nº 9.504/97, no seu art. 73, § 1º, definiu o que se entende por agente público da seguinte forma: “Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional”;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 135 do Estatuto da Criança e do Adolescente, “o exercício efetivo da função de conselheiro (tutelar) constituirá serviço público relevante”, o que torna indiscutível ser o Conselheiro Tutelar um servidor público “lato sensu”;

CONSIDERANDO o § 4º do art. 73 da Lei 9.504/97, que prevê punições, a exemplo de multa, a quem praticar alguma das condutas vedadas pela legislação eleitoral;

CONSIDERANDO que a Resolução 170 do CONANDA dispõe em seu art. 41, inciso III, que é vedado ao Conselheiro Tutelar utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;

CONSIDERANDO que o Conselheiro Tutelar que praticar alguma das condutas a ele vedadas estará sujeito às penalidades administrativas de advertência, suspensão do exercício da função e destituição do mandato, a depender da natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, entre outras variáveis, conforme arts. 44 e 45 da Resolução 170 do CONANDA;

CONSIDERANDO, tratar-se o corrente ano de ano eleitoral, no qual surgem questionamentos acerca da conduta do Conselheiro Tutelar, no exercício da função;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 73, inciso II, da Lei Federal nº 9.504/97 não veda aos servidores públicos o exercício de atividade político-partidária, desde que fora do expediente de trabalho;

CONSIDERANDO, no entanto, a relevância da função de conselheiro tutelar, que muitas vezes é equiparado com o Ministério Público e ao Juiz da Infância e Juventude, como se vê dos artigos 95, 236 e 249 do Estatuto da Criança e do Adolescente, “in verbis”:

Art. 95. As entidades governamentais e não governamentais referidas no art. 90 serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares

[...]

Art. 236. Impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta Lei: Pena - detenção de seis meses a dois anos;

[...]

Art. 249. Descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar: Pena - multa de três a vinte salários de referência,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

aplicando-se o dobro em caso de reincidência”;

CONSIDERANDO que, embora não seja vedada a livre manifestação político-partidária por membro do Conselho Tutelar, conclui ser razoável que ela seja realizada com moderação, discricção e comedimento, tendo em conta a natural não individualização entre a função de Conselheiro Tutelar e a pessoa;

CONSIDERANDO que o exercício descomedido da manifestação político-partidária por membro do Conselho Tutelar, embora não seja vedado, pode implicar em condutas outras passíveis de punição;

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL RESOLVE RECOMENDAR com base nos dispositivos legais acima citados, AOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE TEREZINHA-PE, sem prejuízo de observar toda a legislação eleitoral:

I) Não realizem, de acordo com o artigo 41, inciso III, da Resolução nº 170/CONANDA, propaganda política nas dependências do Conselho Tutelar, tampouco se utilizem indevidamente de sua estrutura para realização de atividade político-partidária;

II) Evitem, quando participando de passeatas, carreatas ou manifestações correlatas, qualquer anúncio que o identifiquem como Conselheiro Tutelar; e

III) Evitem manifestações de apoio a candidatos em redes sociais com a utilização explícita da palavra “Conselheiro Tutelar”, de forma que fique claro tratar-se de manifestação pessoal, ou seja, manifestação desconectada do cargo de Conselheiro Tutelar.

Aguarde-se resposta dos Conselheiros Tutelares por escrito no prazo de até 10 (dez) dias a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail pjbomconselho@mppe.mp.br ou entregue no seguinte endereço: Rua Sete de Setembro, nº 157, Centro, Bom Conselho-PE – CEP 55330-000, acerca do acatamento ou não da Recomendação.

Ademais, determinam-se as seguintes providências:

1. Encaminhe-se ao Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA de Terezinha-PE, para o devido conhecimento

2. Encaminhe-se à Secretaria da 61ª Zona Eleitoral, para o devido conhecimento e para que, em cooperação, publique esta Recomendação em local visível no átrio do Cartório Judicial;

3. Envie-se cópia da presente Recomendação ao Juízo Eleitoral desta 61ª Zona Eleitoral, para ciência;

4. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao CAOP Infância e Juventude, para fins de conhecimento;

5. Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral para conhecimento e ao Secretário-Geral do MPPE para publicação.

Dê-se ampla publicidade. Cumpra-se.

Bom Conselho, 05 de outubro de 2020

MARINALVA S. DE ALMEIDA
Promotora de Justiça da 61ª Zona Eleitoral

MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA
Promotor de Justiça de Bom Conselho

PORTARIA Nº N.º 43/2020 - 20.ª PJHU

Recife, 25 de setembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO) Procedimento nº 02009.000.213/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 43/2020 - 20.ª PJHU

Inquérito Civil 02009.000.213/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o teor de peças extraídas do Inquérito Civil n.º 38/2016, segundo as quais haveria risco de deslizamento de encosta localizada nas proximidades da Rua Diogo de Vasconcelos, n.º 55, em Jardim Petrópolis, no bairro da Várzea, nesta cidade;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público Municipal implementar a política de desenvolvimento urbano, como prevê a Constituição Federal em seu art. 182, e que esta tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, atendendo aos princípios de "garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações", bem como ao de "ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a poluição e a degradação ambiental";

CONSIDERANDO que a ocupação de áreas inapropriadas ou legalmente protegidas, a execução de cortes e aterros instáveis para construção de moradias e vias de acesso, a deposição de lixo em encostas, a ausência de sistemas de drenagem de águas pluviais e de esgotamento sanitário, bem como a elevada densidade populacional e a fragilidade das moradias contribuem para a ocorrência de acidentes decorrentes de deslizamentos de encostas;

CONSIDERANDO que foram desenvolvidas metodologias para o diagnóstico dos problemas regionais associados aos deslizamentos de encostas e a outros eventos adversos, assim como para o planejamento do uso e ocupação do solo, que geraram as cartas geotécnicas;

CONSIDERANDO que a ausência ou má aplicação de políticas públicas de desenvolvimento urbano e habitacional, tem como consequência levar parte da população a ocupar áreas ambientalmente não próprias, sobretudo para a habitação, especialmente em margens de rios e encostas, acarretando o agravamento do problema;

CONSIDERANDO que a prevenção dos desastres associados a deslizamentos de encostas deve fazer parte da gestão do território e da política de desenvolvimento urbano, constituindo-se, portanto, em uma atribuição municipal, sem prejuízo da atuação dos demais entes federados no âmbito de suas atribuições;

CONSIDERANDO que, no curso dos procedimentos já existentes em tramitação nesta Promotoria de Justiça, encontra-se evidenciada a falta de um plano e de um cronograma para execução de obras de contenção, com a elaboração de projetos de engenharia destinados às intervenções nos setores de risco, classificados como prioritários pelo Plano Municipal de Redução de Risco, posto que, embora a administração municipal venha

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

reconhecendo a necessidade das intervenções pleiteadas, não há previsão concreta para a realização de diversas obras necessárias;

CONSIDERANDO, conforme acima anotado, a potencialidade de deslizamento de encosta localizada nas proximidades da Rua Diogo de Vasconcelos, n.º 55, em Jardim Petrópolis, no bairro da Várzea, nesta cidade, o que estaria colocando em risco a integridade física de moradores da localidade;

CONSIDERANDO a necessidade de investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

INSTAURA o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar possível desídia do poder público municipal no tocante à realização de obras de contenção de encosta localizada nas proximidades da Rua Diogo de Vasconcelos, n.º 55, em Jardim Petrópolis, no bairro da Várzea, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no SIM na forma de Inquérito Civil;

II – expeça-se ofício à Autarquia de Urbanização do Recife - URB, solicitando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, se manifeste acerca do Relatório Preliminar elaborado pela Secretaria Executiva de Defesa Civil – SEDEC, cuja cópia deve ser acostada ao expediente, informando as medidas porventura adotadas, no âmbito de suas atribuições;

III – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – dê-se ciência à noticiante acerca da instauração deste Inquérito Civil.

Recife, 25 de setembro de 2020.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO 20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Habitação e Urbanismo

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº N.º 44/2020 - 20.ª PJHU
Recife, 22 de setembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO) Procedimento nº 02009.000.215/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 44/2020 - 20.ª PJHU

Inquérito Civil 02009.000.215/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o teor de peças extraídas do Inquérito Civil n.º 39/2016, segundo as quais haveria construções irregulares na

Rua Padilha, no Córrego da Areia, nesta cidade, o que levaria os moradores da referida via a utilizarem a beirada de um canal para se deslocarem, sem qualquer segurança, notadamente para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO que, no bojo do citado procedimento investigatório, veio à tona o fato de a área se tratar de Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, de modo que sua urbanização e sua regularização obedecerão às normas estabelecidas no Plano de Regularização das Zonas Especiais de Interesse Social – PREZEIS;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição da Diretoria de Controle Urbano – DIRCON, vinculada à Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano do Recife – SEMOC, a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bemestar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

INSTAURA o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar a existência de possíveis construções irregulares e necessidade de implantação de passarela na Rua Padilha, no Córrego da Areia, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no SIM na forma de Inquérito Civil;

II – expeça-se ofício à Diretoria Executiva de Controle Urbano – DIRCON, solicitando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe a esta Promotoria de Justiça relatório atualizado acerca da existência de construções irregulares (pontos comerciais) localizados no Córrego da Areia, nesta cidade, informando as providências de logo adotadas;

III – expeça-se ofício à Autarquia de Urbanização do Recife – URB, solicitando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe a esta Promotoria de Justiça se a Rua Padilha, localizada no Córrego da Areia, nesta cidade, se insere em área ZEIS, bem como se existe plano urbanístico para a mencionada localidade, encaminhando a respectiva documentação, se for o caso. Junte-se ao expediente cópia da presente portaria;

IV – expeça-se ofício à Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana – EMLURB, solicitando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe a esta Promotoria de Justiça acerca da viabilidade (técnica e orçamentária) para execução da obra de implantação de passarela na Rua Padilha, Córrego da Areia, nesta cidade. Junte-se ao expediente cópia da presente portaria;

V – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

VI – dê-se ciência ao noticiante acerca da instauração do presente Inquérito Civil.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 29 de setembro de 2020.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO 20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Habitação e Urbanismo

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº N.º 45/2020 - 20.ª PJHU

Recife, 29 de setembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO) Procedimento nº 02009.000.216/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 45/2020 - 20.ª PJHU

Inquérito Civil 02009.000.216/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO notícia de possível ocupação indevida do espaço público, com a colocação de mesas e cadeiras, por estabelecimento comercial localizado na Rua José de Vasconcelos, esquina com a Estrada Velha, no bairro de Água Fria, nesta cidade; CONSIDERANDO a necessidade de averiguar se o mencionado estabelecimento é efetivamente alcançado pela legislação referente à atividade econômica de baixo risco (Lei n.º 13.874/2019);

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição da Diretoria de Controle Urbano – DIRCON, vinculada à Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano do Recife – SEMOC, a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bemestar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

INSTAURA o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar possível ocupação indevida do espaço público, com a colocação de mesas e cadeiras por estabelecimento localizado na Rua José de Vasconcelos, esquina com a Estrada Velha, no bairro de Água Fria, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

- I – autue-se e registre-se no SIM na forma de Inquérito Civil;
- II – oficie-se à Divisão de Regional Norte da DIRCON, solicitando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe a esta Promotoria de Justiça se o estabelecimento comercial localizado na Rua José de Vasconcelos, esquina com a Estrada Velha, no bairro de Água Fria, nesta cidade, se enquadra em atividade econômica de baixo risco, bem como se está utilizando irregularmente o espaço público, com a colocação de mesas e cadeiras;
- III – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para

publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 29 de setembro de 2020.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO 20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Habitação e Urbanismo

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº Auto 2019/420333 Doc 12394714

Recife, 30 de setembro de 2020

PORTARIA Nº ___/2020

Auto 2019/420333 Doc 12394714

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante que a esta subscreve, com titularidade na 15ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal n.º 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar n.º 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP n.º. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP n.º. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 32 e seu parágrafo único da Resolução RES CSMP n.º. 003/2019, determinado que 'o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável', e que 'vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil', bem como o fim do prazo de validade do presente procedimento;

CONSIDERANDO que a documentação acerca da aquisição do imóvel encontra-se incompleta, posto faltam folhas tanto da Escritura Pública de Compra e Venda quanto da Escritura Pública de Re-ratificação, o que impossibilita este órgão de execução proceder com uma análise mais detida acerca da legalidade do procedimento de aquisição do bem em comento;

CONSIDERANDO que em relação à comprovação de realização das apresentações musicais, foram acostados aos autos (CD de fls. 1272) somente relatórios de execução, sem contudo se fazerem acompanhar dos elementos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado através do Ofício Circular nº 010/17 – TCE_PE/PRES, de 05.07.17, dirigido aos Prefeitos de Pernambuco, o qual trata dos procedimentos para prestação de contas decorrente de contratação de eventos artísticos, e materializa entendimento firmado pela Corte de Contas (Processo TC 0906684-6);

CONSIDERANDO que restou constatada a capacidade técnica da empresa Satefys Serviços Ltda- EPP, uma vez que comprovou possuir em seus quadros engenheiro civil e engenheiro eletricista nos moldes estabelecidos pelo edital do Pregão Presencial 01/2019, consoante documentos constantes do CD de fls. 1272 e relatório de auditorial especial – conformidade/2019 (Processo nº 19100417-0), afastando, portanto, esta irregularidade;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, por fim, que, apesar de solicitado, não foram apresentadas justificativas para as prorrogações dos contratos celebrados com as empresas APS Som Ltda e AJ Serviços Ltda;

CONSIDERANDO, pois, a necessidade de coletar maiores elementos a fim de averiguar os fatos descritos e delimitar as responsabilidades, nos termos do artigo 17 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, tendo em vista as atribuições desta Promotoria de Justiça, isso, nos exatos termos da Resolução RES-CPJ nº 014/2017 (I- Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa. II- Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio público. III- Controle de legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da probidade administrativa. IV- Promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos arts. 6º e 19, de forma isolada ou em conjunto com a Promotoria de Justiça Criminal);

CONSIDERANDO, enfim, às atribuições desta Promotoria de Justiça,

RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1) Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;
- 2) Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
- 3) Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria a Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;
- 4) Oficie-se a Fundação de Cultura para que, no prazo de 10 (dez) dias:

- a) encaminhe cópia integral e digitalizada da Escritura Pública de Compra e Venda e da Escritura Pública de Re-ratificação do imóvel objeto do presente IC, bem como o recibo de pagamento da transação em comento;
- b) instrua os relatórios de execução com a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado através do Ofício Circular nº 010/17 – TCE_PE/PRES, de 05.07.17, dirigido aos Prefeitos de Pernambuco, o qual trata dos procedimentos para prestação de contas decorrente de contratação de eventos artísticos, e materializa entendimento firmado pela Corte de Contas (Processo TC 0906684-6);
- c) apresente as justificativas para as prorrogações do Contrato nº 450/2013, firmado com a AJ Serviços Ltda, e do Contrato nº 3665/2017, firmado com a APS Som Ltda;

- 5) Aguarde-se a remessa da documentação por parte da Promotoria de Justiça de Pilar, consoante fls. 1273. Por fim, observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de setembro de 2020.

HODIR FLÁVIO GUERRA LEITÃO DE MELO
Promotor de Justiça

HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO
15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 02049.000.128/2020
Recife, 6 de outubro de 2020
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02049.000.128/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotor de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127), cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as necessárias medidas à sua garantia (artigo 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, disciplinando o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a denúncia oferecida através da Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco, na qual relata possíveis danos ambientais ocorridos no Rio Timbó.

RESOLVE:

Av. 27 De Setembro, S/n, Bairro Saramandaia, CEP 53620904, Igarassu, Pernambuco

Tel. (081) 31823409 — E-mail pjigarassu@mppe.mp.br

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de promover investigações e apurar a veracidade das notícias, determinando, determinando desde logo:

- 1.a nomeação de WILANI FRANCISCA DA SILVA, servidora à disposição, para secretariar o presente procedimento;
 - 2.o encaminhamento de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP - Meio Ambiente, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público - CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;
 - 3.seja reiterado o Ofício nº 02049.000.128/2020-0007 encaminhado à Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH para elaborar relatório sobre os fatos narrados na denúncia.
- Cumpra-se.

Igarassu, 06 de outubro de 2020.

Manuela de Oliveira Gonçalves, Promotora de Justiça.

MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES
2º Promotor de Justiça de Igarassu

PORTARIA Nº 02053.001.165/2020
Recife, 17 de agosto de 2020
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.165/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a denúncia constante na notícia de fato nº 02053.001.165/2020, a qual relata a Suspensão de atendimento médico psiquiátrico para novos pacientes na rede de serviços do Sassepe - Sistema de Assistência à Saúde dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Servidores do Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO que "a liberdade contratual será exercida nos limites da função social do contrato", na forma do art. 421 do Código Civil.

CONSIDERANDO que "os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé", conforme estabelece o art. 422 do Código Civil.

CONSIDERANDO que o art. 427 disciplina: "a proposta de contrato obriga o proponente, se o contrário não resultar dos termos dela, da natureza do negócio, ou das circunstâncias do caso".

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face do SASSEPE Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1- Oficie-se ao representante legal do Sassepe - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente manifestação acerca da denúncia (cópia em anexo);

2- Requisite-se ao Procon/PE e Procon/Recife que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe acerca da existência de outras denúncias com o mesmo objeto em face do Sassepe (cópia da denúncia em anexo).

Cumpra-se.

Recife, 17 de agosto de 2020

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.058/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO o fato denunciado na presente Notícia de Fato, relatando não entrega de produto adquirido no prazo estipulado pela pessoa jurídica LOJA CAZÁ DO SPORT;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que constitui direito básico do consumidor, dentre outros, "a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem", na forma do art. 6º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como um dos direitos básicos do consumidor "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

CONSIDERANDO que "toda informação ou publicidade, suficientemente precisa, veiculada por qualquer forma ou meio

de comunicação com relação a produtos e serviços oferecidos ou apresentados, obriga o fornecedor que a fizer veicular ou dela se utilizar e integra o contrato que vier a ser celebrado, conforme estabelecido pelo art. 30 do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que "é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas, recusar atendimento às demandas dos consumidores, na exata medida de suas disponibilidades de estoque, e, ainda, de conformidade com os usos e costumes", nos termos do art. 39, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor; RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face da pessoa jurídica

LOJA CAZÁ DO SPORT, CNPJ nº 11.391.859/0003-57, sediada em Av. Sport Clube Do Recife, 159, Bairro Ilha Do Retiro, Recife - Pe, telefone nº (81) 9-8137-7232, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1- Oficie-se ao representante legal da pessoa jurídica ora investigada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente manifestação acerca da denúncia apresentada, na forma da Lei Federal nº 8.625/93;

2- Requisite-se ao Procon/PE que, no prazo de 10 (dez) dias, empreenda fiscalização na pessoa jurídica ora investigada, encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório circunstanciado das providências administrativas adotadas e condições detectadas; na forma da Lei Federal nº 8.625/93.

Cumpra-se.

Recife, 18 de agosto de 2020.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

SOLON IVO DA SILVA FILHO
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 02207.000.148/2020

Recife, 6 de outubro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02207.000.148/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02207.000.148/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, c aput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a ocorrência de supostas ilegalidades no âmbito dos procedimentos administrativos promovidos pela Prefeitura de Carpina objetivando a alienação do imóvel onde atualmente está edificada a instalação da concessionária Nova VW, na PE-90, neste município de Carpina;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar os fatos acima descritos, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autuação e Registro no sistema Arquimedes da documentação em anexo como Inquérito civil público;
- 2) Oficie-se à Prefeitura de Carpina, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, cópias digitalizadas em arquivo tipo PDF, em mídia tipo CD-ROM ou DVD-R, do: 1) projeto de lei n. 005/2020 e a lei municipal que dele resultou com a sua aprovação na casa legislativa municipal; 2) parecer formalizado pela comissão especial criado pelo prefeito do município para verificar as atividades da Nova Veículos;
- 3) procedimento licitatório para realização do leilão do citado imóvel pela Prefeitura de Carpina; 3) Remetam-se cópias da presente portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
- 4) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação na imprensa oficial, e à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público para conhecimento;
- 5) Fica nomeada a servidora Maria do Carmo Porto de Farias para exercer as funções de Secretária escrevente, mediante termo de compromisso; 6) Após o prazo acima descrito, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Carpina, 06 de outubro de 2020. Guilherme Graciliano Araujo Lima, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02207.000.297/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02207.000.297/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, c apud, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a ocorrência de supostas fraudes concorrenciais durante a contratação da empresa Jey Motos, registrada com CNPJ 25.249.864/0001-72, pela Prefeitura de Carpina no âmbito do município;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar os fatos acima narrados, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autuação e Registro no sistema Arquimedes da documentação em anexo como Inquérito civil público;
- 2) Oficie-se à Prefeitura de Carpina, requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia digitalizada em arquivo tipo PDF, em mídia tipo CD-ROM ou DVD-R, de todos as notas de empenho, acompanhadas dos documentos que fundamentaram a respectiva necessidade do serviço, bem como acompanhadas dos atestes de prestação de serviço /recebimento da mercadoria, ordem de pagamento e comprovantes de pagamento, referentes à contratação de serviços da empresa Jey Motos, registrada com CNPJ 25.249.864/0001-72 pela Prefeitura de Carpina, desde janeiro de 2017 até a presente data, devendo todo os valores serem colocados pela Prefeitura em planilha eletrônica, discriminando o valor de cada empenho bem como o valor total contratado com a empresa até a presente data;
- 3) Remetam-se cópias da presente portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
- 4) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação na imprensa oficial, e à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público para conhecimento;
- 5) Fica nomeada a servidora Maria do Carmo Porto de Farias para exercer as funções de Secretária escrevente, mediante termo de compromisso;
- 6) Após o prazo acima descrito, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Carpina, 06 de outubro de 2020.

Guilherme Graciliano Araujo Lima,
Promotor de Justiça.

GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA
2º Promotor de Justiça de Carpina

PORTARIAS Nº 02296.000.001/2020

Recife, 8 de outubro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02296.000.001/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02296.000.001/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Contaminação do Rio Sirinhãem pelo lançamento indevido de efluentes domésticos dentro da Bacia Hidrográfica, pelo despejo de vinhoto por usinas na região e também em virtude de inadequações da Estação de Tratamento de EsgotoETA que atende ao Distrito de Barra de Sirinhãem.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Meio Ambiente, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Deliberação: 1) Remeta-se cópia dos autos a equipe técnica do CAOP/Meio Ambiente para fins de análise e sugestão das medidas cabíveis para resolução da demanda; 2) Notifiquem-se os responsáveis pela Usinas instaladas neste município requisitando informações sobre o descarte do vinhoto produzido e se há lançamento do produto no Rio Sirinhaém.

Cumpra-se.

Ipojuca, 08 de outubro de 2020.

Marcia Maria Amorim de Oliveira,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02296.000.001/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Procedimento Preparatório 02296.000.001/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea “a”, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347 /1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar os seguintes fatos:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, incumbindo-lhe, dentre outras funções, a promoção do inquérito civil e ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, podendo inclusive expedir recomendações e requisições para o melhor desempenho de suas atribuições;

CONSIDERANDO a Representação encaminhada a esta Promotoria de Justiça pela Associação dos Moradores de Marinas do Aquirá relatando o despejo de efluentes por Usinas de Cana de Açúcar localizadas no Distrito de Barra de Sirinhaém, neste município, no Rio Sirinhaém, assim como o lançamento de esgotamento sanitário diretamente na sua Bacia Hidrográfica;

CONSIDERANDO que as reproduções fotográficas e os relatórios de análises técnicas da potabilidade do Rio Sirinhaém acostados indicam a verossimilhança das alegações constantes da representação;

CONSIDERANDO, por fim, que os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003 /2019, em vista do que

DETERMINO:

a) Oficie-se a COMPESA requisitando informações sobre a Estação de Tratamento de Esgoto- ETA que atende ao Distrito

de Barra de Sirinhaém, inclusive para esclarecer a quantidade de imóveis atendidos e a capacidade da rede, bem como para dizer sobre a denúncia de que as bombas são frequentemente desligadas e que o esgoto costuma transbordar.

b) Oficie-se ao CPRH e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano requisitando a realização de fiscalização nas Usinas de Cana-de-Açúcar localizadas no Distrito de Barra de Sirinhaém, neste município, para apurar quais são os responsáveis pelo lançamento de vinhoto na Bacia Hidrográfica do Rio Sirinhaém.

Cumpra-se.

Ipojuca, 04 de maio de 2020.

Marcia Maria Amorim de Oliveira,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.634/2020 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.634/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a Notícia de Fato apresentada indicando supostamente a ausência de tratamento médico e falta de médico (neuropediatra) no Hospital Hapvida.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da Hapvida Assistência Médica Ltda, CNPJ nº 63.554.067/0001-98, sediada em Rua Pacífico Dos Santos, Nº 25, Bairro Paissandu, CEP 52010-030, Recife - Pe, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

- 1- Notifique-se o representante legal da investigada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto aos fatos denunciados constantes dos autos;
- 2 -Requisitem-se aos Procons Pernambuco e Recife, encaminhando cópia da denúncia, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhem cópias de eventuais reclamações em face da investigada, nos últimos 12 (doze) meses, com o mesmo objeto.

Cumpra-se

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Validir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 08 de outubro de 2020.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça**PORTARIA Nº INSTAURAÇÃO nº 001/2020****Recife, 8 de outubro de 2020**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA ELEITORAL DA 125ª ZONA ELEITORAL

Procedimento Administrativo Eleitoral nº 001/2020.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº 001/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio de sua representante que esta subscreve, com atribuições eleitorais na 125ª zona eleitoral - Condado/PE, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inc. II, da Constituição Federal c/c art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações, art. 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei nº 8.625/93, além do art. 79 da LC nº 75/93,

CONSIDERANDO que o art. 36 da Lei das Eleições (Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997) estabelece a permissão da propaganda eleitoral após o dia 15 de agosto do ano da eleição;

CONSIDERANDO que a promulgação da EC. Nº 107/2020 postergou as eleições municipais do ano de 2020 para os dias 15 de novembro e 29 de novembro de 2020, em virtude das circunstâncias de calamidade e emergências públicas decorrentes da pandemia pelo novo Coronavírus; CONSIDERANDO que a EC nº 107/2020, em seu art. 1º, §1º, II, definiu o período entre 31 de agosto e 16 de setembro para a realização das convenções partidárias;

CONSIDERANDO que com a referida emenda constitucional, em seu art. 1º, §1º, IV, o início da propaganda eleitoral, em todas as suas modalidades, foi postergada para após o dia 26 de setembro;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 9.504/97 acerca i) das vedações à propaganda eleitoral antecipada (art. 36-A); ii) ao disciplinamento da propaganda intrapartidária com vistas à indicação do nome do candidato (art. 36, §1º); iii) bem como as normativas sobre as condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral (art. 73);

CONSIDERANDO que o art. 73, IV, da Lei 9.504/1997 proíbe uso promocional de programas sociais em favor de candidatos, partidos e coligações, alcançando também os programas criados em anos anteriores;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura das eleições, deve atuar preventivamente, contribuindo para evitar atos viciosos da disputa eleitoral e para evitar que se produzam resultados eleitorais ilegítimos;

CONSIDERANDO a Portaria PGR-PGE nº 01/2019, que disciplina, no seu art. 78, a instauração de Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO, por fim, que a 125ª Zona Eleitoral abrange três municípios, Condado, Itaqui e Aliança, sendo imprescindível a realização de um trabalho preventivo e de fiscalização como forma de possibilitar melhor organização do pleito e coibir atos ilícitos, contrários à legislação eleitoral;

Considerando que já houve reunião com os partidos e candidatos, em conjunto com o juízo eleitoral e a polícia militar, como forma de traçar regramentos específicos para a propaganda eleitoral, atendendo as normas sanitárias em vigor e as peculiaridades de cada localidade; RESOLVO instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar as medidas policiais, administrativas e sanitárias adotadas durante o curso do período eleitoral do ano de 2020. Adote a Secretaria as seguintes providências:

i) O registro da presente no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes, bem como seu envio, por meio eletrônico, à Secretaria da Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial competente;

ii) Juntada da Notícia de Fato Eleitoral nº 05/2020;
iii) Designar reunião com a Polícia Militar, visando apurar o resultado obtido com os primeiros eventos realizados após o sorteio e a reunião ocorrida no Cartório Eleitoral.

Condado, 08 de outubro de 2020.

TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA

Promotora de Justiça da 125ª zona eleitoral

TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA
Promotor de Justiça de Condado**PORTARIAS Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Recife, 15 de setembro de 2020**

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gravatá-PE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

INQUÉRITO CIVIL NÚMERO 02261.000.227/2020

(conversão da notícia de fato 2019/99811)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do seu representante que esta subscreve, no cumprimento das atribuições conferidas pelo artigo 129, e incisos, da Constituição da República, observado o disposto na legislação pertinente à defesa do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social e de demais interesses difusos e coletivos, além dos interesses sociais e individuais indisponíveis, podendo promover o inquérito civil e a ação civil pública para a protegê-los, nos termos dos arts. 127, caput, e 129, III, ambos da Constituição da República;

CONSIDERANDO que dispõe o artigo 129, inciso III, da Constituição da República, ser atribuição institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, além de exercer demais prerrogativas legais e adotar todas as providências possíveis para proteção dos direitos individuais indisponíveis e transindividuais e demais demandas de proteção ao patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o que dispõem as resoluções 23 e 174, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como a resolução CSMP 003/2019, emanada do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e publicada em 28.02.2019, as quais disciplinam o procedimento administrativo, a notícia de fato, o procedimento preparatório e o inquérito civil, bem como demais instrumentos destinados à proteção extrajudicial de direitos transindividuais e de proteção ao patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que foi recepcionada nesta Promotoria de Justiça representação (notícia de fato) originária do gabinete do vereador Josenildo Pereira da Silva Quirino através do ofício 033/2019 e no sentido de que formalizou múltiplos pedidos de informações à Prefeitura Municipal de Gravatá e não lhe foram prestadas tais informações, o que está relacionado nos documentos que foram acostados e que se reportam a fatos ocorridos entre janeiro e março de 2019;

CONSIDERANDO que se tiver havido omissão na prestação de informações solicitadas por membro do Poder Legislativo tal situação fática pode vir a caracterizar violação a princípios da administração pública e pode ser indicativo da necessidade de que sejam apuradas as circunstâncias de legalidade dos atos administrativos cujos dados foram solicitados pelo noticiante;

CONSIDERANDO produção inicial de conjunto probatório que é, em princípio, demonstrativo da necessidade de que se proceda à apuração dos fatos para confirmação ou não de sua ocorrência para que seja possível a adoção de providências legais consequentes;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar os fatos noticiados e de responsabilizar as pessoas envolvidas por eventual dano ao erário em somatório a eventual violação a princípios da administração pública e do que for disto decorrente por descumprimento dos princípios constitucionais e legais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu BarrosSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Subdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto BezerraCORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira VitorioSECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa JúnioSECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza SilvaCHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas OliveiraCOORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de AquinoOUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto BezerraRinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

pertinentes à administração pública, além de ensinar, por consequência, a produção de provas para eventual responsabilização criminal dos agentes públicos envolvidos e de quem for coautor de condutas ilícitas, se ocorrentes;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, convertendo a notícia de fato registrada no sistema Arquimedes sob o número 2019/99811, determinando ao apoio administrativo a adoção das seguintes providências:

I - autuação e à tramitação no sistema Arquimedes e consequente migração de dados para o SISTEMA SIM, observando-se a necessidade de retificação de dados quanto à numeração sequencial atribuída anteriormente (IC 17/2019);

II - remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial, observando-se a forma específica de tramitação do Sistema SIM;

III - remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para o devido conhecimento e demais providências disto decorrentes, observando-se a forma específica de tramitação do Sistema SIM;

IV - proceda-se à obtenção de informações por consulta aos sistemas disponíveis, juntando tudo aos autos (TCE, Arquimedes, Judwin, portais de transparência, e o que se fizer necessário e possível), obtendo-se o que for relativo a esta demanda, produzindo-se assim informações adicionais sobre a situação narrada e sobre nomes das pessoas, contratações e sobre os valores mencionados no procedimento, de tudo sendo produzido relatório a ser acostado aos autos;

V - proceda-se à busca de outros documentos e informações existentes nesta Promotoria relativamente ao tema, juntando tudo aos autos, verificando-se também se há documentos originados das auditorias do Tribunal de Contas a respeito dos fatos noticiados;

VI - proceda-se a busca detalhada nos portais de transparência para que se verifique se à época havia os documentos e informações solicitados pelo noticiante e se estavam acessíveis e disponíveis, bem como se estão disponíveis e acessíveis atualmente;

VII - se confirmada a não acessibilidade das informações e documentos, que seja encaminhada cópia integral dos autos à Inspeção do Tribunal de Contas em Bezerros-PE para fins de conhecimento e demais providências legais;

VIII - seja expedido ofício à Prefeitura Municipal para que preste informações sobre os fatos noticiados e para que proceda ao encaminhamento de cópias dos documentos que forem relacionados ao teor da notícia de fato trazida no ofício acima mencionado;

IX - após, à conclusão para análise e deliberação, inclusive para agendamento de datas para as inquirições que forem necessárias.

Em 15 de setembro de 2020

Epaminondas Ribeiro Tavares
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

INQUÉRITO CIVIL NÚMERO 02261.000.209/2020

(conversão do procedimento preparatório 01/2019 - Autos 2018/277150)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do seu representante que esta subscreve, no cumprimento das atribuições conferidas pelo artigo 129, e incisos, da Constituição da República, observado o disposto na legislação pertinente à defesa do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social e de demais interesses difusos e coletivos, além dos interesses sociais e individuais indisponíveis, podendo promover o inquérito civil e a ação civil pública para a protegê-los, nos termos dos arts. 127, caput, e 129, III, ambos da Constituição da República;

CONSIDERANDO que dispõe o artigo 129, inciso III, da Constituição da República, ser atribuição institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, além de exercer demais prerrogativas legais e adotar todas as providências possíveis para proteção dos direitos individuais indisponíveis e transindividuais e demais demandas de proteção ao patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o que dispõem as resoluções 23 e 174, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como a resolução CSMP 003/2019, emanada do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e publicada em 28.02.2019, as quais disciplinam o procedimento administrativo, a notícia de fato, o procedimento preparatório e o inquérito civil, bem como demais instrumentos destinados à proteção extrajudicial de direitos transindividuais e de proteção ao patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça notícia de fato trazida pelo senhor J. A. M. F. através de atendimento presencial e de formalização no sentido de que em abril de 2018 solicitou à Câmara Municipal de Gravatá informações sobre gastos com combustíveis em veículos e não lhe foram prestadas informações a respeito, o que pode resultar em eventual inexistência de transparência quanto à despesa pública e também eventual irregularidade na própria efetivação da despesa, se for o caso;

CONSIDERANDO produção inicial de conjunto probatório que é, em princípio, demonstrativo da ocorrência dos fatos noticiados e isto demanda a adoção de providências legais consequentes;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar os fatos noticiados e de responsabilizar as pessoas envolvidas por eventual dano ao erário em somatório a eventual violação a princípios da administração pública e do que for disto decorrente por descumprimento dos princípios constitucionais e legais pertinentes à administração pública, além de ensinar, por consequência, a produção de provas para eventual responsabilização criminal dos agentes públicos envolvidos e de quem for coautor de condutas ilícitas, se ocorrentes;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, convertendo o procedimento preparatório número 01/2019, registrado no sistema Arquimedes sob o número 2018/277150, determinando ao apoio administrativo a adoção das seguintes providências:

I - autuação e à tramitação no sistema Arquimedes e consequente migração de dados para o SISTEMA SIM;

II - remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial, observando-se a forma específica de tramitação do Sistema SIM;

III - remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para o devido conhecimento e demais providências disto decorrentes, observando-se a forma específica de tramitação do Sistema SIM;

IV - proceda-se à obtenção de informações atualizadas por consulta aos sistemas disponíveis, juntando tudo aos autos (TCE, Arquimedes, Judwin, portais de transparência e o que se fizer necessário e possível), obtendo-se o que for relativo a esta demanda, produzindo-se assim informações adicionais sobre a situação narrada e sobre nomes das pessoas e sobre os valores mencionados no procedimento, de tudo sendo produzido relatório a ser acostado aos autos;

V - proceda-se à busca de outros documentos e informações existentes nesta Promotoria relativamente ao tema, juntando tudo aos autos, verificando-se também se há documentos originados das auditorias do Tribunal de Contas a respeito dos fatos noticiados;

VI - proceda-se a busca detalhada nos portais de transparência para que se verifique se à época havia os documentos e informações solicitados pelo cidadão noticiante e se estavam acessíveis e disponíveis, bem como se estão disponíveis e acessíveis atualmente;

VII - se confirmada a não acessibilidade das informações e documentos, que seja encaminhada cópia integral dos autos à Inspeção do Tribunal de Contas em Bezerros-PE para fins de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

conhecimento;

VIII- após, à conclusão para análise e deliberação, inclusive para agendamento de datas para as inquirições e para as demais providências procedimentais que forem necessárias.

Em 11 de setembro de 2020

Epaminondas Ribeiro Tavares
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

INQUÉRITO CIVIL NÚMERO migrado para sim nº 02261.000.205/2020 (conversão do procedimento preparatório 10/2019 - Autos 2019/17425)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do seu representante que esta subscreve, no cumprimento das atribuições conferidas pelo artigo 129, e incisos, da Constituição da República, observado o disposto na legislação pertinente à defesa do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social e de demais interesses difusos e coletivos, além dos interesses sociais e individuais indisponíveis, podendo promover o inquérito civil e a ação civil pública para a protegê-los, nos termos dos arts. 127, caput, e 129, III, ambos da Constituição da República;

CONSIDERANDO que dispõe o artigo 129, inciso III, da Constituição da República, ser atribuição institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, além de exercer demais prerrogativas legais e adotar todas as providências possíveis para proteção dos direitos individuais indisponíveis e transindividuais e demais demandas de proteção ao patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o que dispõem as resoluções 23 e 174, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como a resolução CSMP 003/2019, emanada do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e publicada em 28.02.2019, as quais disciplinam o procedimento administrativo, a notícia de fato, o procedimento preparatório e o inquérito civil, bem como demais instrumentos destinados à proteção extrajudicial de direitos transindividuais e de proteção ao patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça notícia de fato através do ofício 11/2019, originário dos gabinetes dos vereadores José Gustavo Gomes dos Santos e Marcelo Pereira da Silva com narração de que teria havido efetivação de despesas no montante de aproximadamente 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) pela Prefeitura de Gravatá em 2018 com difusão cultural, informando que teria havido despesas com propaganda no montante de aproximadamente R\$ 1.775.116,61 (um milhão, setecentos e setenta e cinco mil, cento e dezesseis reais e sessenta e um centavos), neste caso com pagamentos à empresa Raio Propaganda e Marketing;

CONSIDERANDO a exposição efetuada com a juntada dos documentos acostados aos autos no sentido de que pode ter havido irregularidade na efetivação de tais despesas e isto demanda a apuração pelo Ministério Público para eventual responsabilização de quem for autor de eventual conduta ilícita no âmbito de improbidade administrativa e do que for disto decorrente, com adoção das providências legais consequentes

CONSIDERANDO a necessidade de apurar os fatos noticiados e de responsabilizar as pessoas envolvidas por eventual dano ao erário em somatório a eventual violação a princípios da administração pública e do que for disto decorrente por descumprimento dos princípios constitucionais e legais pertinentes à administração pública, além de ensejar, por consequência, a produção de provas para eventual responsabilização criminal dos agentes públicos envolvidos e de quem for coautor de condutas;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, convertendo o procedimento preparatório número 10/2019, registrado no sistema Arquimedes sob o número 2019/17425, determinando ao apoio administrativo a adoção das seguintes providências:

I - autuação e à tramitação no sistema Arquimedes e consequente migração de dados para o SISTEMA SIM;

II- remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial, observando-se a forma específica de tramitação do Sistema SIM;

III- remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para o devido conhecimento e demais providências disto decorrentes, observando-se a forma específica de tramitação do Sistema SIM;

IV - proceda-se à obtenção de informações por consulta aos sistemas disponíveis, juntando tudo aos autos (TCE, Arquimedes, Judwin, portais de transparência e o que se fizer necessário e possível), obtendo-se o que for relativo a esta demanda, produzindo-se assim informações adicionais sobre a situação narrada e sobre nomes das pessoas, empresas e sobre os valores mencionados na notícia de fato, de tudo sendo produzido relatório a ser acostado aos autos;

V - proceda-se à busca de outros documentos e informações existentes nesta Promotoria relativamente ao tema, juntando tudo aos autos, verificando-se também se há documentos a serem acostados e que tenham tramitado perante a Segunda Promotoria de Justiça, que tem atribuições no âmbito ambiental;

VI - seja expedido ofício à Prefeitura Municipal para que preste informações sobre os fatos narrados, encaminhando as cópias dos contratos e dos procedimentos licitatórios ou de sua dispensa;

VII- após, à conclusão para análise e deliberação, inclusive para agendamento de datas para as inquirições que forem necessárias.

Em 11 de setembro de 2020

Epaminondas Ribeiro Tavares
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

INQUÉRITO CIVIL nº 02261.000.212/2020

(conversão do procedimento preparatório 12/2019 - Autos 2019/17439)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do seu representante que esta subscreve, no cumprimento das atribuições conferidas pelo artigo 129, e incisos, da Constituição da República, observado o disposto na legislação pertinente à defesa do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social e de demais interesses difusos e coletivos, além dos interesses sociais e individuais indisponíveis, podendo promover o inquérito civil e a ação civil pública para a protegê-los, nos termos dos arts. 127, caput, e 129, III, ambos da Constituição da República;

CONSIDERANDO que dispõe o artigo 129, inciso III, da Constituição da República, ser atribuição institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, além de exercer demais prerrogativas legais e adotar todas as providências possíveis para proteção dos direitos individuais indisponíveis e transindividuais e demais demandas de proteção ao patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o que dispõem as resoluções 23 e 174, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como a resolução CSMP 003/2019, emanada do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e publicada em 28.02.2019, as quais disciplinam o procedimento administrativo, a notícia de fato, o procedimento preparatório e o inquérito civil, bem como demais instrumentos destinados à proteção extrajudicial de direitos transindividuais e de proteção ao patrimônio público e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

social;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça notícias de fato trazidas pelos vereadores José Gustavo Gomes dos Santos, Marcelo Pereira da Silva e Josenildo Pereira da Silva Quirino, bem como pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Gravatá - SINDSGRA - com informações e pedidos de providências ante narração de que teria ocorrido sequencialmente atraso no pagamento dos servidores municipais em meses de 2018 e 2019, ao mesmo tempo em que haveria efetivação de despesas com festividades e itens similares;

CONSIDERANDO o conjunto probatório já produzido não deixa demonstrado que não teria ocorrido a situação narrada e isto demanda a adoção de apuração das circunstâncias para adoção das providências legais consequentes;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar os fatos noticiados e de responsabilizar as pessoas envolvidas por eventual dano ao erário, violação a princípios da administração pública e do que for disto decorrente por descumprimento dos princípios constitucionais e legais pertinentes à administração pública, além de ensejar, por consequência, a produção de provas para eventual responsabilização criminal dos agentes públicos envolvidos e de quem for coautor de condutas ilícitas, se ocorrentes;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, convertendo o procedimento preparatório número 12/2019, registrado no sistema Arquimedes sob o número 2019/17439, determinando ao apoio administrativo a adoção das seguintes providências:

I - autuação e à tramitação no sistema Arquimedes e consequente migração de dados para o SISTEMA SIM;

II - remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial, observando-se a forma específica de tramitação do Sistema SIM;

III - remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para o devido conhecimento e demais providências disto decorrentes, observando-se a forma específica de tramitação do Sistema SIM;

IV - proceda-se à obtenção de informações atualizadas por consulta aos sistemas disponíveis, juntando tudo aos autos (TCE, Arquimedes, Judwin, portais de transparência e o que se fizer necessário e possível), obtendo-se o que for relativo a esta demanda, produzindo-se assim informações adicionais sobre a situação narrada e sobre nomes das pessoas mencionadas no procedimento, de tudo sendo produzido relatório a ser acostado aos autos;

V - proceda-se à busca de outros documentos e informações existentes nesta Promotoria relativamente ao tema, juntando tudo aos autos;

VI - seja expedido ofício à Prefeitura Municipal para que demonstre em que datas estavam programados os pagamentos dos servidores e em que datas efetivamente ocorreu o pagamento em cada um dos meses de janeiro de 2018 a agosto de 2020;

VI - após, à conclusão para análise e deliberação, inclusive para agendamento de datas para as inquirições e para as demais providências procedimentais que forem necessárias.

Em 15 de setembro de 2020

Epaminondas Ribeiro Tavares
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
INQUÉRITO CIVIL NÚMERO 02261.000.218/2020
(conversão do procedimento preparatório 13/2019 - Autos 2018/361546)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do seu representante que esta subscreve, no cumprimento das atribuições conferidas pelo artigo 129, e incisos, da Constituição da República, observado o disposto na legislação pertinente à defesa do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e

social e de demais interesses difusos e coletivos, além dos interesses sociais e individuais indisponíveis, podendo promover o inquérito civil e a ação civil pública para a protegê-los, nos termos dos arts. 127, caput, e 129, III, ambos da Constituição da República;

CONSIDERANDO que dispõe o artigo 129, inciso III, da Constituição da República, ser atribuição institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, além de exercer demais prerrogativas legais e adotar todas as providências possíveis para proteção dos direitos individuais indisponíveis e transindividuais e demais demandas de proteção ao patrimônio público e social e cidadania;

CONSIDERANDO o que dispõem as resoluções 23 e 174, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como a resolução CSMP 003/2019, emanada do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e publicada em 28.02.2019, as quais disciplinam o procedimento administrativo, a notícia de fato, o procedimento preparatório e o inquérito civil, bem como demais instrumentos destinados à proteção extrajudicial de direitos transindividuais e de proteção ao patrimônio público e social e cidadania;

CONSIDERANDO o recebimento de representação (notícia de fato) formalizada nesta Promotoria de Justiça pela senhora M. J. S. com narração e apresentação de documentos relativos ao fato de que sua mãe, a senhora M. P. S., teria falecido como decorrência de infecção generalizada após múltiplos atendimentos anteriores no âmbito do Hospital Doutor Paulo da Veiga Pessoa, em Gravatá, e em razão do que não teria sido prestado o atendimento médico necessário e tempestivo adequado à sua situação clínica, tendo havido posteriormente remoção a hospital em Garanhuns, onde faleceu em decorrência da enfermidade existente sem que lhe fosse prestado o atendimento eficaz e sem que tivesse havido remoção tempestiva para ambiente hospitalar mais adequado, o que materializa indícios de que pode ter havido ilegalidade na adoção de tais procedimentos e pode ter havido situação de desproteção e de negativa de proteção à saúde e proteção à vida da referida pessoa;

CONSIDERANDO produção inicial de conjunto probatório demanda a necessidade de maior consolidação de dados e de documentos para apuração das circunstâncias e verificação da regularidade ou não do procedimento com o objetivo de que disto decorra a adoção das providências legais que forem consequentes;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar os fatos noticiados e de responsabilizar as pessoas envolvidas, se for o caso, por eventual ato de improbidade administrativa decorrente de eventual violação a princípios da administração pública e do que for disto decorrente por descumprimento dos princípios constitucionais e legais pertinentes à administração pública e aos direitos que deveriam ter sido assegurados às pessoas acima mencionadas, além de ensejar, por consequência, a produção de provas para eventual responsabilização criminal dos agentes públicos envolvidos e de quem for coautor de condutas, caso haja eventual ilegalidade;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, convertendo o procedimento preparatório número 13/2019, registrado no sistema Arquimedes sob o número 2018/361546, e determinando ao apoio administrativo a adoção das seguintes providências:

I - autuação e à tramitação no sistema Arquimedes e consequente migração de dados para o SISTEMA SIM;

II - remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial, observando-se a forma específica de tramitação do Sistema SIM;

III - remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para o devido conhecimento e demais providências disto decorrentes, observando-se a forma específica de tramitação do Sistema SIM;

IV - proceda-se à obtenção de informações por consulta aos sistemas disponíveis, juntando tudo aos autos (TCE,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petúrcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Arquimedes, Judwin, portais de transparência, e o que se fizer necessário e possível), obtendo-se o que for relativo a esta demanda, produzindo-se assim informações adicionais sobre a situação narrada e sobre nomes das pessoas e demais dados mencionados no procedimento, de tudo sendo produzido relatório a ser acostado aos autos;

V - proceda-se à busca de outros documentos e informações existentes nesta Promotoria relativamente ao tema, juntando tudo aos autos, principalmente os já relativos à situação de estrutura de funcionamento do Hospital;

VI - seja encaminhada cópia integral dos autos na condição de notícia de crime à Terceira Promotoria de Justiça de Gravatá, que tem atribuições criminais, para conhecimento;

VII - após, à conclusão para análise e deliberação, inclusive para agendamento de datas para as inquirições que forem necessárias e para fins de encaminhamentos relativos à análise pericial de analistas ministeriais (Medicina), além de demais providências disto decorrentes.

Em 16 de setembro de 2020

Epaminondas Ribeiro Tavares
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
INQUÉRITO CIVIL NÚMERO 02261.000.214/2020
(conversão do procedimento preparatório 14/2019 - Autos 2018/377764)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do seu representante que esta subscreve, no cumprimento das atribuições conferidas pelo artigo 129, e incisos, da Constituição da República, observado o disposto na legislação pertinente à defesa do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social e de demais interesses difusos e coletivos, além dos interesses sociais e individuais indisponíveis, podendo promover o inquérito civil e a ação civil pública para a protegê-los, nos termos dos arts. 127, caput, e 129, III, ambos da Constituição da República;

CONSIDERANDO que dispõe o artigo 129, inciso III, da Constituição da República, ser atribuição institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, além de exercer demais prerrogativas legais e adotar todas as providências possíveis para proteção dos direitos individuais indisponíveis e transindividuais e demais demandas de proteção ao patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o que dispõem as resoluções 23 e 174, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como a resolução CSMP 003/2019, emanada do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e publicada em 28.02.2019, as quais disciplinam o procedimento administrativo, a notícia de fato, o procedimento preparatório e o inquérito civil, bem como demais instrumentos destinados à proteção extrajudicial de direitos transindividuais e de proteção ao patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que chegaram ao conhecimento desta Promotoria de Justiça notícias de fato trazidas sequencialmente pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Gravatá - SINDSGRA - com narração de que haveria atraso reiterado no pagamento de aposentados e pensionistas em meses de 2018 e 2019;

CONSIDERANDO o conjunto probatório já produzido não deixa demonstrado que não teria ocorrido a situação narrada e isto demanda a apuração das circunstâncias para adoção das providências legais consequentes;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar os fatos noticiados e de responsabilizar as pessoas envolvidas por eventual dano ao erário, violação a princípios da administração pública e do que for disto decorrente por descumprimento dos princípios constitucionais e legais pertinentes à administração pública, além de ensejar, por consequência, a produção de provas para

eventual responsabilização criminal dos agentes públicos envolvidos e de quem for coautor de condutas ilícitas, se ocorrentes;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, convertendo o procedimento preparatório número 14/2019, registrado no sistema Arquimedes sob o número 2018/377764, determinando ao apoio administrativo a adoção das seguintes providências:

I - autuação e à tramitação no sistema Arquimedes e consequente migração de dados para o SISTEMA SIM;

II - remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial, observando-se a forma específica de tramitação do Sistema SIM;

III - remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para o devido conhecimento e demais providências disto decorrentes, observando-se a forma específica de tramitação do Sistema SIM;

IV - proceda-se à obtenção de informações atualizadas por consulta aos sistemas disponíveis, juntando tudo aos autos (TCE, Arquimedes, Judwin, portais de transparência e o que se fizer necessário e possível), obtendo-se o que for relativo a esta demanda, produzindo-se assim informações adicionais sobre a situação narrada e sobre nomes das pessoas mencionadas no procedimento, de tudo sendo produzido relatório a ser acostado aos autos;

V - proceda-se à busca de outros documentos e informações existentes nesta Promotoria relativamente ao tema, juntando tudo aos autos;

VI - seja expedido ofício ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Gravatá - IPSEG - para que demonstre em que datas estavam programados os pagamentos e em que datas efetivamente ocorreu o pagamento em cada um dos meses de janeiro de 2018 a agosto de 2020;

VI - após, à conclusão para análise e deliberação, inclusive para agendamento de datas para as inquirições e para as demais providências procedimentais que forem necessárias.

Em 15 de setembro de 2020

Epaminondas Ribeiro Tavares
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
INQUÉRITO CIVIL NÚMERO 02261.000.206/2020
(conversão do procedimento preparatório 19/2019 - Autos 2019/84854)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do seu representante que esta subscreve, no cumprimento das atribuições conferidas pelo artigo 129, e incisos, da Constituição da República, observado o disposto na legislação pertinente à defesa do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social e de demais interesses difusos e coletivos, além dos interesses sociais e individuais indisponíveis, podendo promover o inquérito civil e a ação civil pública para a protegê-los, nos termos dos arts. 127, caput, e 129, III, ambos da Constituição da República;

CONSIDERANDO que dispõe o artigo 129, inciso III, da Constituição da República, ser atribuição institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, além de exercer demais prerrogativas legais e adotar todas as providências possíveis para proteção dos direitos individuais indisponíveis e transindividuais e demais demandas de proteção ao patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o que dispõem as resoluções 23 e 174, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como a resolução CSMP 003/2019, emanada do Conselho Superior do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ministério Público de Pernambuco e publicada em 28.02.2019, as quais disciplinam o procedimento administrativo, a notícia de fato, o procedimento preparatório e o inquérito civil, bem como demais instrumentos destinados à proteção extrajudicial de direitos transindividuais e de proteção ao patrimônio público e social; CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça notícia de fato através do senhor J. R. S., qualificado nos autos, no sentido de que teria sido informalmente contratado para administrar escola pública entre janeiro de 2017 a janeiro de 2018, com exercício de funções e sem publicação de ato administrativo necessário, bem como sem ter sido remunerado;

CONSIDERANDO produção inicial de conjunto probatório e a verificação de que em julho de 2017 houve pagamento do valor de R\$ 3.000,00 pela Prefeitura Municipal de Gravatá a título de limpeza e conservação da escola referenciada nos autos, ao mesmo tempo em que há iguais informações preliminares em sistema do Tribunal de Contas (TCE Tome Conta) de que referida pessoa teria feito doações eleitorais em montante semelhante meses antes do pagamento supracitado, o que enseja a evidente apuração pelo Ministério Público para que se verifique se há ou não correlação entre as duas situações fáticas, bem como entre os fatos trazidos pelo noticiante e a declaração de inexistência de contrato ou vínculo apresentada pela Prefeitura nos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar os fatos noticiados e de responsabilizar as pessoas envolvidas por eventual dano ao erário em somatório a eventual violação a princípios da administração pública e do que for disto decorrente por descumprimento dos princípios constitucionais e legais pertinentes à administração pública, além de ensejar, por consequência, a produção de provas para eventual responsabilização criminal dos agentes públicos envolvidos e de quem for coautor de condutas;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, convertendo o procedimento preparatório número 19/2019, registrado no sistema Arquimedes sob o número 2019/84854, determinando ao apoio administrativo a adoção das seguintes providências:

I - autuação e à tramitação no sistema Arquimedes e consequente migração de dados para o SISTEMA SIM;

II- remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial, observando-se a forma específica de tramitação do Sistema SIM;

III- remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para o devido conhecimento e demais providências disto decorrentes, observando-se a forma específica de tramitação do Sistema SIM;

IV - proceda-se à obtenção de informações por consulta aos sistemas disponíveis, juntando tudo aos autos (TCE, Arquimedes, Judwin, portais de transparência e o que se fizer necessário e possível), obtendo-se o que for relativo a esta demanda, produzindo-se assim informações adicionais sobre a situação narrada e sobre nomes das pessoas, contratações e sobre os valores mencionados no procedimento, de tudo sendo produzido relatório a ser acostado aos autos;

V - proceda-se à busca de outros documentos e informações existentes nesta Promotoria relativamente ao tema, juntando tudo aos autos, verificando-se também se há documentos originados das auditorias do Tribunal de Contas a respeito dos fatos noticiados;

VI - seja expedido ofício à Prefeitura Municipal para que preste informações sobre o pagamento acima mencionado, encaminhando as cópias dos documentos consequentes (se não estiverem acessíveis no portal da transparência);

VII- após, à conclusão para análise e deliberação, inclusive para agendamento de datas para as inquirições que forem necessárias. Em 11 de setembro de 2020

Epaminondas Ribeiro Tavares
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

INQUÉRITO CIVIL NÚMERO 02261.000.207/2020

(conversão do procedimento preparatório 20/2019 - Autos 2019/162178)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do seu representante que esta subscreve, no cumprimento das atribuições conferidas pelo artigo 129, e incisos, da Constituição da República, observado o disposto na legislação pertinente à defesa do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social e de demais interesses difusos e coletivos, além dos interesses sociais e individuais indisponíveis, podendo promover o inquérito civil e a ação civil pública para a protegê-los, nos termos dos arts. 127, caput, e 129, III, ambos da Constituição da República;

CONSIDERANDO que dispõe o artigo 129, inciso III, da Constituição da República, ser atribuição institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, além de exercer demais prerrogativas legais e adotar todas as providências possíveis para proteção dos direitos individuais indisponíveis e transindividuais e demais demandas de proteção ao patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o que dispõem as resoluções 23 e 174, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como a resolução CSMP 003/2019, emanada do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e publicada em 28.02.2019, as quais disciplinam o procedimento administrativo, a notícia de fato, o procedimento preparatório e o inquérito civil, bem como demais instrumentos destinados à proteção extrajudicial de direitos transindividuais e de proteção ao patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça notícia de fato relativa ao exercício simultâneo de cargos públicos em Gravatá e Bezerros pela servidora pública M. A. A., qualificada nos autos, sendo referida duplicidade de vinculação ilegal por não estar contemplada entre as possibilidades previstas na legislação, tendo havido período aparentemente entre 2015 e 2018; CONSIDERANDO produção inicial de conjunto probatório que é, em princípio, demonstrativo da ocorrência dos fatos noticiados e isto demanda a adoção de providências legais consequentes;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar os fatos noticiados e de responsabilizar as pessoas envolvidas por eventual dano ao erário em somatório a eventual violação a princípios da administração pública e do que for disto decorrente por descumprimento dos princípios constitucionais e legais pertinentes à administração pública, além de ensejar, por consequência, a produção de provas para eventual responsabilização criminal dos agentes públicos envolvidos e de quem for coautor de condutas;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, convertendo o procedimento preparatório número 20/2019, registrado no sistema Arquimedes sob o número 2019/162178, determinando ao apoio administrativo a adoção das seguintes providências:

I - autuação e à tramitação no sistema Arquimedes e consequente migração de dados para o SISTEMA SIM;

II- remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial, observando-se a forma específica de tramitação do Sistema SIM;

III- remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para o devido conhecimento e demais providências disto decorrentes, observando-se a forma específica de tramitação do Sistema SIM;

IV - proceda-se à obtenção de informações atualizadas por consulta aos sistemas disponíveis, juntando tudo aos autos (TCE, Arquimedes, Judwin, portais de transparência e o que se fizer necessário e possível), obtendo-se o que for relativo a esta demanda, produzindo-se assim informações adicionais sobre a situação narrada e sobre nomes das pessoas e sobre os

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

valores mencionados no procedimento, de tudo sendo produzido relatório a ser acostado aos autos;

V - proceda-se à busca de outros documentos e informações existentes nesta Promotoria relativamente ao tema, juntando tudo aos autos, verificando-se também se há documentos originados das auditorias do Tribunal de Contas a respeito dos fatos noticiados;

VI - seja encaminhada cópia integral dos autos à Inspeção do Tribunal de Contas em Bezerros-PE para fins de conhecimento;

VII - seja encaminhada cópia integral dos autos à Promotoria de Justiça de Bezerros-PE, para conhecimento;

VIII - após, à conclusão para análise e deliberação, inclusive para agendamento de datas para as inquirições e para as demais providências procedimentais que forem necessárias.

Em 11 de setembro de 2020

Epaminondas Ribeiro Tavares
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
INQUÉRITO CIVIL NÚMERO 02261.000.216/2020
(conversão do procedimento preparatório 21/2019 - Autos 2019/100430)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do seu representante que esta subscreve, no cumprimento das atribuições conferidas pelo artigo 129, e incisos, da Constituição da República, observado o disposto na legislação pertinente à defesa do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social e de demais interesses difusos e coletivos, além dos interesses sociais e individuais indisponíveis, podendo promover o inquérito civil e a ação civil pública para a protegê-los, nos termos dos arts. 127, caput, e 129, III, ambos da Constituição da República;

CONSIDERANDO que dispõe o artigo 129, inciso III, da Constituição da República, ser atribuição institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, além de exercer demais prerrogativas legais e adotar todas as providências possíveis para proteção dos direitos individuais indisponíveis e transindividuais e demais demandas de proteção ao patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o que dispõem as resoluções 23 e 174, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como a resolução CSMP 003/2019, emanada do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e publicada em 28.02.2019, as quais disciplinam o procedimento administrativo, a notícia de fato, o procedimento preparatório e o inquérito civil, bem como demais instrumentos destinados à proteção extrajudicial de direitos transindividuais e de proteção ao patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o recebimento de representação formalizada pelo gabinete do vereador José Gustavo Gomes dos Santos com demanda de apuração de procedimento de inexigibilidade de licitação no âmbito da Prefeitura Municipal de Gravatá sob o número 01/2018 para contratação da empresa Medical Mais Serviços em Saúde Ltda., CNPJ 21.609.217/0002-54, cujo montante foi informado em R\$ 8.081.878,08 (oito milhões, oitenta e um mil, oitocentos e setenta e oito reais e oito centavos), tudo para prestação de serviços médicos;

CONSIDERANDO produção inicial de conjunto probatório demanda a necessidade de maior consolidação de dados e de documentos para apuração das circunstâncias e verificação da regularidade ou não do procedimento com o objetivo de que disto decorra a adoção das providências legais que forem consequentes;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar os fatos noticiados e de responsabilizar as pessoas envolvidas, se for o caso, por eventual dano ao erário em somatório a eventual violação a princípios da administração pública e do que for disto decorrente por descumprimento dos princípios constitucionais e

legais pertinentes à administração pública, além de ensinar, por consequência, a produção de provas para eventual responsabilização criminal dos agentes públicos envolvidos e de quem for coautor de condutas, caso haja eventual ilegalidade;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, convertendo o procedimento preparatório número 21/2019, registrado no sistema Arquimedes sob o número 2019/100430, determinando ao apoio administrativo a adoção das seguintes providências:

I - autuação e à tramitação no sistema Arquimedes e consequente migração de dados para o SISTEMA SIM;

II - remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial, observando-se a forma específica de tramitação do Sistema SIM;

III - remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para o devido conhecimento e demais providências disto decorrentes, observando-se a forma específica de tramitação do Sistema SIM;

IV - proceda-se à obtenção de informações por consulta aos sistemas disponíveis, juntando tudo aos autos (TCE, Arquimedes, Judwin, portais de transparência, e o que se fizer necessário e possível), obtendo-se o que for relativo a esta demanda, produzindo-se assim informações adicionais sobre a situação narrada e sobre nomes das pessoas, contratações e sobre os valores mencionados no procedimento, de tudo sendo produzido relatório a ser acostado aos autos;

V - proceda-se à busca de outros documentos e informações existentes nesta Promotoria relativamente ao tema, juntando tudo aos autos, verificando-se também se há documentos originados das auditorias do Tribunal de Contas a respeito dos fatos noticiados;

VI - seja expedido ofício à Prefeitura Municipal para que preste informações sobre o procedimento supracitado, encaminhando cópias dos documentos que forem relacionados ao procedimento aos contratos e demais atos consequentes;

VII - após, à conclusão para análise e deliberação, inclusive para agendamento de datas para as inquirições que forem necessárias.

Em 15 de setembro de 2020

Epaminondas Ribeiro Tavares
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
INQUÉRITO CIVIL NÚMERO 02261.000.219/2020
(conversão do procedimento preparatório 22/2019 - Autos 2019/99450)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do seu representante que esta subscreve, no cumprimento das atribuições conferidas pelo artigo 129, e incisos, da Constituição da República, observado o disposto na legislação pertinente à defesa do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social e de demais interesses difusos e coletivos, além dos interesses sociais e individuais indisponíveis, podendo promover o inquérito civil e a ação civil pública para a protegê-los, nos termos dos arts. 127, caput, e 129, III, ambos da Constituição da República;

CONSIDERANDO que dispõe o artigo 129, inciso III, da Constituição da República, ser atribuição institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, além de exercer demais prerrogativas legais e adotar todas as providências possíveis para proteção dos direitos individuais indisponíveis e transindividuais e demais demandas de proteção ao patrimônio público e social e cidadania;

CONSIDERANDO o que dispõem as resoluções 23 e 174, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como a resolução CSMP 003/2019, emanada do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e publicada em 28.02.2019, as quais disciplinam o procedimento administrativo, a notícia de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

fato, o procedimento preparatório e o inquérito civil, bem como demais instrumentos destinados à proteção extrajudicial de direitos transindividuais e de proteção ao patrimônio público e social e cidadania;

CONSIDERANDO o recebimento de representação (notícia de fato) formalizada nesta Promotoria de Justiça pela senhora E. M. F. com narração e apresentação de documentos relativos ao fato de que sua mãe, a senhora E. M. S., teria falecido como decorrência de ausência de procedimentos médicos e logísticos necessários ao atendimento prestado em 22 de março de 2019 no âmbito do Hospital Doutor Paulo da Veiga Pessoa, em Gravatá, notadamente por ter sido atendida anteriormente em sequenciais ocasiões e na data supracitada foi diagnosticada com acidente vascular cerebral sem que lhe fosse prestado o atendimento eficaz e sem que tivesse havido remoção tempestiva para ambiente hospitalar mais adequado, tudo resultando em falecimento na mesma data, o que materializa indícios de que pode ter havido ilegalidade na adoção de tais procedimentos e pode ter havido situação de desproteção e de negativa de proteção à saúde e proteção à vida da referida pessoa;

CONSIDERANDO produção inicial de conjunto probatório demanda a necessidade de maior consolidação de dados e de documentos para apuração das circunstâncias e verificação da regularidade ou não do procedimento com o objetivo de que disto decorra a adoção das providências legais que forem consequentes;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar os fatos noticiados e de responsabilizar as pessoas envolvidas, se for o caso, por eventual ato de improbidade administrativa decorrente de eventual violação a princípios da administração pública e do que for disto decorrente por descumprimento dos princípios constitucionais e legais pertinentes à administração pública e aos direitos que deveriam ter sido assegurados às pessoas acima mencionadas, além de ensejar, por consequência, a produção de provas para eventual responsabilização criminal dos agentes públicos envolvidos e de quem for coautor de condutas, caso haja eventual ilegalidade;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, convertendo o procedimento preparatório número 22/2019, registrado no sistema Arquimedes sob o número 2019/99450, e determinando ao apoio administrativo a adoção das seguintes providências:

I - autuação e à tramitação no sistema Arquimedes e consequente migração de dados para o SISTEMA SIM;

II- remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial, observando-se a forma específica de tramitação do Sistema SIM;

III - remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para o devido conhecimento e demais providências disto decorrentes, observando-se a forma específica de tramitação do Sistema SIM;

IV - proceda-se à obtenção de informações por consulta aos sistemas disponíveis, juntando tudo aos autos (TCE, Arquimedes, Judwin, portais de transparência, e o que se fizer necessário e possível), obtendo-se o que for relativo a esta demanda, produzindo-se assim informações adicionais sobre a situação narrada e sobre nomes das pessoas e demais dados mencionados no procedimento, de tudo sendo produzido relatório a ser acostado aos autos;

V - proceda-se à busca de outros documentos e informações existentes nesta Promotoria relativamente ao tema, juntando tudo aos autos, principalmente os já relativos à situação de estrutura de funcionamento do Hospital;

VI - seja encaminhada cópia integral dos autos na condição de notícia de crime à Terceira Promotoria de Justiça de Gravatá, que tem atribuições criminais, para conhecimento;

VII- após, à conclusão para análise e deliberação, inclusive para agendamento de datas para as inquirições que forem necessárias e para fins de encaminhamentos relativos à análise pericial de analistas ministeriais (Medicina), além de demais providências disto decorrentes.

Em 16 de setembro de 2020

Epaminondas Ribeiro Tavares
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
INQUÉRITO CIVIL NÚMERO 02261.000.217/2020
(conversão do procedimento preparatório 26/2019 - Autos 2019/201346)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do seu representante que esta subscrive, no cumprimento das atribuições conferidas pelo artigo 129, e incisos, da Constituição da República, observado o disposto na legislação pertinente à defesa do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social e de demais interesses difusos e coletivos, além dos interesses sociais e individuais indisponíveis, podendo promover o inquérito civil e a ação civil pública para a protegê-los, nos termos dos arts. 127, caput, e 129, III, ambos da Constituição da República;

CONSIDERANDO que dispõe o artigo 129, inciso III, da Constituição da República, ser atribuição institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, além de exercer demais prerrogativas legais e adotar todas as providências possíveis para proteção dos direitos individuais indisponíveis e transindividuais e demais demandas de proteção ao patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o que dispõem as resoluções 23 e 174, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como a resolução CSMP 003/2019, emanada do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e publicada em 28.02.2019, as quais disciplinam o procedimento administrativo, a notícia de fato, o procedimento preparatório e o inquérito civil, bem como demais instrumentos destinados à proteção extrajudicial de direitos transindividuais e de proteção ao patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça notícia de fato trazida pelos vereadores Marcelo Pereira da Silva, Gilvandro Rodrigues Soares e Josenildo Pereira da Silva Quirino no sentido de que foram impedidos de adentrar em prédios afetos ao serviço público municipal para exercício das funções de fiscalização como vereadores de Gravatá, notadamente no âmbito do Hospital Doutor Paulo da Veiga Pessoa e também no âmbito do aterro sanitário municipal em dias de junho de 2019, conforme horários e circunstâncias descritas nos autos, tendo sido atribuídas tais condutas a servidores públicos do Município de Gravatá;

CONSIDERANDO produção inicial de conjunto probatório que é, em princípio, demonstrativo da ocorrência dos fatos noticiados e isto demanda a adoção de providências legais consequentes;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar os fatos noticiados e de responsabilizar as pessoas envolvidas por eventual violação a princípios da administração pública e do que for disto decorrente por descumprimento dos princípios constitucionais e legais pertinentes à administração pública, além de ensejar, por consequência, a produção de provas para eventual responsabilização criminal dos agentes públicos envolvidos e de quem for coautor de condutas ilícitas, se ocorrentes;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, convertendo o procedimento preparatório número 26/2019, registrado no sistema Arquimedes sob o número 2019/201346, determinando ao apoio administrativo a adoção das seguintes providências:

I - autuação e à tramitação no sistema Arquimedes e consequente migração de dados para o SISTEMA SIM;

II- remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial, observando-se a forma específica de tramitação do Sistema SIM;

III- remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para o devido conhecimento e demais providências

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

disto decorrentes, observando-se a forma específica de tramitação do Sistema SIM;

IV - proceda-se à obtenção de informações atualizadas por consulta aos sistemas disponíveis, juntando tudo aos autos (TCE, Arquimedes, Judwin, portais de transparência e o que se fizer necessário e possível), obtendo-se o que for relativo a esta demanda, produzindo-se assim informações adicionais sobre a situação narrada e sobre nomes das pessoas mencionadas no procedimento, de tudo sendo produzido relatório a ser acostado aos autos;

V - proceda-se à busca de outros documentos e informações existentes nesta Promotoria relativamente ao tema, juntando tudo aos autos;

VI - após, à conclusão para análise e deliberação, inclusive para agendamento de datas para as inquirições e para as demais providências procedimentais que forem necessárias.

Em 15 de setembro de 2020

Epaminondas Ribeiro Tavares
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

INQUÉRITO CIVIL NÚMERO 02261.000.203/2020

(conversão do procedimento preparatório 18/2019 - Autos 2019/192373)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do seu representante que esta subscreve, no cumprimento das atribuições conferidas pelo artigo 129, e incisos, da Constituição da República, observado o disposto na legislação pertinente à defesa do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social e de demais interesses difusos e coletivos, além dos interesses sociais e individuais indisponíveis, podendo promover o inquérito civil e a ação civil pública para a protegê-los, nos termos dos arts. 127, caput, e 129, III, ambos da Constituição da República;

CONSIDERANDO que dispõe o artigo 129, inciso III, da Constituição da República, ser atribuição institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, além de exercer demais prerrogativas legais e adotar todas as providências possíveis para proteção dos direitos individuais indisponíveis e transindividuais e demais demandas de proteção ao patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o que dispõem as resoluções 23 e 174, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como a resolução CSMP 003/2019, emanada do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e publicada em 28.02.2019, as quais disciplinam o procedimento administrativo, a notícia de fato, o procedimento preparatório e o inquérito civil, bem como demais instrumentos destinados à proteção extrajudicial de direitos transindividuais e de proteção ao patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça notícias de possíveis irregularidades na gestão de valores tramitados no âmbito do Matadouro Público Municipal em 2014, bem como haveria irregularidades na lotação de servidores públicos em referido Matadouro, o que pode configurar a prática de atos de improbidade administrativa e de demais infrações legais disto decorrentes, caso sejam verdadeiras as notícias materializadas nos autos acima mencionados;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar os fatos noticiados e de responsabilizar as pessoas envolvidas por eventual dano ao erário em somatório a eventual violação a princípios da administração pública e do que for disto decorrente por descumprimento dos princípios constitucionais e legais pertinentes à administração pública, além de ensinar, por

consequência, a produção de provas para eventual responsabilização criminal dos agentes públicos envolvidos e de quem for coautor de condutas;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, convertendo o procedimento preparatório número 18/2019, registrado no sistema Arquimedes sob o número 2019/192373, determinando ao apoio administrativo a adoção das seguintes providências:

I - autuação e à tramitação no sistema Arquimedes e consequente migração de dados para o SISTEMA SIM;

II - remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial, observando-se a forma específica de tramitação do Sistema SIM;

III - remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para o devido conhecimento e demais providências disto decorrentes, observando-se a forma específica de tramitação do Sistema SIM;

IV - proceda-se à obtenção de informações por consulta aos sistemas disponíveis, juntando tudo aos autos (TCE, Arquimedes, Judwin, portais de transparência e o que se fizer necessário e possível), obtendo-se o que for relativo a esta demanda, produzindo-se assim informações adicionais sobre a situação narrada e sobre nomes das pessoas e sobre os valores mencionados na notícia de fato, de tudo sendo produzido relatório a ser acostado aos autos;

V - proceda-se à busca de outros documentos e informações existentes nesta Promotoria relativamente ao tema, juntando tudo aos autos, verificando-se também se há documentos a serem acostados e que tenham tramitado perante a Segunda Promotoria de Justiça, que tem atribuições no âmbito ambiental;

VI - proceda-se à elaboração de relatório fotográfico atualizado de locação do Matadouro Público, juntando-se tudo aos autos;

VII - seja expedido ofício à Prefeitura Municipal para que preste informações sobre quais servidores estiveram e estão lotados no Matadouro Público desde janeiro de 2014, manifestando-se também sobre a forma de tramitação e o montante de valores relativos ao Matadouro no período;

VIII - após, à conclusão para análise e deliberação, inclusive para agendamento de datas para as inquirições que forem necessárias. Em 11 de setembro de 2020

Epaminondas Ribeiro Tavares
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

INQUÉRITO CIVIL NÚMERO 02261.000.215/2020

(conversão do procedimento preparatório 17/2019 - Autos 2018/423285)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do seu representante que esta subscreve, no cumprimento das atribuições conferidas pelo artigo 129, e incisos, da Constituição da República, observado o disposto na legislação pertinente à defesa do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social e de demais interesses difusos e coletivos, além dos interesses sociais e individuais indisponíveis, podendo promover o inquérito civil e a ação civil pública para a protegê-los, nos termos dos arts. 127, caput, e 129, III, ambos da Constituição da República;

CONSIDERANDO que dispõe o artigo 129, inciso III, da Constituição da República, ser atribuição institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, além de exercer demais prerrogativas legais e adotar todas as providências possíveis para proteção dos direitos individuais indisponíveis e transindividuais e demais demandas de proteção ao patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o que dispõem as resoluções 23 e 174, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

resolução CSMP 003/2019, emanada do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e publicada em 28.02.2019, as quais disciplinam o procedimento administrativo, a notícia de fato, o procedimento preparatório e o inquérito civil, bem como demais instrumentos destinados à proteção extrajudicial de direitos transindividuais e de proteção ao patrimônio público e social; CONSIDERANDO o recebimento de representação formalizada pela Prefeitura de Gravatá através do ofício 173/2018, originário da Procuradoria-Geral do Município, o qual se reporta a protocolo da Ouvidoria do Município com relato de possível formalização de contratos com eventual ilegalidade na contratação e por sobrepreço junto às empresas ali mencionadas e fornecedoras de medicamentos, o que representaria montante de aproximadamente R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) entre 2013 e 2015, o que evidentemente se adiciona de outros valores em demais períodos;

CONSIDERANDO produção inicial de conjunto probatório demanda a necessidade de maior consolidação de dados e de documentos para apuração das circunstâncias e verificação da regularidade ou não do procedimento com o objetivo de que disto decorra a adoção das providências legais que forem consequentes;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar os fatos noticiados e de responsabilizar as pessoas envolvidas, se for o caso, por eventual dano ao erário em somatório a eventual violação a princípios da administração pública e do que for disto decorrente por descumprimento dos princípios constitucionais e legais pertinentes à administração pública, além de ensejar, por consequência, a produção de provas para eventual responsabilização criminal dos agentes públicos envolvidos e de quem for coautor de condutas, caso haja eventual ilegalidade;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, convertendo o procedimento preparatório número 17/2019, registrado no sistema Arquimedes sob o número 2018/423285, determinando ao apoio administrativo a adoção das seguintes providências:

I - autuação e à tramitação no sistema Arquimedes e consequente migração de dados para o SISTEMA SIM;

II- remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial, observando-se a forma específica de tramitação do Sistema SIM;

III- remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para o devido conhecimento e demais providências disto decorrentes, observando-se a forma específica de tramitação do Sistema SIM;

IV - proceda-se à obtenção de informações por consulta aos sistemas disponíveis, juntando tudo aos autos (TCE, Arquimedes, Judwin, portais de transparência, e o que se fizer necessário e possível), obtendo-se o que for relativo a esta demanda, produzindo-se assim informações adicionais sobre a situação narrada e sobre nomes das pessoas, contratações e sobre os valores mencionados no procedimento, de tudo sendo produzido relatório a ser acostado aos autos;

V - proceda-se à busca de outros documentos e informações existentes nesta Promotoria relativamente ao tema, juntando tudo aos autos, verificando-se também se há documentos originados das auditorias do Tribunal de Contas a respeito dos fatos noticiados;

VI - seja expedido ofício à Prefeitura Municipal para que preste informações sobre os fatos noticiados e para que proceda ao encaminhamento de cópias dos documentos que forem relacionados ao teor da notícia de fato trazida no ofício acima mencionado;

VII- após, à conclusão para análise e deliberação, inclusive para agendamento de datas para as inquirições que forem necessárias.

Em 15 de setembro de 2020

Epaminondas Ribeiro Tavares
Promotor de Justiça

EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES
1º Promotor de Justiça de Gravatá

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Recife, 8 de outubro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CACHOEIRINHA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

CONSIDERANDO que o art.127, caput, da Constituição Federal de 1988 e o art. 1º, inciso IV, da Lei nº 7.347/1985 outorgam ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.696/98, que dispõe sobre a regulamentação da Profissão de Educação Física e cria os respectivos Conselho Federal e Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.839/80 que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões;

CONSIDERANDO a resolução CONFEF nº 21 de 21.02.200, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 52/2002, que dispõe sobre Normas Básicas Complementares para fiscalização e funcionamento de Pessoas Básicas prestadoras de serviços na área da atividade física, desportiva e similares;

CONSIDERANDO o teor do ofício/CREF12/PE/0622/2020, informando irregularidades no funcionamento da ACADEMIA DOS SANTOS (1. A academia não possui Certidão de Responsabilidade Técnica – Resolução CONFEF 021/00. 2. Não possui registro no CREF 12/PE – Lei 6.839/80. 3. Funciona sem orientação profissional o que acarreta riscos a saúde dos beneficiários; Resolução CONFEF 134/2007. 4. Não possui Alvará Sanitário. 6. O estabelecimento não obedece aos protocolos estabelecidos pelo Governo de Pernambuco para funcionamento durante a pandemia. Diante de todos os fatos citados, o Conselho Regional de Educação Física CREF12/PE vem através deste documento, requer a interdição da academia dos santos. Encaminhamos em anexo a este, cópia do Termo de Orientação e Fiscalização Nº 000220/2020);

CONSIDERANDO que o §6º do art. 5º da Lei nº 7.347/1985 autoriza os órgãos estatais a realizar termos de ajustamento de conduta visando a superação violações à ordem jurídica.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, pela Promotoria de Justiça de Cachoeirinha/PE, apresentado pelo Promotor de Justiça, Dr. Diogo Gomes Vital, e a Academia dos Santos, representada pelo Ilmo. Rafael Ferreira dos Santos Filho, brasileiro, solteiro, natural de Cachoeirinha-PE, portador do RG nº 8800027 SDS-PE, filho de Rafael Ferreira dos Santos e Maria Aparecida Viana Ferreira dos Santos, residente na Rua Arcelina Noêmia de Melo, nº 37, Centro, Cachoeirinha-PE, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, com as seguintes obrigações e previsão de sanções, em caso de eventuais descumprimentos:

1a Cláusula – o Sr. Rafael Ferreira dos Santos Filho compromete-se a encerrar imediatamente as atividades da Academia dos Santos, localizada na Rua Arcelina Noêmia de Melo, nº 37, Centro, Cachoeirinha-PE, voltando a funcionar somente após o cumprimento dos seguintes itens, devidamente atestado através prévia de inspeção do CREF:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

- a. Obtenção da Certidão de Responsabilidade Técnica – Resolução CONFEF 021/00;
- b. Obtenção do registro no CREF 12/PE – Lei 6.839/80;
- c. Contratação de profissional habilitando perante o CREF 12/PE;
- d. Obtenção do alvará sanitário;
- e. Obediência aos protocolos estabelecidos pelo Governo de Pernambuco para funcionamento durante a pandemia.

2ª Cláusula – O descumprimento das cláusulas deste Termo de Ajustamento de Conduta importará em pagamento de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia de descumprimento.

Parágrafo único – O valor da multa será destinado em prol do Fundo de Interesses Difusos, previsto o artigo 13 da Lei nº 7.437/85, reajustados na forma de índices governamentais oficiais, monetariamente corrigidos à época da eventual execução judicial.

3ª Cláusula - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei 7.347/85 e art. 784, IV, do Código de Processo Civil.

4ª Cláusula - Fica eleito o foro de Cachoeirinha/PE, com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventual ilícito a respeito da conduta ora ajustada.

5ª Cláusula - O COMPROMITENTE fará publicar, em espaço próprio, o presente Termo de Ajustamento de Conduta, no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Pernambuco, encaminhando cópias do presente ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor e à Vigilância Sanitária Municipal de Cachoeirinha.

Oficiem-se ao Destacamento da Polícia Militar e à Vigilância Sanitária cobrando o efetivo cumprimento dos termos desse Termo de Ajustamento de Conduta.

Destarte e, por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente compromisso, rubricando-se todas as folhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os fins de direito, dando tudo por bom, firme e valioso.

Cachoeirinha/PE, 08 de outubro de 2020.

DIOGO GOMES VITAL
Promotor de Justiça

Rafael Ferreira dos Santos Filho
Compromissário
TESTEMUNHAS

1. Janelucia Alves de Almeida _____
2. Laura Monalisa Cordeiro Nunes _____

DIOGO GOMES VITAL
Promotor de Justiça de Cachoeirinha

PORTARIA Nº (Autos nº 01690.000.021/2020)
Recife, 8 de outubro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PALMEIRINA

PORTARIA DE CONVERSÃO
(Autos nº 01690.000.021/2020)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por

intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Palmeirina, com atuação na defesa da Cidadania, no uso das funções constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Manifestação nº 101865, na qual o manifestante noticia possível dano ao erário, consistente na realização de supostos pagamentos para reparos no telhado da Câmara de Vereadores do Município de Palmeirina.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e a tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia.

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar as investigações e coletar informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, no âmbito da Promotoria de Justiça de Palmeirina, adotando-se as seguintes providências:

- 1 – Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público, para conhecimento, e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.
- 2 – Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP.
- 3 – Reitere-se a diligência de elaboração de relatório técnico junto a Assessoria Contábil.
- 4 – Com o retorno, voltem-me conclusos os autos; e
- 4 – Cumpra-se.

Palmeirina/PE, 08 de outubro de 2020.

Carlos Henrique Tavares Almeida
Promotor de Justiça

ATA Nº ATA DE REUNIÃO COM TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Recife, 8 de outubro de 2020

Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

132ª ZONA ELEITORAL – CAMOCIM DE SÃO FÉLIX – SAIRÉ – SÃO JOAQUIM DO MONTE

ATA DE REUNIÃO COM TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, às 09h00, reuniram-se o Exmº. Sr. Dr. Juiz da 132ª Zona Eleitoral, Dr. CLÉLIO FARIAS GUERRA, o Promotor Eleitoral, Dr. LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO, a Promotora de Justiça de São Joaquim do Monte, ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA, a servidora do cartório Eleitoral, GISELLE DE MARIE E SILVA MELO e os representantes das coligações majoritárias, participantes das Eleições Municipais 2020, no Município de SÃO JOAQUIM DO MONTE/PE: “DU JEITO QUE O POVO QUER”, representante JOSÉ ALMIR DE MELO, portador de Cédula de Identidade RG nº 6.692.149 SDS/PE, CPF nº 043.303.384-32; PARTIDO PROGRESSISTA, representante JOSÉ BEZERRA DE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

MELO, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.782 069 SDS/PE, CPF nº 013.764.844-80; " SÃO JOAQUIM UM PASSO UM PASSO A FRENTE", representante RONALDO JOSÉ DE SANTANA, portador de Cédula da Identidade RG nº 1914859 SSP/PE, CPF nº 202.909.834-34; momento em que o Promotor Eleitoral e o Juiz Eleitoral solicitaram a designação da reunião com a finalidade de adequar as atividades de campanha às regras sanitárias para combate à pandemia da Covid-19, e a legislação eleitoral. O Promotor Eleitoral sugeriu a formalização de um Termo de Ajustamento de Conduta, de modo a tornar efetivas as regras sanitárias e eleitorais em vigor, bem como propôs um sorteio para estabelecer cronograma de CARREATAS, conforme anexo, PARA QUE NÃO HAJA AGLOMERAÇÃO E DEMAIS DISCIPLINAMENTOS SOBRE PROPAGANDA ELEITORAL. Os participantes aceitaram se submeter ao sorteio, que foi realizado pela Sra. servidora do Cartório Eleitoral, bem como negociaram as cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta abaixo:

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARSCoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020 sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 11, § 4º, do referido Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, "a partir de 8 de setembro de 2020, fica permitida a realização de eventos corporativos e institucionais, promovidos por pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, para fins de reuniões, treinamentos, seminários, congressos e similares, limitados a 30% (trinta por cento) da capacidade do ambiente, com até no máximo 100 (cem) pessoas, observadas as normas sanitárias relativas à higiene, ao distanciamento mínimo e ao uso obrigatório de máscara conforme protocolo específico editado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico";

CONSIDERANDO que, na forma do art. 14 do Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020: "Permanece vedada a concentração de pessoas no mesmo ambiente em número superior a 10 (dez), salvo no caso de atividades essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado neste Decreto, observadas as disposições constantes do art. 4º ou a disciplina específica estabelecida em outras normas estaduais que tratam da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus";

CONSIDERANDO que a natureza da atividade político-partidária induz à formação de palanques, reuniões e aglomerações com elevado número de pessoas e, por consequência, de espectadores em um só ambiente, atividade que deve ser avaliada frente a necessidade de observar a legislação estadual e as orientações das autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO que na Consulta nº 0600529-89.2020.6.17.0000, o e. TRE-PE respondeu aos questionamentos do Procurador Regional Eleitoral nos seguintes termos: "Considerando o teor da previsão do inciso VI, §3º, do art. 1º da EC nº 107/20 e o disposto no §1º, art. 7º, da Resolução TSE nº 23.623/20, os atos de propaganda eleitoral de natureza externa ou intrapartidária que gerem aglomeração de pessoas (como comícios, carreatas, passeatas, caminhadas, reuniões, confraternizações, entre outros); são permitidos desde que atendam às normas vigentes fundamentadas em prévio parecer técnico emitido por autoridades sanitárias da União e do Estado de Pernambuco, em razão da pandemia decorrente do Covid-19, dentre as quais, a título de exemplo, o atual limite de 10 pessoas (art. 14 do Decreto Estadual 49.055/20) concentradas no mesmo ambiente, necessidade de verificação do distanciamento social, além do uso obrigatório de máscaras pelos participantes e a necessária advertência neste sentido, podendo a Justiça Eleitoral, no seu exercício do poder de polícia administrativo, inibir às práticas que contrariem as referidas normas sanitárias".

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a atuação dos candidatos e partidos políticos à legislação sanitária, para trazer segurança à população, porém sem prejudicar a isonomia dos candidatos no exercício das atividades de campanha;

CONSIDERANDO a edição da Emenda Constitucional 107, de 2 de julho de 2020, que adiou, em razão da pandemia, as eleições municipais de 2020 e os prazos eleitorais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, VI, da Emenda Constitucional 107/2020, segundo o qual "os atos de propaganda eleitoral não poderão ser limitados pela legislação municipal ou pela Justiça Eleitoral, salvo se a decisão estiver fundamentada em prévio parecer técnico emitido por autoridade sanitária estadual ou nacional";

CONSIDERANDO o teor do PARECER TÉCNICO Nº 6/2020/SEC-PE, referente às normas sanitárias para as ELEIÇÕES 2020;

CONSIDERANDO O TEOR DA ORIENTAÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 01/2020, EXPEDIDA PELO PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM PERNAMBUCO E PELO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO;

CONSIDERANDO que os Promotores Eleitorais devem buscar realizar ajustamento de conduta com candidatos e órgãos municipais de partidos políticos, com a finalidade de obter adesão à observância voluntária às regras sanitárias indicadas nesta orientação normativa e ampliar a consciência da importância de cultivar respeito ao estado democrático de direito (que se manifesta também no princípio do império da lei ou da rule of law).

CONSIDERANDO que, sem prejuízo da estrita observância da legislação eleitoral, é mister sejam respeitadas pelas agremiações partidárias, especialmente quando da realização de atos de campanha eleitoral, as medidas de enfrentamento à pandemia de COVID 19 implementadas nos níveis nacional, estadual e municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras e proibição de aglomeração, sob pena de cometimento de crime, por infração aos arts. 268 e 330 do Código Penal, dentre outras medidas punitivas;

CONSIDERANDO que o abuso sonoro (por meio de carros de som, minitrios ou demais aparelhagens sonoras, fogos de artifícios, por exemplo) pode configurar a contravenção penal de perturbação do sossego alheio, prevista no art. 42, inciso III, do Decreto-Lei n. 3.688/41, bem como, em determinadas hipóteses, o crime ambiental de poluição sonora, na forma do art. 54 da Lei n.9.605/98, e, ainda o tipo penal previsto no art. 28, parágrafo único, da Lei de Contravenções Penais, uma vez

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

que esses ilícitos penais não são suspensos nas campanhas eleitorais, devendo a Polícia Militar adotar as providências necessárias à apreensão dos objetos do ilícito e promover a condução das pessoas responsáveis, para fins de lavratura de termo circunstanciado de ocorrência ou, a depender do cometimento de outros delitos, que se proceda à própria prisão em flagrante, quando então a autoridade policial poderá verificar as circunstâncias da ocorrência. Além disso, dispõe o art. 243, VI, do Código Eleitoral que “não será tolerada propaganda que perturbe o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos”;

RESOLVEM as coligações e partidos compromissários, com representação nos Municípios de SÃO JOAQUIM DO MONTE, estabelecer o seguinte:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Cláusula primeira – O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem por finalidade a observância das regras sanitárias voltadas para o enfrentamento da pandemia de Coronavírus (Covid-19) nos atos de campanha eleitoral, especificamente, quanto a realização de carreatas, motocadas, comícios na modalidade drive-in e virtual (sem prejuízo da observância das regras sanitárias em eventuais outros eventos/atos de campanha eleitoral).

CAPÍTULO II – DO PRAZO

Cláusula segunda – O prazo de vigência do presente TERMO é determinado para vigor no período em que ocorrer o período eleitoral das eleições de 2020, com termo inicial em 07 de outubro de 2020 até as 24 horas do dia 16 de novembro de 2020.

CAPÍTULO III – DAS OBRIGAÇÕES DAS COLIGAÇÕES E CANDIDATOS

Cláusula terceira – Os compromissários farão com que seus candidatos respeitem as normas sanitárias estabelecidas pelas autoridades federais, pelo Governo de Pernambuco e pelo Município de SÃO JOAQUIM DO MONTE, se responsabilizando pelo seu adimplemento (art. 190 da Lei nº 13.105/2015);

Cláusula quarta – Enquanto houver restrição sanitária à aglomeração de pessoas, não serão realizadas passeatas, bandeiraço e caminhadas na Cidade de SÃO JOAQUIM DO MONTE-PE, devendo os compromissários priorizar a realização de carreatas, observando os protocolos sanitários;

Cláusula quinta – Enquanto houver restrição sanitária à aglomeração de pessoas, os comícios somente poderão ser realizados por meio virtual;

Cláusula sexta – Investir em propaganda digital (redes sociais, aplicativos etc.), em detrimento do uso de material impresso (santinhos, panfletos etc.), a fim de evitar contato com papéis;

6.1 As coligações poderão realizar visitas a eleitores em locais diferentes dos eventos a quem o dia foi sorteado;

Cláusula sétima – Os candidatos, partidos e coligações ficam cientes da impossibilidade de UTILIZAÇÃO DE CARROS DE SOM COMO MEIO DE PROPAGANDA ELEITORAL DE FORMA ISOLADA, somente sendo possível com uso em CARREATAS, COMÍCIOS E REUNIÕES, desde que observado o limite de oitenta decibéis de nível de pressão sonora, medido a sete metros de distância do veículo, e respeitadas as vedações previstas no § 3º do mesmo artigo2;. Cientes que descumprimento acarretará apreensão do veículo e pagamento de multa;

Cláusula oitava – Os candidatos, partidos e coligações não realizarão “lives” com atrações artísticas, vez que nos termos do art. 39, § 7º, da Lei 9.504/97, “é proibida a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral”;

8.1- Os comícios através de “lives” poderão ser realizados pelas

coligações em qualquer dia da semana;

Cláusula nona – Proibição de afixação de bandeira nos telhados das residências ou qualquer outro imóvel. Permitido o uso de bandeiras móveis, sem dificultar o bom andamento do trânsito de pessoas e de veículos. Sendo proibido deixar bandeiras ao logo das vias públicas entre as 22 h e as 6h;

Cláusula décima – As carreatas são permitidas desde 27 de setembro até as 12 de novembro, permitido o uso de carros de som ou minitrios durante os eventos, observadas as regras para uso de alto-falantes e amplificadores dentro do limite 80 decibéis, medidos 07 metros de distância do veículo. Devendo comunicar com, no mínimo, 24 horas de antecedência, ao 5º Destacamento do Comando do 4º BPM, a fim de que seja garantido o uso do local e seja todas as providências necessárias ao funcionamento do tráfego e dos serviços públicos que o evento possa afetar. A realização de carreata/motocada observará incondicionalmente as regras sanitárias que evitem aglomerações, contato físico pessoal (abraço, beijo, aperto de mão etc), que promovam a utilização de máscaras de proteção por todos os participantes, bem como a higienização das mãos, distanciamento físico mínimo de 1,5 metro entre as pessoas, com a finalidade de minorar os riscos de contaminação e disseminação da doença (COVID-19) - as pessoas deverão permanecer dentro dos carros e nas respectivas motocicletas para não haver aglomerações – os motociclistas com a utilização de capacete. Deve os organizadores do evento adotar meios de redução no tempo nas concentrações (saída e chegada), a fim de reduzir o risco de transmissão do novo coronavírus, além de observar as regras de trânsito;

Cláusula décima primeira – Uso de máscara é obrigatório em todos os atos e eventos presenciais de propaganda eleitoral (Lei 16.198/2020, do Estado de Pernambuco);

Cláusula décima segunda – Seja feita a devida comunicação para a polícia (preferencialmente, ao 5º Destacamento do 4ºBPM) em, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas antes da realização de qualquer ato de propaganda partidária ou eleitoral, devendo constar o roteiro, nos termos do art. 39, §1º, da Lei nº 9.504/97, a fim de que esta lhe garanta, segundo a prioridade do aviso, o direito contra quem tencione usar o local no mesmo dia e horário e garanta o funcionamento do tráfego e dos serviços públicos que o evento possa afetar;

Cláusula décima terceira – As confraternizações para arrecadação de recursos de campanha devem ser realizados de forma virtual;

Cláusula décima quarta – Ficou acordado ainda os dias, por sorteio, de CARREATAS (ANEXO);

Cláusula décima quinta – Se abster de realizar qualquer eventos nos dias 13 e 14 de novembro de 2020.

CAPÍTULO IV – DA PUBLICAÇÃO

Cláusula décima sexta – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CAPÍTULO V – DAS PENALIDADES

Cláusula décima sétima - O descumprimento das cláusulas deste Termo de Ajustamento de Conduta por parte dos compromissários ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por ato ou evento.

Cláusula décima oitava – As multas liquidadas terão a destinação especificada no art. 38, I, da Lei nº 9.096/1995 (Fundo Partidário), sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial para a sua incidência.

CAPÍTULO VI – DO FORO

Cláusula décima nona - Fica estabelecida a Comarca de Camocim de São Félix/PE e São Joaquim do Monte como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula vigésima - Este TERMO somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo;

Cláusula vigésima primeira - O presente Compromisso de Ajustamento de Conduta tem natureza de negócio jurídico, com eficácia de título executivo extrajudicial, a contar da data de sua assinatura (art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985; art. 585, II, do Código de Processo Civil; e art. 1º da Res. CNMP nº 179/2017).

Cláusula vigésima segunda - O presente compromisso de ajustamento de conduta não produz efeito na esfera penal, senão aqueles previstos na legislação.

Cláusula trigésima terceira - os compromissários ficam obrigados a dar ampla divulgação do presente termo de ajustamento, devendo afixar cópias do presente Termo no átrio de suas repartições ou sedes, além de encaminhar cópias para os candidatos (art. 7º, § 2º, da Res. CNMP nº 179/2017).

Remeta-se à Secretaria-Geral do Ministério Público, para os fins do art. 7º da Res. CNMP nº 179/2017.

Remeta-se à Procuradoria Regional Eleitoral, para conhecimento.

Remeta-se à Delegacia de Polícia e ao Comando da Polícia Militar em São Joaquim do Monte/PE e em Caruaru/PE, para conhecimento.

O ofício nº 01/2020 apresentado pela coligação do “Du Jeito que o povo quer” em 25/09/2020 será desconsiderado.

Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Sr Juiz de Direito da 132ª Zona Eleitoral homologou as cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta, celebrado entre o Ministério Público Eleitoral, Ministério Público de São Joaquim do Monte e coligações e partidos políticos compromissários, convertendo-se em título executivo judicial, nos termos do art. 515, II, do CPC. Encerrados os trabalhos, foi redigida a presente ata, que vai assinado pela a servidora do cartório, Giselle de Marie e Silva Melo, e por todos os Presentes.

CLÉLIO FARIAS GUERRA
Juiz Eleitoral

LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO
Promotor Eleitoral

ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA
Promotora de Justiça

GISELLE DE MARIE E SILVA MELO
Servidora do Cartório Eleitoral

JOSÉ ALMIR DE MELO
Representante da Coligação “DU JEITO QUE O POVO QUER”

JOSÉ BEZERRA DE MELO
Representante da Coligação PARTIDO PROGRESSISTA

RONALDO JOSÉ DE SANTANA
Representante da Coligação “ SÃO JOAQUIM DO MONTE UM PASSO A FRENTE”

ANEXO

QUINTA – FEIRA 08/10/2020 – “UM PASSO A FRENTE”

SEXTA-FEIRA 09/10/2020 – “DU JEITO QUE O POVO QUER”

SÁBADO 10/10/2020 – “PARTIDO PROGRESSISTA”

DOMINGO 11/10/2020 – “UM PASSO A FRENTE”

SEGUNDA – FEIRA 12/10/2020 - “DU JEITO QUE O POVO QUER”

TERÇA – FEIRA 13/10/2020 -“PARTIDO PROGRESSISTA”

QUARTA-FEIRA 14/10/2020 - “UM PASSO A FRENTE”

QUINTA-FEIRA 15/10/2020 - “DU JEITO QUE O POVO QUER”

SEXTA-FEIRA 16/10/2020 – “PARTIDO PROGRESSISTA”

SÁBADO 17/10/2020 – “UM PASSO A FRENTE”

DOMINGO 18/10/2020 - “DU JEITO QUE O POVO QUER”

SEGUNDA-FEIRA 19/10/2020 - “PARTIDO PROGRESSISTA”

TERÇA-FEIRA 20/10/2020 - “UM PASSO A FRENTE”

QUARTA-FEIRA 21/10/2020 - “DU JEITO QUE O POVO QUER”
QUINTA-FEIRA 22/10/2020 – “PARTIDO PROGRESSISTA”

SEXTA – FEIRA 23/10/2020 – “UM PASSO A FRENTE”

SÁBADO 24/10/2020 – “DU JEITO QUE O POVO QUER”

DOMINGO 25/10/2020 - “PARTIDO PROGRESSISTA”

SEGUNDA-FEIRA 26/10/2020 - “UM PASSO A FRENTE”

TERÇA-FEIRA 27/10/2020 - “DU JEITO QUE O POVO QUER”

QUARTA-FEIRA 28/10/2020 - “PARTIDO PROGRESSISTA”

QUINTA-FEIRA 29/10/2020 – “UM PASSO A FRENTE”

SEXTA – FEIRA 30/10/2020 - “DU JEITO QUE O POVO QUER”

SÁBADO 31/10/2020 - “PARTIDO PROGRESSISTA”

DOMINGO 01/11/2020 - “UM PASSO A FRENTE”

SEGUNDA-FEIRA 02/11/2020 - “DU JEITO QUE O POVO QUER”

TERÇA-FEIRA 03/11/2020 - “PARTIDO PROGRESSISTA”

QUARTA-FEIRA 04/11/2020 - “UM PASSO A FRENTE”

QUINTA-FEIRA 05/11/2020 - “DU JEITO QUE O POVO QUER”
SEXTA-FEIRA 06/11/2020 - “PARTIDO PROGRESSISTA”

SÁBADO 07/11/2020 - “UM PASSO A FRENTE”

DOMINGO 08/11/2020 - “DU JEITO QUE O POVO QUER”

SEGUNDA-FEIRA 09/11/2020 - “PARTIDO PROGRESSISTA”

TERÇA-FEIRA 10/11/2020 - “UM PASSO A FRENTE”

QUARTA-FEIRA 11/11/2020 - “DU JEITO QUE O POVO QUER”

QUINTA-FEIRA 12/11/2020 - “PARTIDO PROGRESSISTA”

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ATA Nº - ATA DE REUNIÃO COM TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**Recife, 8 de outubro de 2020**Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco
30ª ZONA ELEITORAL – GRAVATÁ**ATA DE REUNIÃO COM TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, por volta das 11h00, reuniram-se o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 30ª Zona Eleitoral, Dr. LUIZ CÉLIO DE SÁ LEITE, a Exma. Promotora Eleitoral, Dra. FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA., os representantes das coligações majoritárias e partidos, JOEIDES PEREIRA DA PAZ; MARIA EDVÂNIA OLIVEIRA PIRES DA SILVA; AMANDA FERREIRA DA SILVA; WILLAMS DAYVISON LEMOS DA SILVA e MARCELO CAVALCANTI LINS, participantes das Eleições Municipais 2020, no Município de GRAVATÁ-PE: momento em que a Promotora Eleitoral solicitou a designação da reunião com a finalidade de adequar as atividades de campanha às regras sanitárias para combate à pandemia da Covid-19, e a legislação eleitoral. A Promotora Eleitoral sugeriu a formalização de um Termo de Ajustamento de Conduta, de modo a tornar efetivas as regras sanitárias e eleitorais em vigor, os participantes negociaram as cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta abaixo:

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARSCoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020 sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 11, § 4º, do referido Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, “a partir de 8 de setembro de 2020, fica permitida a realização de eventos corporativos e institucionais, promovidos por pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, para fins de reuniões, treinamentos, seminários, congressos e similares, limitados a 30% (trinta por cento) da capacidade do ambiente, com até no máximo 100 (cem) pessoas, observadas as normas sanitárias relativas à higiene, ao distanciamento mínimo e ao uso obrigatório de máscara conforme protocolo específico editado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico”;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 14 do Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020: “Permanece vedada a concentração de pessoas no mesmo ambiente em número superior a 10 (dez), salvo no caso de atividades essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado neste Decreto, observadas as disposições constantes do art. 4º ou a disciplina específica estabelecida em outras normas estaduais que tratam da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo

coronavírus”;

CONSIDERANDO que na Consulta nº 0600529-89.2020.6.17.0000, o e. TRE-PE respondeu aos questionamentos do Procurador Regional Eleitoral nos seguintes termos: “Considerando o teor da previsão do inciso VI, §3º, do art. 1º da EC nº 107/20 e o disposto no §1º, art. 7º, da Resolução TSE nº 23.623/20, os atos de propaganda eleitoral de natureza externa ou intrapartidária que gerem aglomeração de pessoas (como comícios, carreatas, passeatas, caminhadas, reuniões, confraternizações, entre outros); são permitidos desde que atendam às normas vigentes fundamentadas em prévio parecer técnico emitido por autoridades sanitárias da União e do Estado de Pernambuco, em razão da pandemia decorrente do Covid-19, dentre as quais, a título de exemplo, o atual limite de 10 pessoas (art. 14 do Decreto Estadual 49.055/20) concentradas no mesmo ambiente, necessidade de verificação do distanciamento social, além do uso obrigatório de máscaras pelos participantes e a necessária advertência neste sentido, podendo a Justiça Eleitoral, no seu exercício do poder de polícia administrativo, inibir às práticas que contrariem as referidas normas sanitárias”.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a atuação dos candidatos e partidos políticos à legislação sanitária, para trazer segurança à população, porém sem prejudicar a isonomia dos candidatos no exercício das atividades de campanha;

CONSIDERANDO, por fim, o teor do PARECER TÉCNICO Nº 6/2020/SEC-PE, referente às normas sanitárias para as ELEIÇÕES 2020;

RESOLVEM as coligações e partidos compromissários, com representação no Município de GRAVATÁ, estabelecer o seguinte:

1 – Os compromissários farão com que seus candidatos respeitem as normas sanitárias estabelecidas pelas autoridades federais, pelo Governo de Pernambuco e pelo Município de GRAVATÁ, se responsabilizando pelo seu adimplemento;

2 – Enquanto houver restrição sanitária à aglomeração de pessoas, não serão realizadas passeatas, bandeirações, caminhadas e porta a porta no modelo das eleições anteriores, sendo permitida a visita dos candidatos aos seus eleitores em número máximo de 10 pessoas, conforme artigo 14 do Decreto Estadual 49.055/20, sem sonorização na Cidade de Gravatá-PE, devendo os compromissários priorizarem a realização de carreatas, observando os protocolos sanitários;

3 – Enquanto houver restrição sanitária à aglomeração de pessoas, os comícios somente poderão ser realizados a céu aberto, no modelo “drive in”, com eleitores dentro dos veículos, observados os protocolos sanitários estabelecidos para os cinemas “drive-in”, conforme o protocolo nº 15, Anexo 3 do Decreto Municipal nº 074 de 01 de setembro de 2020. E, ainda, a concentração de pessoas nos palanques deverá guardar conformidade com o limite máximo previsto no art. 14 do Decreto Estadual 49.055/2020 (10 pessoas) ou nas normas que forem sucessivamente editadas à medida que novas circunstâncias foram se configurando;

4 - Os candidatos, partidos e coligações poderão realizar reuniões em locais fechados, desde que observem fielmente as restrições impostas pelas normas sanitárias e eleitorais em vigor na data do ato, notadamente quanto ao número máximo de pessoas (atualmente 100 pessoas, ou 30% da capacidade do local, o que for menor), utilização de máscaras, disponibilização de álcool em gel e distanciamento entre os participantes;

5 – Os candidatos, partidos e coligações ficam cientes da impossibilidade de UTILIZAÇÃO DE CARROS DE SOM COMO MEIO DE PROPAGANDA ELEITORAL DE FORMA ISOLADA,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

somente sendo possível com uso em CARREATAS, COMÍCIOS E REUNIÕES; Cientes que o descumprimento acarretará apreensão do veículo e pagamento de multa, conforme o disposto portaria de nº 02/2020 do juízo da 30ª Zona Eleitoral. Ficando desde já autorizada à PMPE a apreender o veículo e encaminhar para autoridade policial competente pela infração ao crime do artigo 347 do Código Eleitoral;

6 - Fica acordado que os partidos políticos, coligações e candidatos não utilizarão fogos de artifícios em seus eventos, em razão da proibição existente no Decreto Municipal decorrente da Pandemia da COVID-19, nos limites deste.

7 – Os candidatos, partidos e coligações não realizarão “lives” com atrações artísticas, vez que nos termos do art. 39, § 7º, da Lei 9.504/97, “é proibida a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral”;

8 – Proibição de afixação de bandeira nos telhados das residências ou qualquer outro imóvel, com exceção dos comitês nos limites e dimensões permitidas em lei. Permitido o uso de bandeiras móveis, sem dificultar o bom andamento do trânsito de pessoas e de veículos. Sendo proibido deixar bandeiras ao longo das vias públicas entre as 22 h e as 6h.

9 – As carreatas são permitidas desde 27 de setembro até 08 de novembro, permitido o uso de carros de som ou minitrios durante os eventos, observadas as regras para uso de alto-falantes e amplificadores dentro do limite 80 decibéis, medidos 07 metros de distância do veículo. Devendo comunicar com, no mínimo, 24 horas de antecedência, ao Comando da 5ª CIPM, a fim de que seja garantido o uso do local e seja todas as providências necessárias ao funcionamento do tráfego e dos serviços públicos que o evento possa afetar.

10 - O descumprimento das cláusulas deste Termo de Ajustamento de Conduta por parte dos compromissários ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por ato ou evento, podendo ser duplicada em caso de reincidência.

Nada mais havendo a tratar, o Exm. Sr. Juiz de Direito da 30ª Zona Eleitoral homologou as cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta, celebrado entre o Ministério Público Eleitoral e coligações e partidos políticos compromissários, convertendo-se em título executivo judicial, nos termos do art. 515, II, do CPC. Encerrados os trabalhos, foi redigida a presente ata, que vai assinado pela Chefe do Cartório Eleitoral, FÁTIMA AMORIM e por todos os presentes.

LUIZ CÉLIO DE SÁ LEITE
Juiz Eleitoral da 30ª Zona

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
Promotora Eleitoral

AMANDA FERREIRA DA SILVA
REPRESENTANTE DA FRENTE POPULAR DE GRAVATÁ E DOS
PARTIDOS PSB; PL; PSC; PCdoB; PDT; PV e PATRIOTA.

WILLAMS DAYVISON LEMOS DA SILVA
REPRESENTANTE DO PARTIDO CIDADANIA

MARCELO CAVALCANTI LINS
REPRESENTANTE DO PARTIDO CIDADANIA

MARIA EDVÂNIA OLIVEIRA PIRES DA SILVA
REPRESENTANTE DA COLIGAÇÃO “A MUDANÇA CONTINUA” e OS
PARTIDOS MDB; PTB; PSL; PSDB; PP e DEM

JOEIDES PEREIRA DA PAZ

REPRESENTANTE E PRESIDENTE DO PTB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

AVISO Nº LICITATÓRIO N.º 028/2020
Recife, 8 de outubro de 2020

AVISO DE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SESSÃO DE ABERTURA

P R O C E S S O E L E T R Ô N I C O N.º
0103.2020.CPL.PE.0058.MPPEPROCESSO LICITATÓRIO N.º
028/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2020

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO
PORTE
(Nos termos do Art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006)

OBJETO: Aquisição de VERNIZ para revitalização de piso em tacos de madeira do piso do Edf. Ipsep e PJ Pesqueira, conforme Termo de Referência, Anexo II do Edital.

DATA DA ABERTURA: 23/10/2020

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 23/10/2020, sexta-feira, às 10h00; Abertura das Propostas: 23/10/2020, às 10h10; Início da Disputa: 23/10/2020, às 10h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br, (link licitações). Valor estimado: R\$ 23.340,80 (vinte e três mil, trezentos e quarenta reais e oitenta centavos), conforme planilha do Edital. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do email cpl@mppe.mp.br.

Recife, 08 de outubro de 2020.

Onélia Carvalho de O. Holanda
Pregoeira/CPL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petúrcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DO AVISO PGJ Nº 030/2020
(EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO)**

CAPITAL

Edital nº 01
Cargo: 36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES
HUMBERTO DA SILVA GRAÇA
DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA
ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA
RUSSEAU VIEIRA DE ARAÚJO
VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO

13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – JABOATÃO DOS GUARARAPES

Edital nº 02
Cargo: 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes
VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.899/2020**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

E-mail: planta06a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
11.10.2020	Domingo	13 às 17h	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

E-mail: planta06a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
11.10.2020	Domingo	13 às 17h	Caruaru	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.900/2020**Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 2 – OLINDA**

Olinda, Abreu e Lima, Aracoiaba, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Itapissuma, Paulista

14.10.2020	Quarta-feira	Olinda	Não Informado
15.10.2020	Quinta-feira	Olinda	Não Informado
16.10.2020	Sexta-feira	Olinda	Não Informado
19.10.2020	Segunda-feira	Olinda	Não Informado
20.10.2020	Terça-feira	Olinda	Não Informado
21.10.2020	Quarta-feira	Olinda	Não Informado
22.10.2020	Quinta-feira	Olinda	Não Informado
23.10.2020	Sexta-feira	Olinda	Não Informado
26.10.2020	Segunda-feira	Olinda	Não Informado
27.10.2020	Terça-feira	Olinda	Não Informado
29.10.2020	Quinta-feira	Olinda	Não Informado
30.10.2020	Sexta-feira	Olinda	Não Informado

Leia-se:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 2 – OLINDA**

Olinda, Abreu e Lima, Aracoiaba, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Itapissuma, Paulista

14.10.2020	Quarta-feira	Olinda	Christiana Ramalho L. Cavalcante
15.10.2020	Quinta-feira	Olinda	Christiana Ramalho L. Cavalcante
16.10.2020	Sexta-feira	Olinda	Christiana Ramalho L. Cavalcante
19.10.2020	Segunda-feira	Olinda	Christiana Ramalho L. Cavalcante
20.10.2020	Terça-feira	Olinda	Christiana Ramalho L. Cavalcante
21.10.2020	Quarta-feira	Olinda	Rafaela Melo de Carvalho Vaz
22.10.2020	Quinta-feira	Olinda	Rafaela Melo de Carvalho Vaz
23.10.2020	Sexta-feira	Olinda	Rafaela Melo de Carvalho Vaz
26.10.2020	Segunda-feira	Olinda	Rafaela Melo de Carvalho Vaz
27.10.2020	Terça-feira	Olinda	Christiana Ramalho L. Cavalcante
28.10.2020	Quarta-feira	Olinda	Rafaela Melo de Carvalho Vaz
29.10.2020	Quinta-feira	Olinda	Rafaela Melo de Carvalho Vaz

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 1.901/2020

MEMBRO	PROCEDIMENTO N.º (Requerimento Eletrônico)	MUNICÍPIO DA TITULARIDADE	MUNICÍPIO DO EXERCÍCIO PLENO	MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA	JUSTIFICATIVA
Giani Maria do Monte Rodolfo de Melo	2020/214553	Caruaru	Caruaru	Recife	Artigo 129, § 2º da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008 e suas alterações.

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 1.902/2020

MEMBRO	PROCEDIMENTO N.º (Requerimento Eletrônico)	MUNICÍPIO DA TITULARIDADE	MUNICÍPIO DO EXERCÍCIO PLENO	MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA	JUSTIFICATIVA
Camile Spinelli Regis de Melo Avelino	2020/228670 SEI 8630/2020-25	Tamandaré	Tamandaré	Recife	Artigo 129, § 2º da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008 e suas alterações.

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 1.903/2020

MEMBRO	PROCEDIMENTO N.º (Requerimento Eletrônico)	MUNICÍPIO DA TITULARIDADE	MUNICÍPIO DO EXERCÍCIO PLENO	MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA	JUSTIFICATIVA
João Victor da Graça Campos Silva	2020/221520 RE 279789/2020	Lagoa dos Gatos	Lagoa dos Gatos	Caruaru	Artigo 129, § 2º da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008 e suas alterações.

ANEXO:

Nº	Conselheiro(a): CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO
1.	IC Nº 009/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1503185 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA NOTICIANTE: ELIAS GONÇALVES DE SOUZA
2.	PP Nº 062/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1993466 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE CAMARAGIBE – CONSUMIDOR NOTICIANTE: PEDRO
3.	IC Nº 001/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1849508 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 5ª PJDC DE JABOATÃO GUARARAPES – INFÂNCIA E JUVENTUDE NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO
4.	IC Nº 048/2010 AUTO ARQUIMEDES: 2012/655262 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC DE PAULISTA – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: RAUL SOARES
5.	IC Nº 089/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1548369 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC DE PAULISTA – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: MARIA LÚCIA DA SILVA
6.	IC Nº 012-1/2012 AUTO ARQUIMEDES: 2012/690203 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJDC DA CAPITAL - MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: AVANEIDE S. DE OLIVEIRA
7.	IC Nº 15037-30 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1828795 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL - IDOSO

	<p>NOTICIANTE: DISQUE 100</p> <p>IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO</p>
8.	<p>IC Nº 046/2011</p> <p>AUTO ARQUIMEDES: 2012/619579</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 20ª PJDC DA CAPITAL – URBANISMO E HABITAÇÃO</p> <p>NOTICIANTE: MARIA CRISTINA DA SILVA</p> <p>IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA IRA DE CARVALHO</p>
9.	<p>IC Nº 170/2015</p> <p>AUTO ARQUIMEDES: 2015/2029689</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC DE PAULISTA – URBANISMO</p> <p>NOTICIANTE: JOSÉ DIAS DE ARAÚJO</p>
10.	<p>IC Nº 005/2014</p> <p>AUTO ARQUIMEDES: 2014/1442264</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA</p> <p>NOTICIANTE: QUALLITTY COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO</p>
11.	<p>IC Nº 050/2016</p> <p>AUTO ARQUIMEDES: 2012/662193</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ DE IGARASSU</p> <p>NOTICIANTE: LUIZA CONCEIÇÃO BEZERRA DE ARAÚJO</p> <p>IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO</p>
12.	<p>IC Nº 033/2013</p> <p>AUTO ARQUIMEDES: 2012/875680</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA</p> <p>NOTICIANTE: AVANILDO SEBASTIÃO CAVALCANTE E OUTRO</p>
13.	<p>IC Nº 004/2015</p> <p>AUTO ARQUIMEDES: 2015/2022623</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO – INFÂNCIA E JUVENTUDE</p> <p>NOTICIANTE: DISQUE 100</p>
14.	<p>IC Nº 111/2016</p>

	<p>AUTO ARQUIMEDES: 2012/620670</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ DE IGARASSU - SAÚDE</p> <p>NOTICIANTE: LAERCIO NEVES LIMA JUNIOR</p> <p>IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO</p>
15.	<p>IC Nº 070/2015</p> <p>AUTO ARQUIMEDES: 2015/1980752</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJDC DA CAPITAL – SAÚDE</p> <p>NOTICIANTE: CREMEPE</p>
16.	<p>IC Nº 009/2014</p> <p>AUTO ARQUIMEDES: 2014/1464801</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC DE OLINDA – PATRIMÔNIO PÚBLICO</p> <p>NOTICIANTE: MOVIMENTO ACORDA OLINDA</p>
17.	<p>IC Nº 015/2016-16</p> <p>AUTO ARQUIMEDES: 2016/2198400</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 16ª PJDC DA CAPITAL – CONSUMIDOR</p> <p>NOTICIANTE: DE OFÍCIO</p>
18.	<p>IC Nº 015/2016</p> <p>AUTO ARQUIMEDES: 2016/2282844</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - SAÚDE</p> <p>NOTICIANTE: LUIZ CARLOS BARBOSA DA SILVA</p>
19.	<p>IC Nº 019/2015</p> <p>AUTO ARQUIMEDES: 2013/1312504</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE SERTÂNIA</p> <p>NOTICIANTE: LUIZ ABEL DE ALBUQUERQUE ARRUDA E OUTRO</p>
20.	<p>PP Nº 046/2016</p> <p>AUTO ARQUIMEDES: 2016/2388795</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE PAULISTA - IDOSO</p> <p>NOTICIANTE: CREAS</p>
21.	<p>PP Nº 112/2016</p>

	<p>AUTO ARQUIMEDES: 2016/2309415</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 34ª PJDC DA CAPITAL – SAÚDE</p> <p>NOTICIANTE: LUCIANO CONCEIÇÃO DE LIMA</p>
22.	<p>NOTÍCIA DE FATO Nº 014/2016</p> <p>AUTO ARQUIMEDES: 2016/2325274</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJDC DE CARUARU – INFÂNCIA E JUVENTUDE</p> <p>NOTICIANTE: DE OFÍCIO</p>
23.	<p>IC Nº 038/2010</p> <p>AUTO ARQUIMEDES: 2012/691110</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 35ª PJDC DA CAPITAL – URBANISMO E HABITAÇÃO</p> <p>NOTICIANTE: SILVANA BARROTE DE ALCÂNTARA</p>
24.	<p>PA Nº 022/2018</p> <p>AUTO ARQUIMEDES: 2018/436</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DO CABO – IDOSO</p> <p>NOTICIANTE: CREAS</p>
25.	<p>IC Nº 009/2017</p> <p>AUTO ARQUIMEDES: 2016/2405127</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC DE OLINDA – PATRIMÔNIO PÚBLICO</p> <p>NOTICIANTE: WAGNER SILVA DE MOURA</p>
26.	<p>IC Nº 059/2015</p> <p>AUTO ARQUIMEDES: 2012/794106</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA</p> <p>NOTICIANTE: CAOP SONEGAÇÃO</p>
27.	<p>PP Nº 9704384</p> <p>AUTO ARQUIMEDES: 2017/2803592</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE PETROLINA – MEIO AMBIENTE</p> <p>NOTICIANTE: ROBSON ALEXANDRE</p>
28.	<p>PP Nº 18160-30</p> <p>AUTO ARQUIMEDES: 2018/312611</p>

	<p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL - IDOSO</p> <p>NOTICIANTE: DISQUE DIREITOS HUMANOS</p> <p>IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO</p>
29.	<p>IC Nº 020/2010</p> <p>AUTO ARQUIMEDES: 2012/655675</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 20ª PJDC DA CAPITAL – URBANISMO E HABITAÇÃO</p> <p>NOTICIANTE: ANÔNIMO</p> <p>IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA IRA DE CARVALHO</p>
30.	<p>IC Nº 004/2018</p> <p>AUTO ARQUIMEDES: 2017/2783181</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ DE BELO JARDIM</p> <p>NOTICIANTE: LEANDRO MARTINS DA SILVA</p>
31.	<p>IC Nº 037/2016</p> <p>AUTO ARQUIMEDES: 2014/1570497</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE OLINDA - MEIO AMBIENTE</p> <p>NOTICIANTE: VALDONET FLORENCIO DA SILVA MAZZONI</p>
32.	<p>IC Nº 135/2016</p> <p>AUTO ARQUIMEDES: 2016/2425276</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 25ª PJDC DA CAPITAL – PATRIMÔNIO PÚBLICO</p> <p>NOTICIANTE: ANÔNIMO</p>
33.	<p>IC Nº 021-1/2011</p> <p>AUTO ARQUIMEDES: 2011/30208</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJDC DA CAPITAL – MEIO AMBIENTE</p> <p>NOTICIANTE: SIGILOS</p>
34.	<p>IC Nº 004-1/2011</p> <p>AUTO ARQUIMEDES: 2011/97695</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJDC DA CAPITAL – MEIO AMBIENTE</p> <p>NOTICIANTE: ANÔNIMO</p>
35	<p>IC Nº 006/2002</p>

	AUTO ARQUIMEDES: 2019/115877 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ NOTICIANTE: PRORURAL
36	IC Nº 005/2002 AUTO ARQUIMEDES: 2019/115821 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ NOTICIANTE: PRORURAL
37	IC Nº 013/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1188165 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 7ª PJDC DE OLINDA - IDOSO NOTICIANTE: CRAS
38	IC Nº 003/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2012/883761 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ DE LIMOEIRO NOTICIANTE: MPF
39	IC Nº 022/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2010/86625 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE GARANHUNS – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: ALEXANDRE BARROS DO NASCIMENTO IMPEDIMENTO: EXMO. CORREGEDOR-GERAL DO MPPE ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
40	IC Nº 005/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2012/634078 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE OLINDA – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: MPF
41.	IC Nº 023/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2237361 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 15ª PJDC DA CAPITAL – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: SIGILOS
42	IC Nº 032/2012-18

	AUTO ARQUIMEDES: 2012/792179 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 18ª PJDC DA CAPITAL – CONSUMIDOR NOTICIANTE: ANP
43	PP Nº 010/2020 AUTO ARQUIMEDES: 2019/304899 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE PAULISTA – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: DE OFÍCIO
44	PP Nº 009/2020 AUTO ARQUIMEDES: 2019/335950 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE PAULISTA – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: DE OFÍCIO
45	IC S/N AUTO ARQUIMEDES: 2016/2381157 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 31ª PJDC DA CAPITAL – PROMOÇÃO E DEFESA DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE RURAL NOTICIANTE: TJPE
46	IC Nº 021/2013-19 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1308180 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 19ª PJDC DA CAPITAL – CONSUMIDOR NOTICIANTE: SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO
47	IC Nº 004/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2018/389082 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 32ª PJDC DA CAPITAL - INFÂNCIA E JUVENTUDE NOTICIANTE: DE OFÍCIO
48	IC Nº 002/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2091095 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALAGOINHA NOTICIANTE: ETIENE APARECIDA GALINDO DA SILVA
49	IC Nº 002-1/2013

	<p>AUTO ARQUIMEDES: 2012/985562</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 12ª PJDC DA CAPITAL – MEIO AMBIENTE</p> <p>NOTICIANTE: ANÔNIMO</p>
50	<p>IC Nº 018/2018</p> <p>AUTO ARQUIMEDES: 2018/11664</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 44ª PJDC DA CAPITAL – PATRIMÔNIO PÚBLICO</p> <p>NOTICIANTE: ANÔNIMO</p>
51	<p>PP Nº 073/2017</p> <p>AUTO ARQUIMEDES: 2017/2695702</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - SAÚDE</p> <p>NOTICIANTE: AMANDA SANTOS CAVALCANTI</p>
52	<p>PP Nº 018/2017</p> <p>AUTO ARQUIMEDES: 2016/2495535</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ DE CAMARAGIBE</p> <p>NOTICIANTE: ANTONIA DE JESUS CAMPOS</p>
53	<p>IC Nº 031/2016</p> <p>AUTO ARQUIMEDES: 2013/1133996</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ DE IGARASSU</p> <p>NOTICIANTE: ADRIANA QUIRINO DE SOUZA</p> <p>IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO</p>
54	<p>IC Nº 140/2016</p> <p>AUTO ARQUIMEDES: 2016/2408824</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 26ª PJDC DA CAPITAL – PATRIMÔNIO PÚBLICO</p> <p>NOTICIANTE: JOSÉ MARCOS DA SILVA</p>
55	<p>IC Nº 055/2013</p> <p>AUTO ARQUIMEDES: 2012/867841</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE SÃO BENTO DO UNA</p> <p>NOTICIANTE: CONSELHO TUTELAR</p>
56	<p>IC Nº 104/2014</p>

	<p>AUTO ARQUIMEDES: 2014/1464734</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES – MEIO AMBIENTE</p> <p>NOTICIANTE: SUELI MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA</p>
57	<p>PP Nº 014/2016</p> <p>AUTO ARQUIMEDES: 2016/2333482</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES – PATRIMÔNIO PÚBLICO</p> <p>NOTICIANTE: CAOP PATRIMÔNIO</p>
58	<p>PP Nº 18095-30</p> <p>AUTO ARQUIMEDES: 2018/167951</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL - IDOSO</p> <p>NOTICIANTE: UPA 24H</p> <p>IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO</p>
59	<p>IC Nº 044/2016</p> <p>AUTO ARQUIMEDES: 2016/2433649</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE CARUARU – URBANISMO E HABITAÇÃO</p> <p>NOTICIANTE: SIGILOS</p>
60	<p>IC S/Nº</p> <p>AUTO ARQUIMEDES: 2015/2124285</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE OROBÓ</p> <p>NOTICIANTE: JOSÉ DIMAS DE PAULA AMARAL</p>
61	<p>IC Nº 057/2015</p> <p>AUTO ARQUIMEDES: 2012/795322</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ DE ABREU E LIMA</p> <p>NOTICIANTE: DISQUE 100</p>
62	<p>IC Nº 025/2013</p> <p>AUTO ARQUIMEDES: 2012/699609</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE SÃO BENTO DO UNA</p> <p>NOTICIANTE: CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA</p>
63	<p>IC Nº 021/2018</p>

	AUTO ARQUIMEDES: 2017/2853650 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE CARUARU - URBANISMO NOTICIANTE: KLEBER GONZAGA DE ASSIS
64	IC Nº 003/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2001676 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE OLINDA – HABITAÇÃO E URBANISMO NOTICIANTE: SIGILOSO
65	IC S/N AUTO ARQUIMEDES: 2015/1909183 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 31ª PJDC DA CAPITAL – PROMOÇÃO E DEFESA DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE RURAL NOTICIANTE: DE OFÍCIO
66	IC Nº 002/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1794574 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE OLINDA – URBANISMO NOTICIANTE: PARTIDO PSOL
67	IC Nº 038/2018-17 AUTO ARQUIMEDES: 2018/234388 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 17ª PJDC DA CAPITAL – CONSUMIDOR NOTICIANTE: HEBERT LAMARCK GOMES DA SILVA
68	IC Nº 8877868 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2600675 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC DE PETROLINA – CONSUMIDOR NOTICIANTE: ASSOCIAÇÃO DOS REVENDEDORES DE GÁS DE PETROLINA
69	PP Nº 2015.32.033 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2101208 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 32ª PJDC DA CAPITAL – INFÂNCIA E JUVENTUDE NOTICIANTE: ANÔNIMO
70	PP S/Nº AUTO ARQUIMEDES: 2015/1984853

	<p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAPARANA</p> <p>NOTICIANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPARANA</p>
71	<p>IC Nº 11001-0/7</p> <p>AUTO ARQUIMEDES: 2016/612459</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 7ª PJDC DA CAPITAL – DIREITOS HUMANOS</p> <p>NOTICIANTE: FELIPE SYNVAL DE CARVALHO</p>
72	<p>IC Nº 100/2017</p> <p>AUTO ARQUIMEDES: 2017/2831490</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE CARUARU – URBANISMO E HABITAÇÃO</p> <p>NOTICIANTE: SIGILOS</p>
73	<p>IC Nº 154/2017</p> <p>AUTO ARQUIMEDES: 2017/2796794</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 15ª PJDC DA CAPITAL – PATRIMÔNIO PÚBLICO</p> <p>NOTICIANTE: SUSANE MARIA FRAGOSO DA SILVA</p>
74	<p>IC Nº 16013-0/8</p> <p>AUTO ARQUIMEDES: 2016/2415507</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 8ª PJDC DA CAPITAL – DIREITOS HUMANOS</p> <p>NOTICIANTE: HOSPITAL DAS CLÍNICAS</p>
75	<p>IC Nº 14001-4/8</p> <p>AUTO ARQUIMEDES: 2014/1430684</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 8ª PJDC DA CAPITAL – DIREITOS HUMANOS</p> <p>NOTICIANTE: DE OFÍCIO</p>
76	<p>IC Nº 018/2014</p> <p>AUTO ARQUIMEDES: 2011/10453</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE GARANHUNS – PATRIMÔNIO PÚBLICO</p> <p>NOTICIANTE: GERSON LAURENTINO DE MELO E OUTROS</p> <p>IMPEDIMENTO: EXMO. CORREGEDOR-GERAL DO MPPE ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA</p>
77	<p>NOTÍCIA DE FATO</p> <p>AUTO ARQUIMEDES: 2016/2476925</p>

	<p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ DE BEZERROS</p> <p>NOTICIANTE: TCE</p>
78	<p>NOTÍCIA DE FATO</p> <p>AUTO ARQUIMEDES: 2016/2441856</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ DE BEZERROS</p> <p>NOTICIANTE: TCE</p>
79	<p>IC Nº 080/2015</p> <p>AUTO ARQUIMEDES: 2012/884775</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE GARANHUNS – PATRIMÔNIO PÚBLICO</p> <p>NOTICIANTE: CAOP CIDADANIA</p> <p>IMPEDIMENTO: EXMO. CORREGEDOR-GERAL DO MPPE ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA</p>
80	<p>IC Nº 030/2014</p> <p>AUTO ARQUIMEDES: 2012/875130</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE GARANHUNS – PATRIMÔNIO PÚBLICO</p> <p>NOTICIANTE: CAOP CIDADANIA</p> <p>IMPEDIMENTO: EXMO. CORREGEDOR-GERAL DO MPPE ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA</p>
81	<p>IC Nº 064/2016</p> <p>AUTO ARQUIMEDES: 2016/2335807</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 14ª PJDC DA CAPITAL – PATRIMÔNIO PÚBLICO</p> <p>NOTICIANTE: MPC</p>
82	<p>IC Nº 067/2014</p> <p>AUTO ARQUIMEDES: 2014/1462080</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 14ª PJDC DA CAPITAL – PATRIMÔNIO PÚBLICO</p> <p>NOTICIANTE: SIGILOS</p>
83	<p>IC Nº 004/2017</p> <p>AUTO ARQUIMEDES: 2016/2365887</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE BREJO DA MADRE DE DEUS</p> <p>NOTICIANTE: CARLOS AUGUSTO NEVES FARIAS</p>

84	<p>IC Nº 14012-4/7</p> <p>AUTO ARQUIMEDES: 2014/1588067</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 7ª PJDC DA CAPITAL – DIREITOS HUMANOS</p> <p>NOTICIANTE: DE OFÍCIO</p>
85	<p>IC Nº 034/2014</p> <p>AUTO ARQUIMEDES: 2014/1545019</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 35ª PJDC DA CAPITAL - URBANISMO</p> <p>NOTICIANTE: DE OFÍCIO</p>
86	<p>IC Nº 012/2017</p> <p>AUTO ARQUIMEDES: 2017/2582468</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO – PATRIMÔNIO PÚBLICO</p> <p>NOTICIANTE: TJPE</p>
87	<p>IC Nº 058/2017</p> <p>AUTO ARQUIMEDES: 2017/2575772</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 27ª PJDC DA CAPITAL – PATRIMÔNIO PÚBLICO</p> <p>NOTICIANTE: PA ARQUIVOS LTDA</p>
88	<p>IC Nº 081-1/2013</p> <p>AUTO ARQUIMEDES: 2013/1268514</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJDC DA CAPITAL – MEIO AMBIENTE</p> <p>NOTICIANTE: SIGILOS</p>
89	<p>IC S/Nº</p> <p>AUTO ARQUIMEDES: 2016/2399176</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ DE ÁGUA PRETA</p> <p>NOTICIANTE: CAOP CONSUMIDOR</p>
90	<p>IC S/Nº</p> <p>AUTO ARQUIMEDES: 2016/2194315</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE GLÓRIA DO GOITÁ</p> <p>NOTICIANTE: LUANA TAMIRES DO NASCIMENTO DE SOUZA</p>
91	<p>IC Nº 041/2014</p>

	AUTO ARQUIMEDES: 2014/1544504 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 35ª PJDC DA CAPITAL – URBANISMO E HABITAÇÃO NOTICIANTE: ANÔNIMO
92	IC Nº 030/2016-16 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2259331 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 16ª PJDC DA CAPITAL – CONSUMIDOR NOTICIANTE: JUREMA DA SILVA TORRES
93	IC S/Nº AUTO ARQUIMEDES: 2013/1223793 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INAJÁ NOTICIANTE: PROJETO RENASCER
94	IC Nº 117/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2019/258464 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 44ª PJDC DA CAPITAL – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: DE OFÍCIO
95	IC Nº 190/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2787195 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 44ª PJDC DA CAPITAL – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: CAOP PATRIMÔNIO
96	PP Nº 003/2020 AUTO ARQUIMEDES: 2019/291827 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: JESSICA THAYRIME DE LIMA SILVA
97	PP Nº 037/2020 AUTO ARQUIMEDES: 2020/72699 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES – FUNDAÇÕES NOTICIANTE: MARCELO VIEIRA BEZERRA
98	PP Nº 008/2020 AUTO ARQUIMEDES: 2020/9603

	<p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES – SAÚDE</p> <p>NOTICIANTE: HOSPITAL PORTUGUÊS</p>
99	<p>PP Nº 162/2019</p> <p>AUTO ARQUIMEDES: 2019/371240</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES – SAÚDE</p> <p>NOTICIANTE: CREAS</p>

Nº	Conselheiro(a): ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO
1	<p>PA Nº 9251239</p> <p>AUTO Nº: 2016.2190003</p> <p>DOCUMENTO Nº: 9251239</p> <p>ORIGEM: 5ª PJDC de Caruaru</p> <p>INTERESSADO(S): Erisson Alvarenga Guedes Martim</p> <p>ASSUNTO: possível situação de vulnerabilidade de adolescente</p>
2	<p>IC Nº 019.2011</p> <p>AUTO Nº 2016.2408253</p> <p>DOC. Nº 7202430</p> <p>ORIGEM: 3ª PJDC de Caruaru</p> <p>INTERESSADO(S): a sociedade</p> <p>OBJETO: irregularidades na estrutura viária da rodovia PE-95, no município de Caruaru/PE</p>
3	<p>PP Nº 042.2016</p> <p>AUTO Nº 2016.2324607</p> <p>DOC. Nº 6878631</p> <p>ORIGEM: 3ª PJDC de Caruaru</p> <p>INTERESSADO(S): Antônio Carlos Pereira</p> <p>OBJETO: obstrução de passeio público</p>
4	<p>PP Nº 002.2018</p> <p>AUTO Nº 2018.111482</p> <p>DOC. Nº 10019188</p> <p>ORIGEM: PJ de Condado</p> <p>INTERESSADO(S): Ministério Público de Contas e José Edberto Tavares Quental</p> <p>OBJETO: irregularidade constatada em prestação de contas (Processo TC nº 1603192-1)</p>
5	<p>PP Nº 002.2018</p> <p>AUTO Nº 2016.2243232</p> <p>DOC. Nº 6674875</p> <p>ORIGEM: 3ª PJ de Carpina</p> <p>INTERESSADO(S): José Josinaldo Gomes, CREAS de Carpina, Casa Lar e outros</p> <p>OBJETO: possível prática de ato infracional por adolescente</p>
6.	<p>IC Nº 033.2018</p> <p>AUTO Nº 2013.1311731</p> <p>DOC. Nº 3202432</p> <p>ORIGEM: 2ª PJ de Ipojuca</p> <p>INTERESSADO(S): Joel Santos de Carvalho</p> <p>OBJETO: irregularidades na Escola José Matrio Alves da Silva</p>
7.	<p>IC Nº 13101-30</p> <p>AUTO Nº 2013.1194608</p> <p>DOC. Nº 3869273</p> <p>ORIGEM: 30ª PJDC da Capital</p> <p>INTERESSADO(S): Ana Maria da Silva Nascimento</p>

	OBJETO: apurar possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa
8	PP Nº 15139-30 AUTO Nº 2015.1941269 DOC. Nº 5495191 ORIGEM: 30ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Salete Maria de figueiredo Silva, Arlindo Walfrido de Figueiredo Neto e Juliana Mendonça de Figueiredo OBJETO: apurar possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa
9	IC Nº 021-1.2012 AUTO Nº 2011.584295 DOC. Nº 1288478 ORIGEM: 12ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Ricardo Gibran Alasmar e Casa de Recepções Les Anis OBJETO: poluição sonora e perturbação do sossego
10	PP Nº 59.2018 AUTO nº 2018.246838 DOC. 9904158 ORIGEM: 20ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Comissão de Lideranças e Representantes do Pina OBJETO: falta de manutenção de vias e praças públicas no bairro do Pina IMPEDIMENTO: Maria Lizandra Lira de Carvalho
11	IC Nº 208.2016-34ª AUTO Nº: 2016.2441214 DOC. Nº 8115215 ORIGEM: 34ª PJDC da Capital NOTICIANTE(S): CREMEPE OBJETO: irregularidades na assistência às crianças com microencefalia no Estado de Pernambuco
12	IC Nº 18176-30 AUTO Nº 2018.322263 DOC. Nº 10890005 ORIGEM: 30ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): PJ Santa Maria do Cambucá e Maria Inácia de Souza OBJETO: apurar possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa
13.	IC Nº 18153-30 AUTO Nº 2018.282553 DOC. Nº 10794652 ORIGEM: 30ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Centro Integrado de Atenção e Prevenção à Violência contra a Pessoa Idosa – CIAPPI e Airan Damaceno de Melo OBJETO: apurar possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa
14.	PP Nº 18231-30 AUTO Nº 2018.417355 DOC. Nº 10460684 ORIGEM: 30ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Adriana Andréa de Lima Bento e Jasonete de Lima Bento OBJETO: apurar possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa
15.	PP Nº 19029-30 AUTO Nº 2019.36245 DOC. Nº 10640756 ORIGEM: 30ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): ILPI Iêda Lucena, Mirian Ferreira Pinto e Fundação Altino Ventura OBJETO: apurar possível situação de vulnerabilidade de pessoa idos

16.	<p>IC Nº 019.2019 AUTO Nº 2019.245920 DOC. Nº 11419719 ORIGEM: 7ª PJDC de Olinda INTERESSADO(S): Geraldo da Silva OBJETO: apurar possível situação de violação de direitos da pessoa com deficiência</p>
17	<p>IC Nº 013-1.2016 AUTO Nº 2013.1146280 DOC. Nº 7983459 ORIGEM: 12ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Escola de Samba Galeria do Ritmo OBJETO: poluição sonora e perturbação do sossego</p>
18.	<p>IC Nº 058.2018 AUTO Nº 2018.270845 DOC. Nº 10669997 ORIGEM: 4ª PJDC de Paulista INTERESSADO(S): Assembleia de Deus Missão Jesus é a Fonte OBJETO: poluição sonora e perturbação do sossego</p>
19.	<p>IC Nº 023.18 AUTO Nº 2018.32521 DOC. Nº 9170578 ORIGEM: 43ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Coordenação Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar OBJETO: irregularidades em processos licitatórios para aquisição de gêneros alimentícios destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE</p>
20.	<p>IC Nº 001.2014 AUTO Nº 2013.1008761 DOC. Nº 2487162 ORIGEM: PJ de São José do Belmonte INTERESSADO(S): Eugênio Marcelo Pereira Lins (ex-prefeito) OBJETO: apurar eventual responsabilidade por ato de improbidade administrativa por parte de ex-gestor, em virtude do não pagamento de servidores públicos municipais</p>
21.	<p>IC Nº 001.2004 AUTO Nº 2012.872839 DOC. Nº 1889819 ORIGEM: PJ de Jataúba INTERESSADO(S): Fábio Luís Nunes Chaves e Moacir Clemente de Farias OBJETO: apurar eventual responsabilidade por ato de improbidade administrativa por parte de ex-gestor, em virtude do não recolhimento integral ao INSS das contribuições previdenciárias retidas dos servidores públicos municipais, exercício financeiro de 2002</p>
22.	<p>AUTO nº 2014.1414954</p> <p>IC Nº 037.2014</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 34ª PJDC - CAPITAL</p> <p>REPRESENTANTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO</p> <p>REPRESENTADO: PRONTO-SOCORRO CARDIOLÓGICO UNIVERSITÁRIO DE PERNAMBUCO PROF. LUIZ TAVARES - PROCAPE</p> <p>OBJETO: Apurar irregularidades na emergência do PROCAPE</p>
23.	<p>AUTO nº 2018.232799</p> <p>IC Nº 15.2018</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ - CORTÊS</p>

	<p>REPRESENTANTE: GIGLEYSON JOAQUIN XAVIER DE SANTANA</p> <p>REPRESENTADO: CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE CORTÊS</p> <p>OBJETO: Apurar suposta irregularidade em procedimento de habilitação de casamento</p>
24.	<p>AUTO nº 2018.197257</p> <p>PP Nº 21/2018</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 35ª PJDC - CAPITAL</p> <p>REPRESENTANTE: LARA CORRÊA LIMA, JOÃO EURICO DE AGUIAR LIMA, SUSY SANTOS SOUSA E OUTROS</p> <p>REPRESENTADO: MUNICÍPIO DE RECIFE</p> <p>OBJETO: Apurar denúncia de construção irregular em imóvel</p>
25.	<p>AUTO nº 2017.2587207</p> <p>PP Nº 010-012.2017</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJDC - PETROLINA</p> <p>NOTICIANTE: FABIANA RODRIGUES DA SILVA</p> <p>NOTICIADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</p> <p>OBJETO: Averiguar possível violação de direitos de criança portadora de deficiência</p>
26	<p>AUTO nº 2017.284167</p> <p>IC Nº 205/17</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 43ª PJDC – CAPITAL</p> <p>NOTICIANTE: ANÔNIMO</p> <p>INVESTIGADOS: EGALCIANE ZEGAS, JOYCE ZEGAS, ANNA GABRIELLA, IVELTON E OUTROS</p> <p>OBJETO: Apurar supostas irregularidades no Colégio da Polícia Militar de Pernambuco, favorecendo alguns militares</p>
27.	<p>AUTO nº 2017.2591296</p> <p>PP Nº 012.2017</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC – PAULISTA</p> <p>NOTICIANTE: ANÔNIMO</p> <p>INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE PAULISTA</p> <p>OBJETO: Apurar suposto faturamento de obra pública</p>
28.	<p>AUTO nº 2016.2443269</p>

	<p>IC Nº 07.2016</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ - ESCADA</p> <p>INVESTIGADO: CIRCO DO MARCOS FROTA</p> <p>OBJETO: Investigar despejo de resíduos químicos no Rio Ipojuca</p>
29.	<p>AUTO nº 2011.36813</p> <p>IC Nº 011-1.2000</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 12ª PJDC – CAPITAL</p> <p>NOTICIANTE: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE MEIO AMBIENTE - CPRH</p> <p>NOTICIADO: REAL HOSPITAL PORTUGUÊS DE BENEFICÊNCIA EM PERNAMBUCO</p> <p>OBJETO: Investigar denúncia de irregularidades relativas ao destino final de efluentes de hospital</p>
30.	<p>AUTO nº 2015.1856647</p> <p>IC Nº 120/2015</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC - PAULISTA</p> <p>REPRESENTANTE: MARCOS SANTOS</p> <p>REPRESENTADO: MUNICÍPIO DE PAULISTA</p> <p>OBJETO: Investigar necessidade de instalação de lombadas físicas em via pública</p>
31.	<p>AUTO nº 2012.629038</p> <p>PP Nº 020/2012</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC – CARUARU</p> <p>NOTICIANTE: ELÍCIA BARROS GUERRA</p> <p>NOTICIADA: MUNICÍPIO DE CARUARU/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL</p> <p>OBJETO: Apurar denúncia de admissão de estagiários para atuarem como professores titulares em sala de aula</p>
32	<p>AUTO nº 2017.2560180</p> <p>PP Nº 014-10.2017</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJDC - PETROLINA</p> <p>CURADORIA: INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA</p> <p>NOTICIANTE: CONSELHO TUTELAR</p> <p>OBJETO: Averiguar possível situação de risco de adolescente</p>

33	<p>IC Nº 029.2017 AUTO Nº 2017.2581016 DOC. Nº 8740238 ORIGEM: 6ª PJDC de Paulista INTERESSADO(S): Carlos Roberto dos Santos, Adeci Alves de Queiroz, Ivanise Alves de Lima, João Evangelista Correia de Andrade, José Carlos da Rocha e COMPESA OBJETO: Ausência de abastecimento de água pela Compesa no bairro de Jardim Paulista Baixo, sobretudo nas ruas 7, 15, 32 e adjacentes</p>
34	<p>PIP Nº 016.2011 AUTO Nº 2016.2438303 DOC. Nº 7312290 ORIGEM: PJ de Caetés INTERESSADO(S): Posto Cintra (Sandri Bezerra de Melo) OBJETO: apurar a comercialização de álcool etílico hidratado combustível com teor alcoólico fora das especificações técnicas por posto de combustíveis</p>
35	<p>IC Nº 043-1.2009 AUTO Nº 2011.37503 DOC. Nº 5704815 ORIGEM: 12ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Agência Pernambucana de Meio Ambiente, SAMU/LABORATÓRIO CENTRAL PCR OBJETO: apurar a disposição inadequada de resíduos infectantes e falta de licença ambiental</p>
36	<p>IC Nº 2015.1971735 AUTO Nº: 2015.1971735 DOCUMENTO Nº: 6218281 ORIGEM: 31ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Engenho Nabuco ASSUNTO: promover diligências complementares, requisitar abertura de inquérito policial e acompanhar as diligências encetadas pela autoridade policial para apurar supostas autorias e materialidade de destruição de área de preservação ambiental permanente no Engenho Nabuco, zona rural de Amaraji/PE</p>
37	<p>PP Nº 002.2019 AUTO Nº 2018.316402 DOC. Nº 10543615 ORIGEM: 43ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Conselho de Controle de Atividades Financeiras OBJETO: apurar a licitude do depósito/transfêrencia efetuado pela empresa Partemp Participações e Empreendimentos de Bens e Imóveis Ltda em favor do Procurador do Estado de Pernambuco</p>
38	<p>IC Nº086.2015 AUTO nº 2015.1929347 DOC. 5887954 ORIGEM: 11ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Kétura Leia Silva dos Santos OBJETO: falta de medicamentos a usuário do SUS</p>
39	<p>IC Nº 18007-0.8 AUTO nº 2018.153168 DOC. 9591166 ORIGEM: 8ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Silvanir Maria dos Santos e Lindacy Silva Assis</p>

	OBJETO: possível prática de assédio moral
40	<p>IC Nº 76.2016 AUTO nº 2016.2255753</p> <p>DOC. 7411465</p> <p>ORIGEM: 2ª PJDC de Garanhuns</p> <p>INTERESSADO(S): FADIRE, FUNESO, IEDUC, FAEXPE, NEBAS, CENPI e Instituto Belchior</p> <p>OBJETO: atuação irregular de unidades de ensino superior em Garanhuns</p>
41	<p>IC Nº 03.2017 AUTO Nº: 2015.2085201 DOCUMENTO Nº: 8252913</p> <p>ORIGEM: PJ de Custódia</p> <p>INTERESSADO(S): Paulino Gomes da Silva e Luiz Carlos Gaudêncio de Queiroz</p> <p>ASSUNTO: apurar a possível prática de atos de improbidade pelo gestor municipal de Custódia</p>
42	<p>PP Nº 19183-30 AUTO Nº 2019.288527 DOC. Nº 11659290</p> <p>ORIGEM: 30ª PJDC da Capital</p> <p>INTERESSADO(S): Flávia Cruz dos Santos Tavares e Mônica Cruz dos Santos, Juracy Maria Cruz dos Santos</p> <p>OBJETO: apurar possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa</p>
43	<p>IC Nº 2019.32.021 AUTO Nº:2019.171358 DOC. Nº 11168024</p> <p>ORIGEM: 32ª PJDC da Capital</p> <p>INTERESSADOS(S): 3ª PJDC CAPITAL e conselho tutelar da RPA-02</p> <p>OBJETO: apurar omissão conselho tutelar da RPA-02 em atender e acompanhar caso de adolescente</p>
44	<p>IC Nº 030.18-19 AUTO Nº: 2018.193137 DOC. Nº 9960337</p> <p>ORIGEM: 19ª PJDC da Capital</p> <p>INTERESSADOS(S): Mr. Holmes Barbearia</p> <p>OBJETO: apurar indícios de realização atividade comercial em desconformidade com o registrado junto à Receita Federal</p>
45	<p>IC Nº 021.18-19 AUTO Nº: 2018.193137 DOC. Nº 9542027</p> <p>ORIGEM: 19ª PJDC da Capital</p> <p>INTERESSADOS(S): Restaurante de comida Japonesa</p> <p>OBJETO: apurar indícios de falta de alvarás e condições de funcionamento</p>
46	<p>IC Nº 002.2018-18 AUTO Nº: 2018.10668 DOC. Nº 9090073</p> <p>ORIGEM: 18ª PJDC da Capital</p> <p>INTERESSADOS(S): Barraca do Carioca</p> <p>OBJETO: apurar indícios de cobrança de taxa por perda de comanda</p>
47	<p>IC Nº 028.2017 AUTO Nº: 2017.2684071 DOCUMENTO Nº: 9522052</p> <p>ORIGEM: 4ª PJDC de Paulista</p> <p>INTERESSADO(S): Eliane Maria de Souza Morais Santos</p> <p>ASSUNTO: suposto aterramento de canal, causando prejuízos aos moradores da localidade, R. Cantor Maurício Reis, Riacho de Prata I</p>

48	<p>PP Nº 096.2019 AUTO Nº: 2019.256762 DOCUMENTO Nº: 11506343 ORIGEM: 2ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes INTERESSADO(S): Alexsandro José de França Lopes ASSUNTO: apurar possíveis irregularidades na marcação de exames na Policlínica José Carneiro Lins</p>
49	<p>PP Nº 012.2019 AUTO Nº: 2018.390943 DOCUMENTO Nº: 10792406 ORIGEM: 2ª PJDC de Caruaru INTERESSADO(S): Adjair Pereira da Silva ASSUNTO: apurar possível acúmulo indevido de cargos públicos</p>
50	<p>IC Nº 014.2018 AUTO Nº 2013.1102676 DOC. Nº 9928077 ORIGEM: PJ de Sairé INTERESSADO(S): Ministério Público de Contas e Izaias Ferreira da Silva OBJETO: irregularidade constatada em prestação de contas (Processo TC nº 0540063-6)</p>
51	<p>IC Nº 049.2017 AUTO Nº 2017.2708242 DOC. Nº 8793540 ORIGEM: PJ de Buíque INTERESSADO(S): Ministério Público de Contas e Jonas Camelo de Almeida Neto OBJETO: irregularidade constatada em prestação de contas (Processo TC nº 1606662-5)</p>
52	<p>IC Nº 001.2018 AUTO Nº 2015.214112 DOC. Nº 9070273 ORIGEM: PJ de Buíque INTERESSADO(S): Ministério Público de Contas e Jonas Camelo de Almeida Neto OBJETO: irregularidade constatada em prestação de contas (Processo TC nº 1070119-9)</p>
53	<p>IC Nº 003.2016 AUTO Nº 2015.1847601 DOC. Nº 7525602 ORIGEM: PJ de Sairé INTERESSADO(S): Jane Carla Bezerra da Silva OBJETO: irregularidades em obras de esgoto no bairro do Abrigo, em Sairé</p>
54	<p>IC Nº 046-2/2018 AUTO nº 2018/83080 DOC. Nº10767110 ORIGEM: 13ª PJ da Capital NOTICIANTE: DE OFÍCIO OBJETO: Verificar descaracterização do imóvel supostamente tombado</p>
55	<p>IC Nº 54/2015 AUTO nº 2015.2025012 DOC. 6455801 ORIGEM: 35ª PJDC da Capital NOTICIANTE: CÍCERO BATISTA BEZERRA DE SOUZA</p>

	OBJETO: Existência de buraco em via pública
56	<p>IC Nº 016/2019</p> <p>AUTO nº 2019.221839</p> <p>DOC. 11423175</p> <p>ORIGEM: PJ de Barreiros</p> <p>NOTICIANTE: Coordenadoria da Defesa Civil</p> <p>OBJETO: Verificar possível responsabilidade civil por vício de construção e falha no projeto executivo de obra.</p>
57	<p>PP Nº 118/19</p> <p>AUTO nº 2019.223764</p> <p>DOC. Nº 11499861</p> <p>ORIGEM: 27ª PJDC da Capital</p> <p>INTERESSADA: RAQUEL MAIA</p> <p>OBJETO: Verificar possíveis atos de improbidade administrativa por parte da gestora da creche Municipal Waldir Savlunchinske, em Recife</p>
58	<p>IC Nº 09/2019</p> <p>AUTO nº 2018/275050</p> <p>DOC. 11396598</p> <p>ORIGEM: 3ª PJDC de Cabo de Santo Agostinho</p> <p>INTERESSADO(S): DHESCA BRASIL e EMPRESA PORTUÁRIA SUAPE</p> <p>OBJETO: Tratamento às comunidades tradicionais do Complexo de SUAPE</p>
59	<p>C Nº 42.2019</p> <p>AUTO nº 2019.211332</p> <p>DOC. 12071070</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ – CABO DE SANTO AGOSTINHO</p> <p>INTERESSADO(S): BIQ Benefícios Ltda.</p> <p>OBJETO: Investigar possíveis irregularidades na contratação de empresa para fornecimento de vale-alimentação para servidores da Câmara Municipal de Vereadores</p>
60	<p>IC Nº 07.2017</p> <p>AUTO nº 2017.2567419</p> <p>DOC. 8490003</p>

	<p>ORIGEM: 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho</p> <p>INTERESSADO(S): Município do Cabo de Santo Agostinho e COMPESA</p> <p>OBJETO: Investigar possíveis irregularidades na rescisão do contrato do Município do Cabo de Santo Agostinho com a COMPESA.</p>
61	<p>PP Nº 92.2019</p> <p>AUTO nº 2019.396788</p> <p>DOC. 11972865</p> <p>ORIGEM: Cabo de Santo Agostinho</p> <p>INTERESSADOS: Arthur Vieira de Oliveira Lavor e IBFC</p> <p>OBJETO: Investigar aplicação de questão subjetiva idêntica a aplicada em outro concurso público</p>
62	<p>PP Nº 5/2019</p> <p>AUTO nº 2019/90173</p> <p>DOC. Nº. 11415103</p> <p>ORIGEM: 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho</p> <p>INTERESSADO: Antônia Santos de Barros</p> <p>OBJETO: Investigar suposta percepção de vencimentos sem a contraprestação do serviço</p>

Nº	Conselheiro(a): FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
1.	<p>PP Nº 16171-30</p> <p>AUTO Nº:2016.2453945</p> <p>DOC. Nº 7373228</p> <p>ORIGEM: 30ª PJDC da Capital</p> <p>NOTICIANTE(S): Ana Flávia de Oliveira Batista</p> <p>OBJETO: apurar possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa</p> <p>DOC. 12849474.</p>
2.	<p>PP Nº 082.14</p> <p>AUTO Nº:2012.874800</p> <p>DOC. Nº 1894774</p> <p>ORIGEM: 2ª PJDC De Garanhuns</p> <p>NOTICIANTE(S): Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos de Garanhuns</p> <p>OBJETO: apurar possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa</p> <p>DOC. 12849470</p>
3.	<p>PP Nº 034.2015</p> <p>AUTO Nº:2014.1778992</p> <p>DOC. Nº 5123958</p>

	<p>ORIGEM: 11ª PJDC da Capital NOTICIANTE(S): Instituto de Longa Permanência Iêda Lucena OBJETO: possíveis irregularidades na marcação de exames</p> <p>DOC. 12849462.</p>
4.	<p>IC Nº 041-1/2013 AUTO Nº:2013.1088751 DOC. Nº 2677296 ORIGEM: 13ª PJDC da Capital NOTICIANTE(S): Eduardo Peres Ramos da Silva OBJETO: poluição sonora e perturbação do sossego</p> <p>DOC. 12849482</p>
5.	<p>IC Nº 004.2018 AUTO Nº:2018.37110 DOC. Nº 9308202 ORIGEM: PJ de Brejo da Madre de Deus NOTICIANTE(S): Conselho Municipal de Meio Ambiente OBJETO: Desmatamento irregular em empreendimento na cidade de Brejo da Madre de Deus</p> <p>DOC. 12849503.</p>
6.	<p>IC Nº 003.2013 AUTO Nº:2013.1409819 DOC. Nº 3531770 ORIGEM: PJ de Brejo da Madre de Deus NOTICIANTE(S): CAOP Meio Ambiente OBJETO: irregularidades no matadouro público municipal</p> <p>DOC. 12849495.</p>
7.	<p>IC Nº 003.2017 AUTO Nº:2016.2348894 DOC. Nº 8551157 ORIGEM: PJ de Trindade NOTICIANTE(S): Marcondes Pereira Lima e outros OBJETO: uso irregular de imóvel locado ao lado da Escola Municipal Alice Lins de Aquino</p> <p>DOC. 12849487</p>
8.	<p>IC Nº 007.2000 AUTO Nº:2011.54703 DOC. Nº 903304 ORIGEM: 3ª PJDCde Olinda NOTICIANTE(S): Ângela Regina Souza Santos e outros (abaixo-assinados) OBJETO: construção de estrada dentro do projeto de urbanização da Ilha do Maruim, em Olinda</p> <p>DOC. 12849564</p>
9.	<p>PP Nº 060.2017 AUTO Nº:2017.2670810 DOC. Nº 8833518 ORIGEM: 6ª PJDCde Paulista NOTICIANTE(S): Itamar Barbosa França OBJETO: não fornecimento de material didático aos alunos da Escola Municipal Maranata</p>

	DOC. 12849621 .
10.	PP Nº 2015.04.046 AUTO Nº:2015.2020307 DOC. Nº 5822180 ORIGEM: 4ª PJDCda Capital NOTICIANTE(S): Anônimo OBJETO: situação de risco de criança DOC. 12849604
11.	IC Nº 169.2018 AUTO Nº:2018.337218 DOC. Nº 11056657 ORIGEM: 44ª PJDC da Capital NOTICIANTE(S): Thamirys Leite Nanes OBJETO: investigar suposta prestação irregular nos contratos celebrados por empresa gestora de software com o DETRAN/PE DOC. 12849592
12.	IC Nº 02.2017 AUTO Nº:2017.2665760 DOC. Nº 8201945 ORIGEM: 23ª PJDC da Capital c/ atribuição no Distrito Estadual de Fernando de Noronha NOTICIANTE(S): Ministério Público de Contas de Pernambuco OBJETO: irregularidades constatadas no processo TC nº 1301887-5, relativo à prestação de contas do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, no exercício de 2012 DOC. 12849651 .
13.	IC Nº 060.2016 AUTO Nº:2016.2378417 DOC. Nº 7489623 ORIGEM: 1ª PJDC de Garanhuns NOTICIANTE(S): Manoel Rufino Filho OBJETO: apurar instalação de poste de iluminação pública em local que propicia a escalada de criminosos para prática de furtos DOC. 12850500 .
14.	PP Nº 04-002.2018 AUTO Nº:2018.115905 DOC. Nº 9995237 ORIGEM: 2ª PJDC de Petrolina NOTICIANTE(S): Fundação de Saúde do Vale - SAVE OBJETO: exame prévio das alterações estatutárias da Fundação Saúde do Vale – SAVE DOC. 12850506 .
15.	IC Nº 2017.2585085 AUTO Nº:2017.2585085 DOC. Nº 9271680 ORIGEM: 2ª PJ de Palmares NOTICIANTE(S): Anônimo OBJETO: irregularidades em processo de seleção simplificada, realizado pela Secretaria de Saúde de Palmares, no ano de 2017

	DOC. 12850530 .
16.	<p>IC Nº 006.2018</p> <p>AUTO nº 2017.2726458</p> <p>DOC. 9044689</p> <p>ORIGEM: 11ª PJDC da Capital</p> <p>NOTICIANTE: William Carlos Teixeira</p> <p><u>OBJETO</u>: apurar supostas dificuldades para realização de exames laboratoriais de pré-natal, bem como ausência de técnico de enfermagem na UBS Ilha de Santa Terezinha</p> <p>DOC. 12850544.</p>
17.	<p>IC Nº 53.2014</p> <p>AUTO nº 2013.1363290</p> <p>DOC. 4441518</p> <p>ORIGEM: 20ª PJDC da Capital</p> <p>NOTICIANTE: Denes Menezes</p> <p><u>OBJETO</u>: omissão da CTTU na gestão do trânsito no município de Recife, ensejando condutas que descumprem a legislação pertinente</p> <p><u>IMPEDIMENTO</u>: Dra. Maria Lizandra Lira de Carvalho</p> <p>DOC. 12850524.</p>
18.	<p>IC Nº 189.2015</p> <p>AUTO nº 2012.770602</p> <p>DOC. 7535624</p> <p>ORIGEM: 4ª PJDC de Paulista</p> <p>NOTICIANTE: José Amaro Fernandes</p> <p><u>OBJETO</u>: casas em situação de risco por possível deslizamento de barreira na Rua 26, Maranguape I</p> <p>DOC. 12850520.</p>
19.	<p>IC Nº 027.2017</p> <p>AUTO nº 2017.2701021</p> <p>DOC. 9410777</p> <p>ORIGEM: 2ª PJDC de Paulista</p> <p>NOTICIANTE: Williany Mithaly da Silva Lima</p>

	<p>OBJETO: possível irregularidade no cálculo do IPTU referente à residência</p> <p>IMPEDIMENTO: Fernando Falcão Ferraz Filho</p> <p>DOC. 12850542</p>
20.	<p>IC Nº 001.2015 AUTO Nº:2015.1946230 DOC. Nº 5461874 ORIGEM: PJ de Timbaúba NOTICIANTE(S): Severino Gomes da Silva OBJETO: possíveis irregularidades em processos licitatórios e execução de obras de pavimentação de vias públicas</p> <p>DOC.</p>
21.	<p>IC Nº 017.2013 AUTO Nº:2014.14188 DOC. Nº 6625161 ORIGEM: PJ de Surubim NOTICIANTE(S): Ministério Público Federal OBJETO: possíveis irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEB no Município de Vertente do Lério</p> <p>DOC.</p>
22.	<p>IC Nº 028.2014 AUTO Nº:2012.870608 DOC. Nº 1884230 ORIGEM: 2ª PJDC de Garanhuns NOTICIANTE(S): José Roberto Nunes do Nascimento OBJETO: possível prática de atos abusivos por guardas municipais</p> <p>DOC.</p>
23.	<p>IC Nº 013004-0/7 AUTO Nº:2013.1075792 DOC. Nº 3755218 ORIGEM: 7ª PJDC da Capital NOTICIANTE(S): Anônimo OBJETO: inobservância das normas de segurança contra incêndio pela Nefroclínica Ltda.</p> <p>DOC.</p>
24.	<p>IC Nº 09459162 AUTO Nº:2017.2548169 DOC. Nº 09459162 ORIGEM: 36ª PJDC da Capital NOTICIANTE(S): Danielle Clarice Câmara Batista OBJETO: ausência de linhas diretas entre a Comunidade de Costa Azul e o bairro do Janga e os municípios de Olinda e Recife</p> <p>DOC.</p>
25.	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº: 01663.000.061/2020</p> <p>AUTO Nº 2020/241985</p> <p>DOCUMENTO Nº: 12835555</p>

	<p>ORIGEM: Promotoria de Justiça de Itai</p> <p>ASSUNTO: Promoção de Arquivamento</p>
26.	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº: 01663.000.064/2020</p> <p>DOCUMENTO: 12835578</p> <p>AUTO: 2020/241993</p> <p>ORIGEM: Promotoria de Justiça de Itai</p> <p>ASSUNTO: Promoção de Arquivamento</p>
27.	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº: 01879.000.124/2020</p> <p>DOCUMENTO: 12835641</p> <p>AUTO: 2020/242012</p> <p>ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina</p> <p>ASSUNTO: Promoção de Arquivamento</p>
28.	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº: 02014.000.284/2020</p> <p>DOCUMENTO: 12835792</p> <p>AUTO: 2020/242058</p> <p>ORIGEM: 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Idoso)</p> <p>ASSUNTO: Promoção de Arquivamento</p>
29.	<p>INQUÉRITO CIVIL Nº: 02053.000.067/2020</p> <p>DOCUMENTO: 12835829</p> <p>AUTO: 2020/242073</p> <p>ORIGEM: Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Consumidor)</p> <p>ASSUNTO: Promoção de Arquivamento</p>
30.	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº: 02140.000.238/2020</p> <p>AUTO Nº 2020/242080</p> <p>DOCUMENTO Nº: 12835847</p> <p>ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes</p> <p>ASSUNTO: Promoção de Arquivamento</p>
31.	<p>INQUÉRITO CIVIL Nº: 02291.000.012/2020</p> <p>DOCUMENTO: 12835865</p>

	<p>AUTO: 2020/242088</p> <p>ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Arcoverde</p> <p>ASSUNTO: Promoção de Arquivamento</p>
32.	<p>INQUÉRITO CIVIL Nº 01718.000.089/2020</p> <p>DOCUMENTO: 12841937</p> <p>AUTO: 2020/244030</p> <p>ORIGEM: Promotoria de Justiça de Tamandaré</p> <p>ASSUNTO: Promoção de Arquivamento</p>
33.	<p>INQUÉRITO CIVIL Nº 02326.000.336/2020</p> <p>DOCUMENTO: 12841939</p> <p>AUTO: 2020/244032</p> <p>ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho</p> <p>ASSUNTO: Promoção de Arquivamento</p>
34.	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº: 02014.000.066/2020</p> <p>DOCUMENTO: 12841959</p> <p>AUTO: 2020/244050</p> <p>ORIGEM: 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Idoso)</p> <p>ASSUNTO: Promoção de Arquivamento</p>
35.	<p>INQUÉRITO CIVIL Nº 01643.000.048/2020</p> <p>DOCUMENTO: 12841979</p> <p>AUTO: 2020/244068</p> <p>ORIGEM: Promotoria de Justiça de Buíque</p> <p>ASSUNTO: Promoção de Arquivamento</p>
36.	<p>NOTÍCIA DE FATO Nº 01783.000.013/2020</p> <p>DOCUMENTO: 12841984</p> <p>AUTO: 2020/244073</p> <p>ORIGEM: Promotoria de Justiça de Exu</p> <p>ASSUNTO: Promoção de Arquivamento</p>

37.	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº: 01975.000.154/2020</p> <p>DOCUMENTO: 12841990</p> <p>AUTO: 2020/244083</p> <p>ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista</p> <p>ASSUNTO: Promoção de Arquivamento</p>
-----	---

Nº	Conselheiro(a): STANLEY ARAÚJO CORRÊA
1.	<p>PP 5225027</p> <p>Autos Arquimedes nº: 2015/1815056</p> <p>Guia (Lote): 2020/2260373</p> <p>Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA</p>
2.	<p>IC 013/2016 (DOC 7918565)</p> <p>Autos Arquimedes nº: 2015/2135497</p> <p>Guia (Lote): 2020/2351938</p> <p>Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</p> <p>Interessado: A SOCIEDADE</p> <p>Representado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</p>
3.	<p>IC 004/2010 (DOC 1293972)</p> <p>Autos Arquimedes nº: 2012/651023</p> <p>Guia (Lote): 2020/2347047</p> <p>Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO</p> <p>Interessado: A SOCIEDADE</p> <p>Representado: JOSAFÁ RUFINO GOMES E OUTROS</p>
4.	<p>IC 011/2017 (DOC 8667953)</p> <p>Autos Arquimedes nº: 2017/2612833</p> <p>Guia (Lote): 2020/2347047</p> <p>Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO</p>

	<p>Interessado: A SOCIEDADE</p> <p>Representado: ENGENHO TRAPICHE</p>
5.	<p>IC 745/2007 (DOC 1602260)</p> <p>Autos Arquimedes nº: 2012/768877</p> <p>Guia (Lote): 2020/2347047</p> <p>Órgão de Execução: 14ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Interessado: A SOCIEDADE</p> <p>Representado: SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA</p>
6.	<p>PP 2016/2320169 (DOC 7817482)</p> <p>Autos Arquimedes nº: 2016/2320169</p> <p>Guia (Lote): 2020/2260373</p> <p>Órgão de Execução: 1ª PJ CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE</p> <p>Noticiante: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA</p> <p>Interessado: NECI MARIA DA SILVA</p>
7.	<p>PP 001/2018 (DOC 9162925)</p> <p>Autos Arquimedes nº: 2018/42627</p> <p>Guia (Lote): 2020/2260373</p> <p>Órgão de Execução: PJ DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO</p> <p>Interessado: A SOCIEDADE</p> <p>Representado: GUSTAVO CABRAL SOARES</p>
8.	<p>PP 070/2016 (DOC 7564487)</p> <p>Autos Arquimedes nº: 2016/2277475</p> <p>Guia (Lote): 2020/2260373</p> <p>Órgão de Execução: PJ DE GOIANA</p> <p>Interessado: A SOCIEDADE</p> <p>Representado: OFICINA DO TAMPINHA</p>
9.	<p>IC 040/2014 (DOC 9716906)</p> <p>Autos Arquimedes nº: 2014/1583808</p> <p>Guia (Lote): 2020/2283009</p> <p>Órgão de Execução: 35ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – HABITAÇÃO E</p>

	<p>URBANISMO</p> <p>Interessado: A SOCIEDADE</p> <p>Representado: GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE</p>
10.	<p>IC 027/2014 (DOC 4835501)</p> <p>Autos Arquimedes nº: 2014/1674527</p> <p>Lote (Guia): 2020/2283009</p> <p>Órgão de Execução: 5ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</p> <p>Interessado: E.S.S. E OUTROS (MENORES)</p> <p>Representado: CLEONICE SALVINA DA SILVA</p>
11.	<p>PP 5820674</p> <p>Autos Arquimedes nº: 2015/1997499</p> <p>Guia (Lote): 2020/2283009</p> <p>Órgão de Execução: 4ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA</p> <p>Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA</p> <p>Representado: POSTO SERVE BEM LTDA</p>
12.	<p>IC 14010-0/8 (DOC 4600457)</p> <p>Autos Arquimedes nº: 2014/1430795</p> <p>Guia (Lote): 2020/2283009</p> <p>Órgão de Execução: 8ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Noticiante: pietro daniel malta falcão caloête</p> <p>Representado: PATRONATO PENITENCIÁRIO DE PERNAMBUCO</p>
13.	<p>IC 075/2017 (DOC 8225142)</p> <p>Autos Arquimedes nº: 2015/1950999</p> <p>Guia (Lote): 2020/2283009</p> <p>Órgão de Execução: 44ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Interessado: A SOCIEDADE</p> <p>Representados: PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE</p>
14.	<p>IC 017/2015 (DOC 5799113)</p> <p>Autos Arquimedes nº: 2012/886027</p>

	<p>Guia (Lote): 2020/2283009</p> <p>Órgão de Execução: PJ DE ÁGUAS BELAS</p> <p>Interessado: A SOCIEDADE</p> <p>Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS BELAS</p>
15.	<p>IC 082-1/2013 (DOC 3104273)</p> <p>Autos Arquimedes nº: 2013/1271793</p> <p>Guia (Lote): 2019/2194238</p> <p>Órgão de Execução: 13ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA</p> <p>Representado: ESPETINHO LOCALIZADO NA AV. CONSELHEIRO AGUIAR</p>
16.	<p>IC 060/2015 (DOC 6428871)</p> <p>Autos Arquimedes nº: 2014/1568066</p> <p>Lote (Guia): 2019/2194238</p> <p>Órgão de Execução: 4ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA</p> <p>Interessado: A SOCIEDADE</p> <p>Representado: LOTEAMENTO CONCEIÇÃO II</p>
17.	<p>IC 016002-0/8 (DOC 6633087)</p> <p>Autos Arquimedes nº: 2016/2256985</p> <p>Guia (Lote): 2019/2194238</p> <p>Órgão de Execução: 8ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – DIREITOS HUMANOS</p> <p>Interessado: A SOCIEDADE</p> <p>Representado: TIAGO SOUZA DOS SANTOS E OUTROS</p>
18.	<p>IC 030-1/2013 (DOC 2413201)</p> <p>Autos Arquimedes nº: 2013/1052584</p> <p>Guia (Lote): 2019/2194238</p> <p>Órgão de Execução: 13ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA</p> <p>Representado: BAR DA CODORNA</p>
19.	<p>IC 014/2014 (DOC 4907766)</p>

	<p>Autos Arquimedes nº: 2014/1471319</p> <p>Guia (Lote): 2019/2194238</p> <p>Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA</p> <p>Interessado: A SOCIEDADE</p> <p>Representado: MARCELO BEZERRA DE OLIVEIRA</p>
20.	<p>IC 067/2008 (DOC 4956909)</p> <p>Autos Arquimedes nº: 2012/881883</p> <p>Guia (Lote): 2019/2194238</p> <p>Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA</p> <p>Interessado: A SOCIEDADE</p> <p>Representados: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA E OUTROS</p>
21.	<p>IC 024/2015 (DOC 4985604)</p> <p>Autos Arquimedes nº: 2014/1648016</p> <p>Guia (Lote): 2019/2194238</p> <p>Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU</p> <p>Noticiante: JUCICLEIDE MARIA DA CONCEIÇÃO</p> <p>Representado: MANOEL FERREIRA DE LIMA</p>